



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.586

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA

Arthur Claudio Mello
FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath

TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marlília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6364 a 6369
DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Justiça e Saúde

EXTRATOS DE CONTRATOS E DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado de Transportes

EDITAIS DE LICITAÇÃO - AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará - CELPA

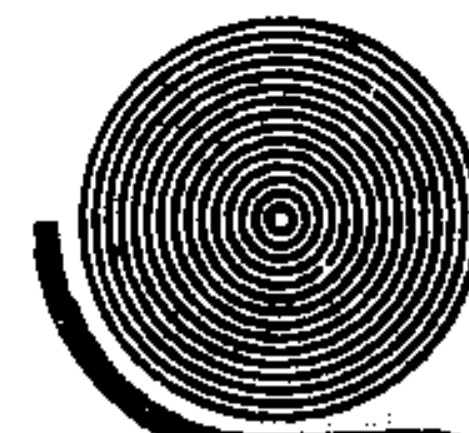
PORTARIAS
Da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

EXTRATOS DE CONTRATOS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

EDITAIS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

A V I S O
Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 27/89 - Designar os funcionários ANA MARIA CALAN DRINE DO CORRAL, CEP SJ-202-Assistente Jurídico - Matrícula 00811361-014, EDILENE MARIA CALDAS DOS SANTOS CEP-SA-901.2- Agente Administrativo, Matrícula 094420-014 e JOÃO AGRIPINO DA CRUZ-CEP-TP 1.101.1, Motorista, Matrícula 084891-014 para sob a presidência da primeira apurar a ausência injustificada, da funcionária MARIA SELMA DOS SANTOS MARIANO, CEP-TP 1.102.1, Agente de Portaria, matrícula 0723665-014, lotada na Divisão de Administração de Pessoal/SESFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 26 de outubro de 1989.

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. nº 19484 - Reg. nº 37486 - Dia: 26.10.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-117/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a CONSTRUTORA BELEM, Prazo 2523/89. Fundamento Legal: Convite 144/89. Objeto: Demolição e Construção de 1 ponte de madeira sobre o Rio Maginco, com 12,50 m x 4,20m, no Km 8,10 da PA-150 (Redenção/Divisa MT). Prazo 60 dias. Valor: NCZ-35.358,00. Dotação: 2910116885391172. Verba: 411000. NE-1184/89-SE. Belém, 25.9.89. a) Eng.ºs. MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e CARLOS H.S. PORTO-DIRETOR DA EMPREITEIRA.

(T. nº 13673 - Reg. nº 37478 - Dia: 26.10.89)

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-032/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a CONSTRUTORA CABANAGEM LTDA. Proc: 1008/89. Fundamento Legal: Convite 073/89-CPL. Objeto: Reconstrução e Construção de 2 pontes em madeira de lei, na Rodovia PA-150, trecho PA275/Redenção-6ª DE-Conservação do Araguaia, sobre os Igarapés Grota Vermelha, no Km 321, medindo 12,40m x 4,20m e Ribeirão Novo, no Km 275, com 18,35 x 4,20 x 2,90m. Prazo: 90 dias. Valor: NCZ-51.458,29. Dotação: 2910116885391172. Verba: 4110.00. NE-389/89-SE. Belém, 12.7.89. a) Eng.ºs. MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e ENG.º JOSÉ M.A.C. DE MACÊDO NEIRO - DIRETOR DA EMPREITEIRA.

(T. nº 13674 - Reg. nº 37479 - Dia: 26.10.89)

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-0079/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a CONSTRUTORA CABANAGEM LTDA. Proc: 2042/89. Fundamento Legal: Convite 112/89-CPL. Objeto: Reconstrução de 6,0 metros de 1 ponte de madeira sobre o Rio Salobro no Km 294 da Rodovia PA150, trecho PA275/Redenção - 5ª DE - Marabá, com 44,00m x 4,20m x 7m. Prazo: 90 dias. Valor: NCZ-15.110,00. Dotação: 2910116885391172. Verba: 4110.00. NE: 813/89-SE. Belém, 23.8.89. a) Eng.ºs. MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e Eng.º JOSÉ MARIA DE A. C.M. NEIRO - EMPREITEIRA.

(T. nº 13675 - Reg. nº 37480 - Dia: 26.10.89)

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual AJ-27/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a NORCON-ENR, IND. E COM. LTDA. Proc: 4598/89. Objeto: Elevar o valor do Contrato AJ-85/89, de NCZ-745.598,00 para NCZ-932.997,50, a fim de fazer face as despesas com os serviços de fechamento do trecho, de acordo com o Memº 176/89 do Supervisor das Obras, anexo ao esse no valor NCZ-186.399,50. Dotação: 2910116885391172-411000-000. NE-1506/89-SE. Belém, 25/10/89. a) Eng.ºs. MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO - DIRETOR DA EMPREITEIRA.

(T. nº 13676 - Reg. nº 37481 - Dia: 26.10.89)

REUNIÃO DE DIRETORIA DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1989, NA SUA SEDE SOCIAL À TRAVESSA Djalma Dutra, 381.

DIRETORES PRESENTES

Felix de Bulhões Julio Cesar Cassano
Ivan F. Garcia Sergio Guedes da Costa
Joercio M. Greca

DIRETOR AUSENTE

José Luiz de Sousa Travassos

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, devidamente convocados, reuniram-se os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Felix de Bulhões que convidou a mim, Joercio Mendes Greca, para secretariar os trabalhos. Dando início à reunião, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a finalidade da mesma era submeter à apreciação da Diretoria a abertura das seguintes unidades, que deverão iniciar suas atividades em 1º de setembro de 1989: ACRE: Rua Coronel Alexandrino, 183 - Rio Branco. Com atividades principais de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". AMAPÁ: Av. Antonio Coelho de Carvalho, 190 - Macapá. Com atividade principal de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". AMAZONAS: Estrada Torquato Tapajós 4080 - Manaus. Com atividade principal de "Indústria e Comércio de gases industriais e medicinais, comércio de mercadorias em geral e prestação de serviços". MARANHÃO: Gleba A, Quadra A, Módulo 3 - São Luiz. Com atividade principal de "Indústria e Comércio de gases industriais e medicinais, comércio de mercadorias em geral e prestação de serviços". RUA PERNAMBUCO, 961 - Imperatriz. Com ati-

vidade principal de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". MATO GROSSO: Av. Cinco, s/nº - Cuiabá. Com atividade principal de "Indústria e comércio de gases industriais e medicinais, comércio de mercadorias em geral e prestação de serviços". AV. São Paulo, 1050 - Setor Industrial - Sinop. Com atividade principal de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". AV. Leste, 3666-Setor RI - Alta Floresta. Com atividade principal de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". PARÁ: Av. Tapajós, 897 - Santarém. Com atividade principal de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". AV. F, s/nº, Bl 35, lote 2/8 - Tucuruí. Com atividade principal de "Indústria e comércio de gases industriais e medicinais comércio de mercadorias em geral e prestação de serviços". RUA Folha 32, Quadra 20, lote 305A- Marabá. Com atividade principal de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". Rodovia Augusto Montenegro s/nº - Km2-Belém. Com atividade principal de "Indústria e comércio de gases industriais e medicinais, comércio de mercadorias em geral e prestação de serviços". RONDONIA: Rua Dr. Fiel, 250 - Ji-Paraná. Com atividade principal de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". Lote 872-927, Quadra 12, Setor 10 - Porto Velho. Com atividade principal de "Indústria e comércio de gases industriais e medicinais, comércio de mercadorias em geral e prestação de serviços". AV. Marechal Rondon, 2426 - Vilhena. Com atividade principal de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". A Diretoria após se inteirar dos motivos que determinaram a abertura dos estabelecimentos acima mencionados resolveu aprová-la, por unanimidade, determinando que as mesmas tenham suas atividades iniciadas em 1º de setembro de 1989, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias à regularização das mesmas junto ao Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e demais repartições federais, estaduais e municipais. Atribuiu, outrossim, aos novos estabelecimentos o capital inicial de NCZ\$15,00. Como nada mais havia a ser tratado, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, Secretário. FELIX DE BULHÕES, JOERCIO MENDES GRECA, SERGIO GUEDES DA COSTA, IVAN FERREIRA GARCIA E JULIO CESAR CASSANO. (ass. Joercio Mendes Greca). Arq. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 13 JUL 89. 000931 - Alfredo Coelho - Sec. Geral."

(Ext. nº 19481 - Reg. nº 37483 - Dia: 26.10.89)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
(Subsidiária Integral)

TERMO DE RESOLUÇÃO Nº 1 TOMADA EM 01 DE AGOSTO DE 1989 POR SUA ACIONISTA ÚNICA

As oito horas do dia primeiro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sede social da empresa, à rua Djalma Dutra, 381, nesta cidade, compareceram os Srs. Paulo Augusto Silva Novaes e Antonio de Pádua Pereira Lima, representantes da S.A. WHITE MARTINS, acionista única da empresa, com o objetivo de deliberar sobre: a) a ratificação e alteração do item 05 da Escritura de Constituição da Sociedade, lavrada no 1º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, livro 4141, fls. 79, em 07.06.89 b) a eleição de um novo membro para a Diretoria da Empresa e, c) a fixação dos honorários dos administradores, na forma do art. 14 da referida Escritura de Constituição. Usando da palavra, o Dr. Paulo Augusto Silva Novaes apresentou Resolução daquela acionista no sentido de que: 1) fosse ratificada a eleição da Diretoria constante do item 05 da Escritura de Constituição, alterando-se a titulação dos Diretores eleitos, de forma que a Diretoria da Empresa, para o período de agosto de 1989 a julho de 1990, ficasse assim constituída-Diretor Presidente: IVAN FERREIRA GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº... 2308390 - IFF, e do CPC Nº 027.811.667-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro na rua João Borges, 28/202, Gávea; DIRETORES: FELIX DE BULHÕES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº... 1511974 - IFF e do CPF nº 025.630.377-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na av. Sernambetiba, 3300, Bl. II, apto 1001, Barra da Tijuca; JOSÉ LUIZ DE SOUZA TRAVASSOS brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39754-D-01 CREIA e com CPF nº 031.813.917-00, residente e domiciliado em Niterói Estado do Rio de Janeiro - RJ, na rua Vimeiras, 58; JULIO CESAR CASSANO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.317-012/RJ e do CPF nº 004.078.017-15, residente e domici-

liado no Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro, na Rua Andrade Neves, 240/101, Tijuca; JOERCIO MENDES GRECA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.231.546-SSP/SP e do CPF nº 045.504.128-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro, na rua General San Martin, 492/401, Leblon e, SERGIO GUEDES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1809558 do IFF e do CPF nº 046.237.707-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Lauro Muller, 128/1203, Botafogo; 2) fosse eleito para a Diretoria da empresa, com o título de Diretor de Desenvolvimento, o Sr. PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 374626-SSP-PE e do CPF nº 000.399.184-91, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco, na av. Boa Viagem, 4424/101- Boa Viagem; 3) que a remuneração mensal de cada um dos Diretores ora eleitos tivesse por limite máximo o equivalente a 6.300 BTN's. Nada mais havendo a ser tratado e discutido, foi lavrado o presente Termo de Resolução nº 1, que vai assinado pelos representantes legais do acionista único. Belém, 01 de agosto de 1989. (Ass. Paulo Augusto Silva Novaes e Antonio de Pádua Pereira Lima-S/A White Martins.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

LISTA DE PRESENÇA AO TERMO DE RESOLUÇÃO Nº 1 REALIZADO EM 01.08.89

ACIONISTA	DOMICILIO	QUANTIDADE DE AÇÕES
S/A White Martins	Rua Mayrink Veiga, 9, Rio de Janeiro	1.000
Total		1.000

Encerrado em 01 de agosto de 1989

Belém, 01 de agosto de 1989

Antonio de Pádua Pereira Lima e Paulo Augusto Silva Novaes. "JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o arquivamento deste documento sob o número a baixo. 12/SET/89 - 001230 - Alfredo Coelho - Secretário Geral."

(Ext. nº 19482 - Reg. nº 37484 - Dia: 26.10.89)

REUNIÃO DE DIRETORIA DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1989, NA SUA SEDE SOCIAL À TRAVESSA Djalma Dutra, 381.

DIRETORES PRESENTES

Felix de Bulhões Julio Cesar Cassano
Ivan F. Garcia Sergio Guedes da Costa
Joercio M. Greca

DIRETOR AUSENTE

José Luiz de Sousa Travassos

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, devidamente convocados, reuniram-se os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Felix de Bulhões que convidou a mim, Joercio Mendes Greca, para Secretariar os trabalhos. Dando início à Reunião, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a finalidade da mesma era submeter à apreciação da Diretoria a abertura da unidade abaixo relacionada, que deverá iniciar suas atividades em 1º de setembro de 1989: MATO GROSSO: Av. Presidente Medici, 3681 - Rondonópolis. Com atividade principal de "comércio atacadista de produtos químicos, mercadorias em geral e prestação de serviços". A Diretoria após se inteirar dos motivos que determinaram a abertura do estabelecimento acima mencionado resolveu aprová-la, por unanimidade, determinando que a mesma tenha suas atividades iniciadas em 1º de setembro de 1989, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias à regularização da mesma junto ao Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e demais repartições federais estaduais e municipais. Atribuiu, outrossim, ao novo estabelecimento o capital inicial de NCZ\$15,00. Como nada mais havia a ser tratado, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, Secretário. FELIX DE BULHÕES, JOERCIO MENDES GRECA, SERGIO GUEDES DA COSTA, IVAN FERREIRA GARCIA E JULIO CESAR CASSANO. (ass. Joercio Mendes Greca). "JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo. 21.AGO 89. 001124. Alfredo Coelho-Secretário Geral."

(Ext. nº 19480 - Reg. nº 37482 - Dia: 26.10.89)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
(Subsidiária Integral)

TERMO DE RESOLUÇÃO Nº 2 TOMADA EM 31 DE AGOSTO DE 1989 POR SUA ÚNICA ACIONISTA

Ao desesseis horas do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sede social da



**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 99,70
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 208,72
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 63,95
Preço por Página NCz\$ 13.045,80

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 1,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

empresa, à rua Djalma Dutra, 381, nesta cidade, com
pareceram os Srs. Paulo Augusto Silva Novas e An-
tonio de Pádua Pereira Lima, representantes da S.A.
WHITE MARTINS, acionista única da sociedade, com a
finalidade de formalizar a intenção daquela Aci-
onista de: 1) Aumentar o capital social de NCz\$....
1.000,00 (hum mil cruzados novos) para NCz\$.....
2.101.000,00 (dois milhões, cento e um mil cruza-
dos novos), mediante subscrição em dinheiro de ..
2.100.000 ações sem valor nominal; 2) alterar o ar-
tigo 5º dos Estatutos Sociais, de forma que passe
o mesmo a refletir o novo capital decorrente do au-
mento citado no item 1 acima; e, 3) nomear peritos
para procederem a avaliação de bens que tenciona
transferir à Empresa, no futuro, através de subs-
crição de capital. Em consequência daquela Resolu-
ção, o capital da sociedade passou a ser de NCz\$..
2.101.000,00 (dois milhões, cento e um mil cruzados
novos), dividido em 2.101.000 (dois milhões, cento
e uma mil) ações ordinárias, sem valor nominal, e o
artigo 5º dos Estatutos Sociais da empresa passou
a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital so-
cial, inteiramente integralizado em moeda nacional,
é de NCz\$2.101.000 (dois milhões, cento e um mil -
cruzados novos) dividido em 2.101.000 (dois milho-
es, cento e uma mil) ações ordinárias, sem valor no-
minal." Ficaram também nomeados para, na condição
de peritos, procederem à avaliação dos bens com que
a acionista S.A. White Martins pretende, no futuro
subscriver capital na sociedade, os Srs. Isaac Sa-
bi Cohen, brasileiro, casado, economista, portador
da carteira de identidade nº 3.131-CORECON-RJ, CPF
nº 006.150.997-34, residente à rua Barão da Torre,
42, apto. 1004, Rio de Janeiro; Mauro de Faria Be-
cker, brasileiro, casado, engenheiro, portador da
carteira de identidade nº 6269-D-CREA-RJ, CPF nº.
007.222.607-25, residente à rua Pompeu Leireiro,
136, apto. 701, Rio de Janeiro; e, Jacob Burlá,
brasileiro, casado, contador, portador da carteira
de identidade nº 00.044-5-CRC-RJ, CPF nº 007.503.
037-20, residente à rua Miguel Lemos, 118, apto.
401, Rio de Janeiro. Finalizando, como nada mais
havia a ser tratado, lavrou-se o presente Termo de
Resolução que, lido e achado conforme, vai assina-
do pelos representantes da Acionista única S.A.
White Martins. Belém, 31 de agosto de 1989. Ass.
Paulo Augusto Silva Novas e Antonio de Pádua Pere-
ira Lima.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

LISTA DE PRESEÇA AO TERMO DE RESOLUÇÃO Nº 2 REA-
LIZADO EM 31.08.89

ACIONISTA	DOMICILIO	QUANTIDADE DE AÇÕES
S/A WHITE MARTINS	Rua Mayrink Veiga, 9 Rio de Janeiro	2.101.000

Encerrado em 31 de agosto de 1989. Tot. 2.101.000

Belém, 31 de agosto de 1989

Antonio de Pádua Pereira Lima e Paulo Augusto S.
Novas.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
INSC. CGC/MP 34.597.955/0001-90

CAPITAL SOCIAL: NCz\$1.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Emissão de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) a-
ções ordinárias nominativas, ao preço de NCz\$1,00
(hum cruzado novo) cada uma, no montante de NCz\$
2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzados no-
vos) referente à subscrição efetuada pela única a-
cionista S/A White Martins.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DAS AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR NCZ\$
S.A. WHITE MARTINS	2.100.000	2.100.000,00

Belém, 31 de agosto de 1989

pp. Paulo Augusto Silva Novas e Antonio P.F. Lima
S/A WHITE MARTINS

"JUNTA CONTROLADORA DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o au-
tenticidade deste documento sob o número abaixo.
12/SEP/PP 001231-1 Alfredo Coelho - Sec. Geral."
(Ext. nº 19483 - Reg. nº 37485 - Dia: 26.10.89)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ
ACÓRDÃO Nº C 11/89
PROCESSO DISCIPLINAR Nº 15/87
Representante: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO -

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.
Representado: Advogado OTAVIO PEREIRA DE AZEVEDO
Relator: Conselheiro CARLOS RAYMUNDO LUZIO AFFONSO
EMENTA: - Infração disciplinar com uso de documento falsifi-
cado, mesmo sendo primária, enseja suspensão e multa. Vistos,
etc..ACORDAM os Conselheiros membros da Egrégia Segunda Câma-
ra da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, por maio-
ria de votos, aplicar ao Advogado OTAVIO PEREIRA DE AZEVEDO a
pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, capitulado no
art. 110, II, da Lei 4.215/63, pelo prazo de 12 (doze) meses
e multa (art.108) fixada no decuplo do valor da anuidade atu-
al (art.112, § 1º). Belém, 11 de outubro de 1989. aa) Conse-
lheiro CARLOS RAYMUNDO LUZIO AFFONSO-Relator; Conselheiro AN-
TONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE-Presidente da 2a. Câmara ;
Conselheiro MILTON A. DE BRITO NOBRE-Presidente da OAB/Pará.

(Ext. nº 19485 - Reg. nº 37487 - Dia: 26.10.89)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1a. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Seção Judiciária do Pará
1a. Vara Federal.

**EDITAL DE VENDA EM HASTA PÚBLICA COM
O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor FRANCISCO NEVES DA CUNHA
Juiz Federal Substituto, em exer-
cício na 1a. Vara, da Seção Judi-
ciária do Pará, na forma de lei,
etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edi-
tal virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00
horas do dia 16 do mês de novembro de 1989, na sede
deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697,
nesta cidade, será levado a público pregão de venda
e arrematação, a quem oferecer lance superior ao va-
lor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Terreno
com edificação (arquitetônicas e lojas) à Almirante
Barroso ângulo com a trav. do Chaco, medindo de fren-
te 22,00m por 59,70m de fundos no alinhamento da
trav. do Chaco, lado direito 71,00m de fundos, lado
esquerdo e travessão 25,00m, formando um polígono
trapezoidal, compreendendo parte do estádio de fute-
bol, de propriedade de Payssandu Sport Clube. Regis-
trado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imo-
veis, folha 109, livro 3K, nº 1953, em 3/9/32". O re-
ferido bem está avaliado em NCz\$190.000,00 (cento e
noventa mil cruzados novos), e penhorado nos autos
nº 31.511 do Processo de Execução Fiscal, movido pe-
lo Instituto de Administração Financeira da Previd-
ência e Assistência Social - IAPAS contra Payssan-
du Sport Clube. Não havendo licitante, fica desde
já designado o dia 27 do mês de novembro do ano cor-
rente, às 11:00 horas, para a venda a quem mais ofe-
recer, recusável lance que ofereça preço vil, insu-
ficiente para a satisfação de parte razoável do cré-
dito, sendo que nos respectivos autos não consta a
existência de quaisquer outros ônus que possam gra-
var o aludido bem, e assim também, algum recurso pen-
dente de decisão. Na forma da lei, o presente será
publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expe-
diente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22
da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. EXPEDIDO nesta cida-
de de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e
quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e
oitenta e nove. Eu, (Paulo Galende), Aten-
dente Judiciário, o datilografei e conferi, e eu,
(Reginaldo Castro Maia), Diretor de Secretaria da
1a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA
Juiz Federal Substituto
em exercício na 1a. Vara.

**EDITAL DE VENDA EM LEILÃO PÚBLICO COM
O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor FRANCISCO NEVES DA CUNHA
Juiz Federal Substituto, em exer-
cício na 1a. Vara, da Seção Judi-
ciária do Pará, na forma da Lei,
etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edi-
tal virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00
horas do dia 28 do mês de novembro de 1989, na sede
deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697,
nesta cidade, será levado a público pregão de venda
e arrematação, a quem oferecer lance superior ao va-
lor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Direi-
tos de uso de uma linha telefônica nº 224-1640, con-
trato TPA nº 16.646, residencial, instalada na Av.
Presidente Vargas, nº 197, Ed. Importadora, aptº nº
510". O referido bem foi avaliado em NCz\$3.200,00
(três mil e duzentos cruzados novos), e está penho-
rado nos autos nº 15.092 do Processo de Execução Fi-
scal, movido pelo Instituto de Administração Fi-
nanceira da Previdência e Assistência Social - IAPAS
contra Julio Bendahan. Não havendo licitante fica
desde já designado o dia 11 de dezembro do corrente
ano, às 11:00 horas, para a venda a quem mais ofere-
cer, recusável lance que ofereça preço vil, insufi-
ciente para a satisfação de parte razoável do crédi-
to. Na forma da lei, o presente será publicado uma
vez no "Diário da Justiça", como expediente judici-
ário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº
6.830, de 22.09.1980. EXPEDIDO nesta cidade de Be-
lém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro
dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta
e nove. Eu, (Paulo Galende), Atendente
Judiciário, o datilografei e conferi, e eu,
(Reginaldo Castro Maia), Diretor de Secretaria da
1a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA
Juiz Federal Substituto
em exercício na 1a. Vara.
(G. R. 29.408)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6364 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 024/89, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 024/89, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, que autoriza o Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA a participar de Congresso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº CD 024/89, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza o Dr. João Carlos Pina Saraiva a participar do Congresso da Associação Americana de Bancos de Sangue - AABB em New Orleans - USA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o Decreto nº 5338 de 21.01.1988 que homologa a Resolução nº 08/88-CD do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, que regulamenta a participação dos servidores deste Centro em Congressos, Cursos e Estágios, dentro e fora do Território Nacional; e

Considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho em reunião datada de 10.10.89

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Dr. João Carlos Pina Saraiva a participar do Congresso da Associação Americana de Bancos de Sangue - AABB, em New Orleans - USA, no período de 19 a 29 de outubro de 1989.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor com a homologação de Exmº Sr. Governador do Estado, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 10/10/89.

Dr. HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

HOMOLOGO:

Dr. HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

DECRETO Nº 6365 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 025/89, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 025/89, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, que designa a Srª MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL para responder pela Presidência do HEMOPA, em substituição do Titular.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº CD 025/89, DE 11 DE OUTUBRO DE 1989

Designa a Drª Maria de Fátima Pombo Montoril para substituir o Dr. João Carlos Pina Saraiva na Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando a ausência do titular que se ausentará do país pelo período de 10 (dez) dias, e

Considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho em reunião datada de 10.10.89

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Drª Maria de Fátima Pombo Montoril para responder pela Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA em substituição ao Dr. João Carlos Pina Saraiva que se ausentará do país para participar do Congresso da Associação Americana de Bancos de Sangue - AABB em New Orleans - USA, no período de 19 a 29 de outubro de 1989.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor com a homologação de Exmº Sr. Governador do Estado, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 11 de outubro de 1989.

Dr. HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

HOMOLOGO:

Dr. HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

DECRETO Nº 6366 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei nº 4.639 de 24 de junho de 1976, e tendo em vista as disposições contidas no Ofício nº 946/GS/SEDUC, de 11 de outubro de 1989;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Educação, 100 (CEM) Funções de secretário de Unidade Escolar, símbolo FG-3.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Outubro - 1989 - 5

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA QUEIROZ
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

THERESINHA MORAES QUEIROZ
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 6367 DE 24 DE outubro DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 095/89, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 095/89, DO Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que autoriza abertura de crédito suplementar.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 29 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de outubro de 1989

HÉLIO MOTA QUEIROZ
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 095/89-CONADM

DELETA-PARA

12.10.89

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de NCZ\$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS), ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1989.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as dotações Orçamentárias do exercício financeiro de 1989 do DETRAN/PA, aprovada pela Resolução nº 083/88 de 31 de outubro de 1988 do CONADM, e homologada pelo Decreto nº 5830 de dezembro de 1988, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, cujas dotações se tornaram insuficientes para atender obrigações assumidas; CONSIDERANDO que a Receita para o presente exercício foi subestimada;

R E S O L V E :

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de NCZ\$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS), para o reforço de dotações no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo terá a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº 095/89-CONADM

					NCZ-1,00	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ					21300	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL					21301	
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	S/P	P/A		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN/Pa	03	07	021	2001	3120-00	250.000
					3132-00	450.000
					3191-00	20.000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				2005	3120-00	50.000
					3132-00	30.000
MANTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO	16	91	573	2006	3132-00	200.000
T O T A L						1.000.000

Artº 2º - Os recursos necessários a abertura do referido Crédito, decorrerão das disponibilidades financeiras do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, oriundos do excesso de arrecadação no valor de NCZ\$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS), conforme o estabelecido no inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, e seus efeitos retroagirão a 29 de setembro de 1989.

Sala de reunião do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1989.

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Presidente do Conselho

HERCILES JOSE DA SILVA -

Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - 6º PM
Representante do EMPM/PA

FABIANO JOSE DINIZ LOPES - Ten Cel PM
Representante do BPTRAN/PA

Engº ANTONIO OTÁVIO SANTIAGO DE QUEIROZ
Representante do Sindicato

DECRETO Nº 6368 DE 24 DE outubro DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 010 DE 17 DE OUTUBRO DE 1989, DO DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 010, de 17.10.89, do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, que fixa os níveis de remuneração do Diretor Presidente e demais Diretores da IOE.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 19 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de outubro de 1989

HÉLIO MOTA QUEIROZ
Governador do Estado

DE KOS MIRANDA MARQUES

RESOLUÇÃO Nº 010 de 17 de outubro de 1989

Fixa novos níveis de remuneração do DIRETOR PRESIDENTE e demais DIRETORES da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E., usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, através de of.circ.nº 012/89-CCG de 26.09.89.

RESOLVE:

Art.1º - A remuneração do Diretor Presidente e dos demais Diretores da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, passa a ser a seguinte:

PRESIDENTE:

Vencimentos NCZ\$-6.000,00
Representação NCZ\$-4.500,00
TOTAL ncz\$-10.500,00

DIRETORES:

Vencimentos NCZ\$-6.000,00
Representação NCZ\$-2.000,00
TOTAL NCZ\$-8.000,00

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Resolução entrarão em vigor a partir de 1º de setembro do corrente.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, em 17 de outubro de 1989.

PEDRO DE OLIVEIRA PIETRO
Diretor Presidente da I.O.E.

DECRETO Nº 6369 DE 24 DE outubro DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 008/89, DO CONSELHO ESTADUAL DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 008/89, do Conselho Estadual do Bem Estar Social do Pará, que aprova o reajuste salarial dos empregados da FBESP.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de junho e julho respectivamente do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de outubro de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

CONSELHO ESTADUAL DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 008/89-CEBS
DATA: 18.07.89

APROVA O REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS DA FBESP, REFERENTE A JUNHO E JULHO DE 1989.

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 100

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
Nº HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
Assistente Social								
Pedagogo	473,60	497,28	522,14	548,25	575,66	604,44	634,66	666,39
Técnico em Educação								

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e,

CONSIDERANDO a emenda ao substitutivo do relator da Comissão do Trabalho ao Projeto de Lei nº 7788/89, que estabelece a nova política salarial,

CONSIDERANDO que o percentual em junho foi de 9,90% e julho de 7,31% para todas as categorias e faixas salariais.

RESOLVE:

- I - APROVAR o reajuste salarial aos empregados da Fundação do Bem Estar Social do Pará, de acordo com os quadros anexo.
- II - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 1º de junho e julho respectivamente do corrente ano.

Conselho Estadual do Bem Estar Social do Pará

CARLOS JEAN KAYATH
Presidente

QUADRO DE REPRESENTAÇÃO E SALÁRIOS DOS CARGOS DA COMISSÃO E ACESSORAMENTO DA FOMEN

C A R G O	CÓDIGO	SALÁRIO		REPRESENTAÇÃO
		REF.	VALOR	
PRESIDENTE	CCA/6	P		
DIRETOR	CCA/5	P		
ASSESSOR ESPECIAL	CCA/4	N	850,51	438,68
CHEFE DE DEPARTAMENTO ASSESSOR	CCA/3	L	771,44	343,27
COORDENADOR				
CHEFE DE GABINETE GERENTE	CCA/2	I	699,71	280,03
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA	CCA/1	G	634,66	226,44

REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO: IPC DE FEV. E MARÇO= INCLUSÕES:
9,90%

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

F U N Ç Ã O	CÓDIGO	VALOR CZ\$
CHEFE DE SERVIÇO SUPERVISOR	FG/5	226,30
CHEFE DE SETOR SECRETÁRIA/PRESIDENTE	FG/4	62,34
SECRETÁRIA/DIRETOR	FG/3	54,48
SECRETÁRIA: DEPARTAMENTO COORDENADORIA CHEFIA GABINETE	FG/2	40,84
CHEFE DE MONITORIA MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	FG/1	27,24

Sociólogo							
Contador							
Administrador							
Psicólogo							
Engenheiro Agrônomo							
Nutricionista	699,71	734,70	771,44	810,01	850,51	893,04	937,69
Biblioteconomista							
Economista, etc.....							

OBS: 01 - 3º grau completo

02 - Inicial de 06 (seis) S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 100

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
20 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
Técnicos de 20 horas semanais, incluindo Médicos e Odontólogos.	315,72	331,51	348,09	365,49	383,76	402,95	423,10	444,26
	I	J	L	M	N	O	P	
	466,47	489,79	514,28	539,99	566,99	595,34	625,11	

OBS: 01 - 3º grau completo

02 - Inicial de 04 (quatro) S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento)

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO - ASI - 200

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D				
Auxiliar Técnico	173,67	244,70	315,75	394,66				

OBS: Estudante de 3º grau

Inicial de 2,20 S.M., sendo a referência B = 3,10 S.M., referência C = 4 S.M., referência D = 5 S.M.

ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - 300

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Administrativo								
Técnico em Contabilidade	199,03	208,98	219,43	230,40	241,92	254,02	266,72	280,06
Auxiliar Social								
Professor								
Aux. de Enfermagem								
Monitor								
Instrutor de Artes								
Padeiro								
Marceneiro								
Pedreiro								
Eletricista								
Pintor								
Técnico Agrícola	294,06	308,76	324,20	340,41	357,43	375,30	394,07	
Motorista e Assemelhados								

OBS: 01 - 2º grau completo ou experiência equivalente

02 - Inicial de 02 (dois) S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM - 300

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
20 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Administrativo								
Professor	132,68	139,31	146,28	153,59	161,27	169,33	177,80	186,69
Técnico em Contabilidade								
Instrutor de Artes								
Marceneiro								

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras

Pedreiro
Carpinteiro
Motorista, etc...

I	J	L	M	N	O	P	
196,02	205,82	216,11	226,92	238,27	250,18	262,69	

OBS: 01 - 2º grau completo ou experiência equivalente

02 - Proporcional ao ANM - 300 de 30 horas semanais (2 S.M. $\frac{1}{6} \times 4$ hs), com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

ATIVIDADES AUXILIARES - AA - 400

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
30 HORAS SEMANAIS								
Auxiliar Administrativo Agente de Serv. Complem. Artífice de Manutenção Atendente de Enfermagem	149,26	156,72	164,56	172,79	181,43	190,50	200,03	210,03
	I	J	L	M	N	O	P	
	220,53	231,56	243,14	255,30	268,07	281,47	295,54	

OBS: 01 - 1º grau completo ou experiência comprovada

02 - Inicial de 1.5 S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento)

ATIVIDADES GERAIS - AG - 500

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
30 HORAS SEMANAIS								
Servente Cozinheira Agente de Portaria Vigia (com 40 hs semanais) Lavadeira Costureira e assemelhados	146,46	153,78	161,47	169,54	178,02	186,92	196,27	206,08
	I	J	L	M	N	O	P	
	216,38	227,20	238,56	250,49	263,01	276,16	289,97	

OBS: 01 - Sem exigência de escolaridade, sendo que com exceção do servente, as outras categorias devem saber ler e escrever.

02 - Inicial de 1.25 S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

TABELA DE BOLSISTAS

A PARTIR DE	
NÍVEL SUPERIOR	VALOR
04 HORAS DIÁRIAS	49,37
06 HORAS DIÁRIAS	74,05
08 HORAS DIÁRIAS	98,76
NÍVEL MÉDIO	VALOR
04 HORAS DIÁRIAS	39,52
06 HORAS DIÁRIAS	59,28
08 HORAS DIÁRIAS	79,07

QUADRO DE REPRESENTAÇÃO E SALÁRIOS DOS CARGOS EM
COMISSÃO E ASSESSORAMENTO DA FDEP
JULHO/89

CARGO	CÓDIGO	SALÁRIO		REPRESENTAÇÃO
		REF.	VALOR	
PRESIDENTE	CCA/6	P		
DIRETOR	CCA/5	P		
ASSESSOR ESPECIAL	CCA/4	N	912,69	470,75
CHEFE DE DEPARTAMENTO ASSESSOR COORDENADOR	CCA/3	L	827,84	368,36
CHEFE DE GABINETE GERENTE	CCA/2	I	750,88	300,50
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA	CCA/1	G	681,07	242,99

REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO: IPC DE ABRIL= 7,31% INCLUSÕES:

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	CÓDIGO	VALOR CZ\$			
CHEFE DE SERVIÇO SUPERVISOR	FG/5	242,84	SECRETÁRIA/DIRETOR	FG/3	58,46
CHEFE DE SETOR SECRETÁRIA/PRESIDENTE	FG/4	66,90	SECRETÁRIA: DEPARTAMENTO COORDENADORIA CHEFIA GABINETE	FG/2	43,83
			CHEFE DE MONITORIA MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	FG/1	29,23

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 100

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
Assistente Social	508,22	533,63	560,31	588,33	617,75	648,64	681,07	715,12
Pedagogo								
Técnico em Educação								
Sociólogo								
Contador	I	J	L	M	N	O	P	
Administrador								
Psicólogo								
Engenheiro Agrônomo	750,88	788,42	827,84	869,23	912,69	958,32	1.006,24	
Nutricionista								
Biblioteconomista								
Economista, etc....								

OBS: 01 - 3º grau completo
02 - Inicial de 06 (seis) S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 100

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
20 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
Técnicos de 20 horas semanais, incluindo Médicos e Odontólogos.	338,80	355,74	373,53	392,21	411,82	432,41	454,03	476,73
	I	J	L	M	N	O	P	
	500,57	525,60	551,88	579,47	608,44	638,86	670,80	

OBS: 01 - 3º grau completo
02 - Inicial de 04 (quatro) S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento)

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO - ASI - 200

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D				
Auxiliar Técnico	186,37	262,59	338,83	423,51				

OBS: Estudante de 3º grau
Inicial de 2,20 S.M., sendo a referência B = 3,10 S.M., referência C = 4 S.M., referência D = 5 S.M.

ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - 300

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Administrativo	213,58	224,26	235,47	247,24	259,60	272,58	286,21	300,52
Técnico em Contabilidade								
Auxiliar Social								
Professor								
Aux. de Enfermagem								
Monitor	I	J	L	M	N	O	P	
Instrutor de Artes								
Padreiro								
Arceiro								
Altreicista								

10 - Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Pintor	315,55	331,33	347,90	365,30	383,57	402,75	422,89
Técnico Agrícola							
Motorista e Assemelhados							

OBS: 01 - 2º grau completo ou experiência equivalente

02 - Inicial de 02 (dois) S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM - 300

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
20 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Administrativo	142,40	149,52	157,00	164,85	173,09	181,74	190,83	200,37
Professor								
Técnico em Contabilidade								
Instrutor de Artes								
Marceneiro								
Pedreiro								
Carpinteiro								
Motorista, etc...								
	I	J	L	M	N	O	P	
	210,39	220,91	231,96	243,56	255,74	268,53	281,96	

OBS: 01 - 2º grau completo ou experiência equivalente

02 - Proporcional ao ANM - 300 de 30 horas semanais (2 S.M. $\frac{1}{2}$ 6 x 4 hs), com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

ATIVIDADES AUXILIARES - AA - 400

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
Auxiliar Administrativo	160,17	168,18	176,59	185,42	194,69	204,42	214,64	225,37
Agente de Serv. Complem.								
Artífice de Manutenção								
Atendente de Enfermagem								
	I	J	L	M	N	O	P	
	236,64	248,47	260,89	273,93	287,63	302,01	317,11	

OBS: 01 - 1º grau completo ou experiência comprovada

02 - Inicial de 1.5 S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento)

ATIVIDADES GERAIS - AG - 500

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
Servente	157,17	165,03	173,28	181,94	191,04	200,59	210,62	221,15
Cozinheira								
Agente de Portaria								
Vigia (com 40 hs semanais)								
Lavadeira								
Costureira e assemelhados								
	I	J	L	M	N	O	P	
	232,21	243,82	256,01	268,81	282,25	296,36	311,18	

OBS: 01 - Sem exigência de escolaridade, sendo que com exceção do servente, as outras categorias devem saber ler e escrever.

02 - Inicial de 1.25 S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

TABELA DE BOLSISTAS

A PARTIR DE

NÍVEL SUPERIOR	VALOR
04 HORAS DIÁRIAS	52,98
06 HORAS DIÁRIAS	79,46
08 HORAS DIÁRIAS	105,98
NÍVEL MÉDIO	VALOR
04 HORAS DIÁRIAS	42,41
06 HORAS DIÁRIAS	63,61
08 HORAS DIÁRIAS	84,85

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Esc. Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-ASU-079/89	PLI/ASU-ASU-079/89	Venda de Cabos de Alumínio.	10.11.89 11:00 hs
PLI/OTH-OTH-080/89	PLI/OTH-OTH-080/89	Prest. de Serviços de Operação do Restaurante na UHE de Curuá-Una, Santarém.	10.11.89 15:00 hs
PLI/ATR-ATR-081/89	PLI/ATR-ATR-081/89	Contratação de Mão-de-obra especializada p/ Recuperação de viatu - ras da CELPA.	10.11.89 16:00 hs

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Divisão de Licitação, sl 56, a partir do dia 26.10.89, no horário comercial, ao preço de NCZ\$-5,00 (cinco cruzados novos) p/ a TP-079/89 e de NCZ\$-10,00 (dez cruzados novos), cada, para as demais TP's. Os interessados deverão apresentar, NO ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Belém, 26 de outubro de 1989.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 19488 - Reg. nº 37491 - Dia: 26.10.89)

Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES

PORTARIA nº 320 de 12 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o art. 92, item I da Lei 749, de 24.12.53, 05 (cinco) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora DELMA FERREIRA, AA, mat. nº 0716014-12, colocada à disposição desta Fundação através da Port. nº 487 de 07.10.87, no período de 07.08.89 a 11.08.89.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA nº 322 de 12 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o art. 92, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, 10 (dez) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora MARIA AIDA VASCONCELOS DAWICH, TNS, mat. nº 0463540-016, colocada à disposição desta Fundação Cultural através da Portaria nº 1.084 de 16.05.89, no período de 11 a 20.09.89.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA nº 323 de 12 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o art. 105 da Lei 749, de 24.12.53, 09 (nove) dias de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 04 a 12/08/89, à servidora MARIA CLELIA MONTE DOS SANTOS LEITE, AA, colocada à disposição desta Fundação, através da Portaria nº 215 de 01.06.88.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA nº 326 de 27 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR as funcionárias ANACELI CONTENTE CARVALHO, TNS, JOSEBEL AKEL FARES, TN, HELIANA MARIA CAUÇÃO MARTINS, TNS, DEUSA DOS SANTOS BEZERRA, AA, na função de Secretária, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para edição de 1.000 unidades do livro BRINQUEDO POPULAR.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA nº 328 de 19 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários MYLENE COELHO FRANCO MARQUES, TNS, MAGDA HELENA CHAAR ABDUL KHALEK, TNS, ANACELI CONTENTE CARVALHO, TNS, DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA, AA, Secretária, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de licitação conforme o processo nº 2691/89.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 316 de 18 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários GILVÂNIA MENDES SIROTHEAU CORREIA, TNS/COORD., MARIA RISOLINDA OLIVEIRA FONSECA, TNS, ROSA MARIA DA SILVA PAMPLONA, TNS, LOURENÇO AUDINEY CUNHA DE SOUZA, AA, secretário, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de MATERIAL ELÉTRICO, HIGIENE E LIMPEZA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 318 de 11 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA MANES CHY, TNS, para responder pelo expediente da Coordenação de Planejamento e Pesquisa, no período de 29.08 a 05.09.89, durante as férias do titular.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 319 de 12 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 92, item I da Lei 749, de 24.12.53, 11 (onze) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor ARLAN MADSON OLIVEIRA LIMA, AA, mat. 0715611-019, colocado à disposição desta Fundação Cultural através da Portaria nº 129 de 09.03.89, no período de 01 a 11 de 08.89.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA nº 321 de 12 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 92, item I da Lei 749, de 24.12.53, 06 (seis) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora NAZARE SOCORRO DA COSTA PIRES, AA, mat. 0032450-012, no período de 16 a 21.08.89.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 324 de 12 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 92, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, 10 (dez) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora WANDERLEIA DA SILVA RODRIGUES, AA, mat. 0715980-12, colocada à disposição desta Fundação Cultural através do of. 522 de 02.07.86, no período de 25.08 a 03.09.89.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 333 de 21 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS, TNS, para responder pelo expediente da Coordenação de Apoio às Bibliotecas Públicas, no período de 20 a 21.09.89, durante a ausência do titular.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 341 de 26 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária MARIA LUCIA DOS SANTOS BATISTA, para responder pelo expediente da Coordenação de Processamento Técnico, no período de 29.09.89 a 17.01.90, durante a ausência do titular.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da SECULT e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 344 de 27 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
resolve.

DESIGNAR a funcionária MARIA AMÉLIA CORDEIRO, TNS, para responder pelo expediente da Coordenação de Planejamento e Pesquisa, no período de 25.09.89 a 01.10.89, durante a ausência do titular.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da SECULT e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 345 de 27 de setembro de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao funcionário

PAULO ROBERTO ARAUJO DA COSTA, no período de 25.09 a 24.10.89, relativo ao exercício de 88.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 348 de 03 de outubro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários MYLENE COELHO FRANCO MARQUES, TNS, MAGDA HELENA CHAAR ABDUL KHALEK, TNS, MARIA DO CARMO SANTIAGO, AA, CARLOS ALBERTO ALMEIDA BARROSO, AA, na função de Secretário, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de Licitação conforme o processo nº 3143/89.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

PORTARIA 352 de 10 de outubro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA MANESCHY, TNS, HELIANA MARIA CAUÇÃO MARTINS, TNS, CARLOS ALBERTO ALMEIDA BARROSO, AA, WANDERLEIA DA SILVA RODRIGUES, AA, na função de Secretária, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação, conforme processo 3086/89.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 353 de 10 de outubro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários MARIA AMÉLIA CORDEIRO, TNS, ANA MARIA DE ALMEIDA DELGADO, TNS, SORAYA STELA DE CARVALHO BRAGA, TNS, MARIA DO CARMO SANTIAGO, AA, na função de Secretária para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação, conforme processo 3085/89.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 342 de 27 de setembro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR a Coordenadora da Área de Integração LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, para responder pelo expediente da Superintendente desta Fundação Cultural, no período de 27 a 29.09.89, durante a ausência do titular.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 350 de 06 de outubro de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao funcionário AUGUSTO OCTÁVIO DOS SANTOS CARVALHO, no período de 21.10.89 a 21.11.89, relativo ao exercício de 88.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 356 de 11 de outubro de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à funcionária MARIA RISOLINDA OLIVEIRA FONSECA, no período de 06.11 a 05.12.89, relativo ao exercício 89.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

PORTARIA 354 de 10 de outubro de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora MARCIA MARIA LOPES MONTEIRO, no período de 23.11 a 22.12.89, relativo ao exercício de 88.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da Cultura e Superintendente da FCPTN

(Ext. nº 19487 - Reg. nº 37490 - Dia: 26.10.89)

Resumo do Inst. de Const. da Firma "G & L PATRIMÔNIO ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA", com sede à Rua Alferes Costa Cj. Itaúba, Al.201.c/37, com capital inicial de NCZ\$-5.000,00 dividido entre os sócios: GUTENBERG P. SOUZA e LICETE F.N. VIDIGAL

(T. nº 13677 - Reg. nº 37489 - Dia: 26.10.89)

INGA AGRO FLORESTAL S/A - CGC/MF 04.726.388/0001-74			
Alenquer - Estado do Pará			
RELATÓRIO DA DIRETORIA			
Prezados Acionistas: Trazemos à apreciação de V. Ss., o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1988, obedecendo aos dispositivos legais. Deixa de acom-			
panhar o Parecer do Conselho Fiscal, por ser de funcionamento não permanente. Colocamos-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.			
ARNALDO CUNHA CAMPOS, Diretor Presidente			
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988, TRANSCRITO LIVRO DIÁRIO Nº 06, Fls. 28/29			
ATIVO	1988	1987	
CIRCULANTE	1.659.863,78	59.002,83	
DISPONIBILIDADES	1.620.355,78	59.002,83	
Caixa	1.554.541,02	55.508,70	
Depósitos Bancários a Vista	65.814,76	3.494,13	
DIREITOS REALIZ. A C. PRAZO	39.508,00	-	
Adiantamento a Empreiteiros	39.508,00	-	
PERMANENTE	494.014.899,18	53.148.895,31	
IMOBILIZADO	304.776.462,67	32.378.081,98	
Terras	48.255.158,65	5.268.784,31	
Lavoura Cacauzeira	208.921.158,65	21.925.043,36	
Obras de Infra-Estrutura	25.478.085,72	2.781.275,25	
Construções Cíveis	21.521.148,35	2.055.178,80	
Veículos, Máquinas e Equipamentos	4.982.846,78	541.739,81	
Móveis e Utensílios	1.008.214,07	110.060,10	
Animais de Trabalho	1.065.071,17	20.312,93	
(-) Depreciação Acumulada	(3.587.972,68)	(324.312,18)	
DIFERIDO	189.238.437,15	20.770.813,33	
Deficit de Implantação	175.108.899,38	18.298.899,38	
Elaboração de Projetos	2.514.258,07	274.455,15	
Taxa Administ. FINAM	8.724.288,03	911.090,42	
Taxa Contrib. SUDAM	2.892.895,69	288.287,78	
TOTAL DO ATIVO	495.674.762,96	53.207.898,14	
PASSIVO	1988	1987	
CIRCULANTE	1.197.965,83	1.484.725,82	
OBRIGAÇÕES	1.197.965,83	1.484.725,82	
Sociais	10.881,34	818,84	
Contas a Pagar	187.084,23	89.228,29	
Acionistas	1.000.000,00	1.384.678,69	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	494.476.797,33	51.723.172,32	
CAPITAL SOCIAL	54.517.475,00	6.983.475,00	
Acções Ordinárias	18.392.630,00	2.054.600,00	
Acções Preferenciais	46.124.845,00	4.928.875,00	
CAPITAL A REALIZAR	(88.046,00)	-	
Acções Preferenciais	(88.046,00)	-	
RESERVAS	430.027.368,33	44.739.697,32	
Reserva Capital Lei 8404, Art. 167	430.027.368,33	44.739.697,32	
TOTAL DO PASSIVO	495.674.762,96	53.207.898,14	
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
	1988	1987	
Receitas Financeiras	215.067,00	-	
Despesas Financeiras	7.993.700,00	-	
Despesas Administrativas	9.445.204,64	402.947,67	
Resultado Cor. Monetária	1.684.473,83	2.214.372,29	
Resultado do Exercício	1.684.473,83	2.214.372,29	
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS			
1) As contas do Ativo Permanente, Patrimônio Líquido e Ativo Diferido foram corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor. As contas do Ativo Imobilizado e Diferido, estão expressas pelo valor original acrescidas da Correção Monetária. 2) As Depreciações foram calculadas pelo método linear, corrigidas monetariamente mediante aplicação de taxas usualmente admitidas pela legislação do Imposto de Renda. 3) Os valores do Balanço estão expressos em "cruzados". 4) Os lançamentos contábeis são feitos pelo regime de competência.			
Alenquer (PA), 31 de dezembro de 1988			
ARNALDO CUNHA CAMPOS Diretor-Presidente - CPF/MF 000.309.021-34			
JOSE TOMAZ DE SOUSA Téc. Cont. CRC. 710/S-PA - CPF/MF 003.102.631-15			

(Ext. nº 19492 - Reg. nº 37495 - Dia: 26.10.89)

GRANJA SANTA CAMILLA S/A - CGC/MF - 05.035.308/0001-96			
RELATÓRIO DA DIRETORIA: - Senhores Acionistas, cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Ss. o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1988, Belém (PA), 20 de Março de 1989.			
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	1988	1987	
Disponível	27.062.329,46	942.626,96	
Realizável a Curto Prazo	1.113.645,40	510.780,08	
ATIVO PERMANENTE			
Imobilizado	30.972.289,15	3.231.924,89	
Soma dos Ativos	59.148.264,01	4.685.231,93	
PASSIVO	1988	1987	
Exigível a Curto Prazo	3.329,79	2.152,60	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital e Reservas	59.144.934,22	4.683.079,33	
Soma dos Passivos	59.148.264,01	4.685.231,93	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Receita Operacional Bruta		6.398.205,00	
Custo de Vendas		5.321.769,00	
Lucro Bruto Operacional		1.076.436,00	
Deduções: Despesas Administrativas	4.023.487,69		
Saldo Dev. da C. Monet.	49.311.806,06		
Amortização do Ativo	495.766,12		
Renda de Aplicação	4.542.435,32	49.288.624,55	
Prejuízo do Exercício		48.212.188,55	
VARIACÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Saldo em 31.12.87		4.683.079,33	
Varição do Capital em moeda corrente em 31.08.88		27.030.000,00	
Reserva de Capital constituído em 31.12.88		27.461.854,89	
Patrimônio Líquido em 31.12.88		59.144.934,22	
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
ORIGENS	1988	1987	
Depreciação	495.766,12	22.230.742,36	
Patrimônio Líquido	47.356.849,36	48.212.188,55	
Saldo Corr. M. Balanço	49.311.806,06	70.442.990,91	
	97.164.421,54	26.721.490,63	
DEMONSTRAÇÃO DA VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
COMPONENTES	1988	1987	
Ativo Circulante	28.175.974,86	1.453.307,04	26.722.667,82
Passivo Circulante	3.329,79	2.152,60	1.177,19
Total	28.172.645,07	1.451.154,44	26.721.490,63
NOTAS EXPLICATIVAS: 1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com a observância da sistemática estabelecida pela Lei 6.404/76 e Dec. 1.598/77; 2 - A correção monetária do Permanente e Patrimônio Líquido foi realizada com base na evolução das OTNs; 3 - As depreciações foram calculadas pelo método linear utilizando-se as taxas permitidas pela legislação vigente; 4 - Belém, 31 de dezembro de 1988, aa) Moacyr Edgardo Ferreira Cordeiro - Presidente; Raymundo Bertholdo Nunes da Fonseca - Tec. em Cont. CRC-PA 1.167 - CGC-M 1012.800.072-49.			

(Ext. nº 19495 - Reg. nº 37498 - Dia: 26.10.89)

LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 04.866.596/0001-68
Capital Autorizado - NCZ\$ 1.000.000,00; Capital Subscrito - NCZ\$ 478.129,00; Capital Integralizado - NCZ\$ 460.973,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18.10.89. Às 08:00 horas do dia 18 de outubro de 1989, na sede social, à Av. Gentil Bittencourt, no 1822, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 9.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de NCZ\$ 1,00 cada uma, no montante de NCZ\$ 9.000,00, subscritas com recursos próprios dos acionistas. Foi aprovada por unanimidade, a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 18.10.89, assinado pelos Srs. ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA e SILVIA MARIA CHINHAIS TEIXEIRA, representando a Empresa. A referida Ata foi encerrada em 18.10.89, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob no. 001414 em reunião de 24.10.89, aa) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 19493 - Reg. nº 37496 - Dia: 26.10.89)

CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL "CIBRAPA" - CGC(MF) nº 04.787.677/0001-72, ERRATA: Na publicação do Extrato da Ata de AGO/AGE de 08.09.89, na edição do dia 12.09.89, de nº 26.876, ONDE SE LÊ: 08 de Dezembro de 1989, LEIA-SE CORRETO: 08 de Setembro de 1989.

(Ext. nº 19494 - Reg. nº 37497 - Dia: 26.10.89)

22 CRS

LOURISMAR FERREIRA ARAÚJO
MARIA LÚCIA MONTEIRO LEÃO
PRAZERES DE MELO CAMPOS
RAIMUNDA ALEIXO DA SILVA MARCIEL
ANTONIA MATOS
NAZARÉ SOARES
ADEMAR SOUZA
PAULO CÉSAR PANTOJA AZEVEDO
GÉRSO OLIVEIRA LOPES
M^{te} DO SOCORRO CARNEIRO DA COSTA
MANOEL DO ESPÍRITO SANTO CRAVO
M^{te} IZABEL CARVALHO DE SOUZA
MIRTES GUEDES PENA
M^{te} DE FÁTIMA FERNANDES MATOS
MARIA DE ASSIS LOBATO PORTO
M^{te} DO ESPÍRITO SANTO SILVA
RAIMUNDO ALVES DA COSTA
SALVINA SABINA DOS SANTOS

32 CRS

AMARILDO CRUZ DE OLIVEIRA
JUDITH GALVÃO DE LIMA
MIGUEL ASSUNÇÃO QUADROS
JORGES SANTOS SÁ
M^{te} CELESTE PINHO SÁ
M^{te} JOANA GONÇALVES CORDOVIL
INÊS DA CRUZ BARATA
ITAMIR NUNES DA NEVES
CLARICE DE SOUZA DA SILVA
MAXIMIANA LIMA DA SILVA
FAUSTA RIBEIRO DE SOUZA
CECILIA SANTANA DOS SANTOS
RAIMUNDO SÁ DA COSTA
M^{te} DO CARMO RIBEIRO DE OLIVEIRA
DAVID MORAES DE SOUZA
ROSANGELA M^{te} SOUZA FERREIRA
CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO

42 CRS

DOMINGOS NASCIMENTO DE SOUZA
LAILA ASSAD DE FREITAS
PEDRO MARCELO DA PAIXÃO
VITÓRIA MARIA DOS SANTOS
JOSÉ BONIFÁCIO DE JESUS
M^{te} DAS GRAÇAS F. SANTOS
M^{te} HELENA DOS SANTOS MOURA
TEREZINHA PINHEIRO DE BARROS
M^{te} HELENA COSTA LIMA
ZILDEMAR FARIAS FREIRE
M^{te} SUELY ALVES DA SILVA
RAIMUNDA GALDINA SOUZA E SILVA
EDINAIR CHAVES CARVALHO
EUSAPÁ LIMA DA SILVA
RAIMUNDA NERES
M^{te} RAIMUNDA PEREIRA
LUIZA DE OLIVEIRA QUADROS
M^{te} LUIZA DE OLIVEIRA
BIANOR DE PAIVA OSÓRIO (à disposição)
SILDETE DOS SANTOS MEIRELES

52 CRS

ISMAEL DA SILVA TELHEIRA
MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
FRANCISCA LUZINETE SANTOS
JOSÉ LUCIVALDO DE SOUZA LOURENÇO
M^{te} SIRLENE DE ALMEIDA
M^{te} TRINDADE NUNES DE CASTRO
M^{te} CARMELITA LIMA MONTEIRO
MARIA ONILDA DA SILVA
OLINDA MOREIRA DA SILVA
M^{te} DE NAZARÉ COSTA ALMEIDA
M^{te} DE LOURDES SILVA LOPES
OLGARINA DA SILVA RIBEIRO
M^{te} RAIMUNDA CAMELO DE SOUZA
M^{te} RAIMUNDA PANTOJA BARRETO
ELIETE NAZARÉ P. CARDOSO
ELIANA LISBOA FERREIRA
EULÁLIA TRAVASSOS DA SILVA (Agosto 89)
IZABEL DA SILVA MORAES
M^{te} DE NAZARÉ T. SANTOS
SERAFIM RODRIGUES MOURA
TELMA DO SOCORRO OLIVEIRA
FRANCISCA DA COSTA LIRA
JOÃO DE DEUS BARROS DA COSTA

62 CRS

FRANCISCO LESSA DA SILVA
DIONIZIO ALCANTARA DOS SANTOS
ELZA M^{te} CONCEIÇÃO TAVARES
FRANCISCO GÓES SANTANA
RAIMUNDA HONÓRIO COSTA
MARIA ALDA PINHEIRO
JOÃO PESSOA DE MENESES
FIRMINA BRITO IGREJA
VALBER TAVARES CAPELA
M^{te} DA CONSOLAÇÃO M. MATOS
NELSON DE ALMEIDA PANTOJA
JOÃO LOPES DA SILVA
FERNANDO CARVALHO FERREIRA
JOSÉ BONIFÁCIO DIAS CARDOSO
ANA CRISTINA CARVALHO DE ARAÚJO

72 CRS

RONALDO DE NAZARÉ MARINHO FERREIRA (Julho/89)
ORDALITA DA SILVA LACERDA
MANOEL DE OLIVEIRA FRAZÃO
IVANILDE LEÃO FERREIRA
CESÁRIO GEMAQUE PAMPLONA
ECI BARROSA PAMPLONA

JOSÉ MARINHO
YARA MACAMBIRA SANTANA LIMA
SABINO NASCIMENTO SILVA
FRANCISCA DANTAS SIQUEIRA
IDALINA SOARES LOPES
ESTER PAMPLONA DOS SANTOS FERREIRA
MANOEL DA NATIVIDADE BATISTA DOS SANTOS
ODUVAL PERY LOPES LOBATO
M^{te} ANTONIA RODRIGUES
RAIMUNDA DE NAZARÉ PEREIRA
JURANDIR DOS SANTOS GOMES

CLAUDETE SILVA DA SILVA (Junho 89)
AMARILDO DA FONSECA MACÊDO (Junho 89)

82 CRS

FILADELFA PINHEIRO DE MELO
IRENE DE SOUZA MENDES
VALDINETE ALMEIDA DIAS
M^{te} DA GLÓRIA DIAS DOS SANTOS
CARLOS BENEDITO MARINHO SOUZA
WALNIRA LAMELA ABUD
RAIMUNDA MACHADO DE SOUZA
ROSIRAM M^{te} DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
PALMIRO RODRIGUES DA COSTA
M^{te} HELENA LOBO GIBSON
JOSÉ MORAES DA SILVA
ALMIR GUIMARÃES MACHADO

92 CRS

ANA MARIA DE ANDRADE FIGUEIRA
DEUZUITE LEAL DA SILVA
ALMIRA BARRETO SILVA
ROSIMAR DE CARVALHO PIRES
MARILENE SILVA VIEIRA
AILTON SOUZA DE BARROS (Julho 89)
EDNA GONÇALVES CABRAL
MARIA RAIMUNDA SILVA
GERALDA RICARDO

102

ROSA CARDOSO LIMA
RAIMUNDO NONATO S. BOTELHO

112

LYSIANE DO SOCORRO MARQUES DA SILVA
MARIA VIEIRA NUNES
JUSTINIANO BARBOSA DE SOUZA
JARDIELE VIEIRA NUNES
ROEZER BANDEIRA LOBO
M^{te} AUXILIADORA SILVA CRUZ
MARIA TEREZA PINHEIRO
JUSTIANO BENTO DE ARAÚJO
M^{te} FRANCISCA FORTES DA CONCEIÇÃO
SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA
M^{te} DIVA RODRIGUES MORAES
M^{te} DE NAZARÉ MEDEIROS MONTEIRO
NILZA FRANCISCO DA SILVA
RAIMUNDA SOUZA LOPES

122 CRS

WALMICI LIMA ROCHA ALENCAR
ERILEI SANTOS LOPES
HILDEBRANDO SANTOS BORGES
ELPIDIO ALVES PEREIRA
SEBASTIANA ALVES PEREIRA
FAROCILDA LOPES DA SILVA
ELDIVAN FERREIRA DOS SANTOS
M^{te} DO CARMO ALVES DE SOUZA
M^{te} APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
JOSEFA MARIA DA SILVA
VIVENCIA ALVES PEREIRA
RUMANA DIAS FRANCO
MARY LUCE MEDEIROS LEITE
MARIA APARECIDA DA SILVA
VANDA VIEIRA DE CARVALHO
MARINETE MARIA BEZERRA

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTAD
DO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24.10.89

Fátima Pinheiro
ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora da DAP

RESUMO DE PORTARIAS
32 Semana de Outubro

AUTORIZAR:

Portaria nº 2237/02.10.89 - Autorizar, a partir de 02.10.89, que a carga horária atribuída a servidora MARIA LUZIA FERREIRA NASCIMENTO, Agente de Saúde, lotada no C.S.da Terra Firme, seja alterada de 30 horas para 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 2204/03.10.89 - Autorizar, a partir de 02.10.89, que a carga horária atribuída a servidora RAIMUNDA NONATA RIBEIRO BRAGA, Auxiliar de Saúde, lotada na Santa Casa de Misericórdia, seja alterada de 30 horas para 40 horas de serviços semanais.

CESSAR:

Portaria nº 2230/02.10.89 - Cessar, a partir de 02.10.89, os efeitos da Portaria nº 107/88, que designou MARIA DE NAZARÉ LOUREIRO, Médica, para a função de Diretora do Hospital "Ju - liano Moreira".

COLOCAR:

Portaria nº 083/11.10.89 - Colocar, à disposição da ASSESPA a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO MONTEIRO, Agente de Saúde, lotada no C.S.da Marambaia, a partir de 15.10.89, com 30 horas de serviços semanais.

DESIGNAR:

Portaria nº 2262/11.10.89 - Designar, NAISA DO SOCORRO DA SILVA, Agente Administrativo, para a função de Administradora do C.S.do Jurunas, a partir de 14.09.89.

Portaria nº 2261/11.10.89 - Designar, NAISA DO SOCORRO DA SILVA, Agente Administrativo, para responder pela função de Administradora do C.S. do Jurunas, no período de 15.03 a 30.07.89, em substituição ao titular por motivo de férias regulamentares.

Portaria nº 2260/11.10.89 - Designar, HELENA ALVES DA CRUZ, Enfermeira, para responder pela Chefia do C.S.da Providência, no período de 19.06 a 18.07.89, em substituição ao titular por motivo de férias regulamentares.

LOTAR:

Portaria nº 2185/29.09.89 - Lotar, a partir de 26.09.89, a servidora ROSANGELA DA SILVA PRADO, Assistente Social, CEP-ANSAS-602.1, no 19C.R.S., com 30 horas de serviços semanais.

MANDAR SERVIR:

Portaria nº 2184/29.09.89 - Mandar servir, a partir de 27.09.89, no Hospital João de Barros Barreto, ROSANGELA DA SILVA PRADO, Assistente Social, lotada no 19 C.R.S., com ônus para a SESP e 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 2085/05.10.89 - Mandar servir, a partir de 16.08.89, no Departamento de Educação Especial da SEDUC, BERTINO GAMA DE MIRANDA, Médico, lotado no 19 C.R.S., com ônus para a SESP e 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 2241/04.10.89 - Mandar servir, a partir de 02.10.89 no Hospital João de Barros Barreto, CLAUDIO ANTÔNIO LEÃO COSTA, Médico, lotado no 19 C.R.S., com ônus para a SESP e 30 horas de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20 de Outubro de 1989.

Fátima Pinheiro
ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. 1331/05.07.89 - ADMITIR, EDNA CORRÊA DE ANDRADE, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESP, para a Unidade Mista de Acará, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05 de Julho de 1989.

PORT. 1230/04.07.89 - ADMITIR, FRANCISCA SOLANGE ALENCAR DOS SANTOS, para a função atividade de Datilógrafo, lotado na SESP, 139 Centro Regional de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.

PORT. 1233/04.07.89 - ADMITIR, LEONIRA VALENTE ANDRADE, para a função atividade de Datilógrafo, lotado na SESP, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.

PORT. 2208/03.10.89 - AUTORIZAR, a partir de 02.10.89, que a carga horária atribuída a servidora JASIVA MONTEIRO DA SILVA Ag. de Portaria, lotada na Santa Casa de Misericórdia, seja alterada de 30 para 40hs. de serviços semanais.

PENALIDADES:

SUSPENSÃO:

PORT. nº 015/01.09.89 - JOEDI LAMEIRA ROMA, Ag. de Saúde, lotada no Abrigo João Paulo II - Penalidade de 05 (cinco) dias de suspensão, no período de 01.09.89 à 05.09.89, prevista pelo art.184, parágrafo 1º da Lei nº 749, de 24.12.53.

REPREENSÃO

PORT. nº 003/28.09.89 - ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA, Ag. de Portaria, lotado no C.S.E. de Salvaterra - Penalidade de Repreensão, prevista pelo art.183 nº 749/24.12.53.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25.10.89

Fátima Pinheiro
M^{te} DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP

RESUMO DE PORTARIAS

ADMITIR:

Portaria nº 2215/03.10.89 - Admitir, CARMEM DO SOCORRO RAMOS DA SILVA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde de Pública, U.M. de Anajás, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.10.89.

Portaria nº 2214/03.10.89 - Admitir, DILERMANO DA SILVA SOARES, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, U.M.de Anajás, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.10.89.

Portaria nº 2213/03.10.89 - Admitir, JORGE PAMPLONA DE SOUZA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, C.S.de Santa Cruz do Arari, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.10.87, no período de 24 meses a contar de 03.10.89.

Portaria nº 2212/03.10.89 - Admitir, ALCINEA MARINHO CORRÊA, para a função atividade de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, C.S.de Santa Cruz do Arari, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.10.89.

CESSAR:

Portaria nº 2256/11.10.89 - Cessar, a partir de 04.09.89, os efeitos da Portaria nº 1810/89, que designou RENEIDA PINTO RODRIGUES, Enfermeira, para a função de Diretora da Divisão de Treinamento/DRH.

Portaria nº 2257/11.10.89 - Cessar, a partir de 14.09.89, os efeitos da Portaria nº 595/88, que designou ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS, Agente Administrativo, para a função de Administradora do C.S.do Jurunas.

Portaria nº 1666/21.07.89 - Cessar, a partir de 11.10.89, os efeitos da Portaria nº 082/88, que designou IRENE DE SOUZA MENDES, Enfermeira, para a função de Chefe do C.S.de Melgaço.

DESIGNAR:

Portaria nº 2317/18.10.89 - Designar, o funcionário MARCELO GONÇALVES CHAVES, Assessor Jurídico, para representar a SESP como preposto perante a Justiça do Trabalho.

14 - Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº 2196/03.10.89 - Designar, MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA, Enfermeira, para responder pela Chefia da Divisão Materno-Infantil; no período de 10 a 23.09.89.

DISPENSAR:

Portaria nº 2231/02.10.89 - Dispensar, por justa causa, a partir de 02.05.89, por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo justificado, FRANCISCO BRAZ ARAGÃO, Agente de Portaria, lotado no C.S.de Prainha desta Secretaria de Saúde.

Portaria nº 2253/10.10.89 - Dispensar, a pedido, a partir de 04.09.89, MARINEZIA PEREIRA JALES, do Cargo de Agente de Saúde, lotada na U.M.de Redenção desta Secretaria de Saúde.

Portaria nº 2254/10.10.89 - Dispensar, a pedido, a partir de 01.09.89, IVANA MARA DE SOUZA BARBOSA, do Cargo de Agente de Saúde, lotada na U.M.de Uruará, desta Secretaria de Saúde.

Portaria nº 2235/02.10.89 - Dispensar, a pedido, a partir de 03.07.89, LYSIANE SOCORRO MARQUES DA SILVA, do cargo de Odontóloga, lotada no 119 C.R.S. desta Secretaria de Saúde.

Portaria nº 2236/02.10.89 - Dispensar, a partir de 14.10.88, a servidora LINEIDE OLIVEIRA FERREIRA, Odontóloga, lotada no C.S.de Melgaço, de sua respectiva função, vinculada ao regime Extra-Orçamentário, que ao ser nomeada, passou a ocupar o referido cargo, sob a égide do Regime Estatutário.

Portaria nº 2233/02.10.89 - Dispensar, a pedido, a partir de 23.05.89, TELMA CAMPELO MACEDO, do cargo de Agente de Saúde, lotada na U.M. de Redenção, desta Secretaria de Saúde.

Portaria nº 2234/02.10.89 - Dispensar, a pedido, a partir de 30.05.89, MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA, do cargo de Agente de Saúde, lotada na U.M. de Redenção desta Secretaria de Saúde.

Portaria nº 2232/02.10.89- Dispensar, a pedido, a partir de 24.08.89, MARIA JOSÉ MAIA DOS SANTOS, do cargo de Agente de Artes Práticas, lotada na U.M. de Vila Mãe do Rio desta Secretaria de Saúde.

LOTAR:

Portaria nº 2242/05.10.89 - Lotar, a partir de 07.07.89, a servidora MARIA DA GRAÇA MARTINS RIBEIRO, Professora, no Departamento de Epidemiologia, com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 2247/06.10.89- Lotar, a partir de 02.10.89, o servidor ESTELIO MARÇAL GUIMARÃES, Médico, no 139C.R.S., com 40 horas de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Outubro de 1989.

Rosângela RUIVO MELLO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal
PORTARIA Nº 497 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Diretor da Junta de Inspeção de Saúde, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas,
RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98.105 e 107, da Lei nº 749/53, LICENÇA aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados, referente ao mês de OUTUBRO/89.

LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
OSMARINA COUTINHO PAES	02.08 à 12.08.89
TEREZINHA DE JESUS DANTAS E SILVA	14.08 à 28.08.89
WALBER DE JESUS SANTOS	09.05 à 07.07.89
TEREZINHA PINHEIRO BARROS	11.07 à 09.08.89
OLIVAL DA SILVA BALIEIRO	05.05 à 03.06.89
JÚLIA DE OLIVEIRA CASTRO	05.07 à 19.07.89
ROSANA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS	17.07 à 28.07.89
RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS	03.08 à 01.09.89
RAMIRA DA SILVA CORRÊA	17.07 à 28.07.89
WANDERLINA MOUTZINHO VELASCO	01.08 à 10.08.89
ZELINDA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	21.06 à 09.08.89
HÉLIA SONIA LIMA MONTEIRO	07.08 à 21.08.89
ZELINDA HABIB DANTAS DE SANTANA	22.08 à 31.08.89
ALMERINDA SOUZA NASCIMENTO	04.07 à 13.07.89
NEIDE DOS SANTOS CARDOSO	07.08 à 11.08.89
IRENE DE SOUZA MENDES	10.07 à 17.07.89
DEJAIR DE JESUS AMOEDO TRINDADE	01.08 à 29.10.89
DALVA DA CUNHA MORAES	01.08 à 30.08.89
LILER DAS MERCÊS LEÃO CREÃO	31.07 à 07.08.89
JOÃO SATO	

LINDAURA BORGES DE OLIVEIRA	10.07 à 24.07.89
IRENE DE SOUZA MENDES	14.08 à 12.09.89
JORGE DE ABREU NASCIMENTO	17.08 à 25.08.89
CLÉA NAZARÉ CARNEIRO BICHARA	08.08 à 22.08.89
EMÍLIA VAZ ROLIM	10.08 à 18.09.89
EDNA LEA SANTOS PANTOJA	08.08 à 17.08.89
MANOEL ALMEIDA DE PAIVA	15.08 à 26.08.89
MARIA DE LOURDES COELHO FERREIRA	31.07 à 07.08.89
MARIA DE JESUS PINHEIRO DE MORAES	01.08 à 15.08.89
MA TEREZA DE JESUS PEREIRA ALHO	04.08 à 01.11.89
CLAUDIO ADONAI COSTA DE LEÃO	08.08 à 31.08.89
ELIETE DA SILVA BARROS	08.08 à 12.08.89
ELZA DA SILVA PASSOS	23.08 à 06.09.89

LICENÇA REPOUSO

DORALICE E SOUZA GUEDES	01.08 à 28.11.89
EUNICE FERREIRA DOS SANTOS	01.08 à 28.11.89
DEISE AFONSO SILVA LIMA	17.07 à 14.12.89
RAMUNDA SUELI ALMEIDA SALES	21.06 à 18.10.89
RUTE LEILA RODRIGUES DOS REIS	09.08.88 à 05.09.89
ERCÍLIA SANTOS PEREIRA	15.06 à 12.10.89

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

NAZARÉ DO SOCORRO DURÃES DE OLIVEIRA	01.08 à 30.08.89
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	24.07 à 07.09.89
PAULO CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA	05.06 à 13.06.89
IRILEIA TEIXEIRA CORDEIRO	11.07 à 14.07.89
ZELINDA HABIB DANTAS DE SANTANA	22.08 à 10.09.89
CELINA PENELVA DE ALBUQUERQUE	28.08 à 01.09.89

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

RUTH LEILA RODRIGUES DOS REIS	02.06 à 16.07.89
ROSANA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS	20.07 à 03.08.89
ROSANA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS	04.08 à 03.09.89
DEJAIR DE JESUS AMOEDO TRINDADE	18.07 à 24.07.89
LUÍZA REIS SANTA ROSA	19.07 à 07.08.89
LAUDCIRA NASCIMENTO ICHIHARA	26.07 à 08.09.89
OLIVAL DA SILVA BALIEIRO	10.08 à 08.09.89

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 24.10.89

Rosângela RUIVO MELLO
Diretora da DAP

(Ext. nº 19491 - Reg. nº 37494 - Dia: 26.10.89)

PRESIDÊNCIA

Ofício nº 427/89

Belém (Pa), 19 de outubro de 1989

Senhor Governador,

Informamos a Vossa Excelência, cumprindo o que estabelece a Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87, que este Banco adquiriu uma porta "PANDA" (Sistema de Segurança para Prevenção de Assaltos) a ser instalada em nossa filial Rio de Janeiro, ao custo total de NCZ\$- 44.770,00, junto à Empresa ALUSEG - Esquadrias de Alumínio e Segurança Ltda., sediada naquela Cidade.

Justificamos a necessidade urgente desta compra, em função de nossa filial supracitada estar localizada em uma área onde constantemente há ocorrências de assaltos, tendo, inclusive, aquela unidade sido vítima já de três assaltos, o último dos quais recentemente. o que reforça a necessidade de dotarmos a nossa Agência do referido equipamento, visando, dessa forma, salvaguardarmos a segurança e os interesses deste Banco.

Outrossim, é de se ressaltar, que todas as Casas Bancárias localizadas naquela área, com exceção das Agências do BANPARÁ e do PIAUÍ, já contam com a instalação daquela porta de segurança, cujos resultados, após suas instalações, foram bastante positivos, pois, se não eliminam totalmente a incidência de assaltos, dificultam, sobremaneira, a ação dos assaltantes.

Diante do exposto, a aquisição está amparada principalmente, no disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, em seus Artigos 15, Inciso IV e 16, Inciso I, tendo em vista ser o equipamento em questão patenteado e de fabricação exclusiva da Empresa ALUSEG.

É dessa forma que submetemos o presente à indispensável homologação de Vossa Excelência para as nossas providências, oportunidade em que renovamos-lhe os nossos votos de estima e consideração.

ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Presidente

UBIRAJARA FERREIRA E SILVA
Diretor de Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício s/nº

INTERESSADO: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém.

ASSUNTO: reajuste das tarifas taximétricas.

DESPACHO:

Acolho a proposta do Sindicato e, em consequência, autorizo o aumento automático das tarifas de acordo com os índices do IPC, a partir da data da revelação oficial desses índices.

Ao DETRAN.

PUBLIQUE-SE.

Em, 24.10.89.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 427/89, de 19/10/89.

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação.

DESPACHO:

Nos termos da lei e desta exposição de motivos, autorizo a dispensa de licitação.

PUBLIQUE-SE.

Em, 24.10.89.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 4853/87, pelo período de 1 (um) ano, OSWALDO NASCIMENTO GENU, como Membro Suplente do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, na qualidade de Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar de acordo com o art. 44 item III, da Constituição Estadual, o afastamento do funcionário WALMIR DE ARAÚJO ALVES, ocupante do cargo de Profes-

sor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior, E.E. de 1º e 2º graus "Amabilio Alves Pereira", em virtude de ter sido eleito no dia 15.11.88, Prefeito Municipal do Município de Concórdia do Pará.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:
Autorizar de acordo com o art. 44 item III, da Constituição Estadual, o afastamento da funcionária MARIA MATILDE CAMPELO, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-001, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior, E.E. de 1º e 2º graus "Levindo Rocha", em virtude de ter sido eleito no dia 15.11.88, Vereador do Município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a viajar para Salvador e Vitória, no período de 25 a 28 de outubro do corrente ano, a fim de proferir palestras sobre: Fórum Estadual de Cultura e Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, deverão responder pelo expediente da Secretaria e da Fundação as DOUTORAS LOURDES DE FATIMA ARAÚJO, Secretária Adjunta e LINDOMAR THEODORA ALVES DA SILVA, Coordenador de Área de Integração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a viajar para New Orleans, nos Estados Unidos da América, no período de 19 a 30 de outubro do corrente ano, a fim de participar do 23º Congresso da Associação Americana de Bancos de Sangue, arbitrar 10 (dez) diárias no equivalente em cruzados novos, US\$ 200 (DUZENTOS DÓLARES), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS AFONSO BARROS DOS PASSOS, do cargo em comissão de Diretor da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 04.10.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA BERNADETE BAIA CORRÊA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - Pólo Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ALBÉDY MOREIRA CASTRO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico-Neurologista, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CRUZ, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - Pólo Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Farmacêutico - Bioquímico e Agente de Portaria, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

PÓLO: BELÉM
CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO - CÓDIGO GEP-ANSF-611.1, CLASSE "A"
Maria Helena Cunha Oliveira e Iranilson de Oliveira Fernandes.
CARGO: AGENTE DE PORTARIA - SERVENTE - CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"
Augusto Santiago da Cruz e Ana Lidia Ibernion Feitoso.

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Médico-Neurologista, Agente Administrativo, Agente de Portaria e Odontólogo, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública
ANEXO

PÓLO: BELÉM
CARGO: MÉDICO-NEUROLOGISTA - CÓDIGO GEP-ANSM-612.1, CLASSE "A"
Gêzia Maria Faganha Ramos.
CARGO: NUTRICIONISTA - CÓDIGO GEP-ANSM-623.1, CLASSE "A"
Israel Corrêa Pereira
CARGO: ABAETETUBA/LIMOEIRO DO AJURU
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO GEP-SA-901.1, CLASSE "A"

PÓLO: BELÉM
CARGO: AGENTE DE PORTARIA - SERVENTE - CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"
Adeval Silva Baileiro
CARGO: AGENTE DE PORTARIA - SERVENTE - CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"
Vicente da Silva Baileiro
CARGO: ODONTÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSO-614.1, CLASSE "A"
Ana Laura Medeiros de Oliveira

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 28.09.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, CIDALINA CORRÊA VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 02.10.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, CIDALINA CORRÊA VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 02.10.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
PORTARIA Nº 127/89-CMG, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 126/89-CMG, de 18.10.89, publicada no Diário nº 26.582 de 20.10.89, que concedeu férias ao 3º Sgtº PM ROSIVAL VILHENA GONÇALVES, lotado na Divisão de Segurança da Casa Militar da Governadoria do Estado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 24 de outubro de 1989.
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. OOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado (G. Reg. nº 29388)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA
NUMERAÇÃO DE DECRETOS
ONDE SE LÊ:
6366 a 6403
LEIA-SE:
6326 a 6363

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0211 DE 19 DE OUTUBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 749/53, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, sessenta (60) dias de Licença Especial à funcionária MARLENE PINGARILHO BARRETO E SILVA, Assistente Jurídico, lotada no Conselho Penitenciário, desta SEJU, a contar de 01 de novembro a 30 de dezembro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de outubro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR CORDOVIL DOS SANTOS PANTOJA, da função atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, por ter sido flagrado na prática de ato de improbidade, a partir de 19 de outubro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de outubro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR ANTONIO ERONALDO MARINHO DE OLIVEIRA, da função atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, por ter sido flagrado na prática de ato de improbidade, a partir de 19 de outubro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de outubro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR VALDIR ALMEIDA FIGUEIREDO, da função atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, por ter sido flagrado na prática de ato de improbidade, a partir de 19 de outubro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de outubro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR VALDIR ALMEIDA FIGUEIREDO, da função atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, por ter sido flagrado na prática de ato de improbidade, a partir de 19 de outubro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de outubro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR VALDIR ALMEIDA FIGUEIREDO, da função atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, por ter sido flagrado na prática de ato de improbidade, a partir de 19 de outubro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de outubro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR VALDIR ALMEIDA FIGUEIREDO, da função atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, por ter sido flagrado na prática de ato de improbidade, a partir de 19 de outubro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de outubro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR VALDIR ALMEIDA FIGUEIREDO, da função atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, por ter sido flagrado na prática de ato de improbidade, a partir de 19 de outubro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de outubro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR VALDIR ALMEIDA FIGUEIREDO, da função atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, por ter sido flagrado na prática de ato de improbidade, a partir de 19 de outubro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 19 de outubro de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 178/89
(Processo nº 892207-12)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. GERALDO NILO DE AZEVEDO MATOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Geraldo Nilo de Azevedo Matos, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 892207-12, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 20 de outubro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 179/89
(Processo nº 892136-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL SOUZA DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Souza da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 892136-00 referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 20 de outubro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 180/89
(Processo nº 893339-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Filomeno de Souza Reis, Ex-Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 893339-00, exercício financeiro de 1988.

Belém, 25 de outubro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 29.409)

(G. R. 29.409. Dias: 26, 30/10/ e 3/11/89)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O ELEGÍO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 892320-00
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

02) PROCESSO Nº 891070-00
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO PARA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 1989.

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

SECRETARIO (G. R. 29.410)

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA INTERLOCADORA - LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

OBJETO : Prestação de serviços de locação de um veículo Kombi STD.

VALOR : NCZ\$2.713,75 (DOIS MIL SETECENTOS E TREZE CRUZADOS NOVOS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), semanalmente.

DOTAÇÃO: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

PRAZO : Inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 1989.

FORO : Comarca de Belém.
Belém, 19 de outubro de 1989

MANUEL AYRES
Pelo Contratante

ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO
Pela Contratada

(G. R. 29.369)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o artº 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª entrância, que será preenchida por

moção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo.

Belém, 24 de outubro de 1989

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Presidente

(G. R. 29.400)

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE
Denominação: Sociedade Santa Cruz Esporte Clube
Fundação: 06 de setembro de 1945. Natureza Jurídica: Sociedade Civil, sem fins lucrativos. Sede: Na localidade de Santa Maria da Barreta, Município de São Caetano de Odivelas. Duração: Tempo indeterminado.
Objetivos: Criar ou desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre nas suas finalidades sociais; Desenvolver a educação física em todas as suas modalidades culturais e esportivas; Promover reuniões de caráter esportivo e cívico. Administração e Representação: Diretoria eleita em Assembleia Geral

para um mandato de 2 anos. Reforma do Estatuto: Mediante proposta da diretoria à Assembleia Geral, quando os interesses da Sociedade o exigirem.
Responsabilidade: Os membros da Diretoria e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
Extinção: Em caso de extinção por deliberação de Assembleia Geral, os seus bens, respeitadas as doações condicionadas a caso, a ela feitas, serão destinados a uma sociedade congênere, legalmente constituída para serem aplicados na mesma finalidade, ou ao Poder Público.
Diretoria Composta de: Presidente, Vice-Presidente; Secretário, Tesoureiro, e Diretor Técnico Esportivo.
(G. R. 29.393)

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DOS PAIS, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 24 de janeiro de 1988.
Denominação: Sociedade Beneficente dos Pais
Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos. Finalidade: Tratar do interesse dos associados. Fundo Social: Auxílios sociais, doações e etc... Atividades: Promocionais, educativas, assistenciais etc...
Sede: Trav. 15 de agosto s/nº - Maracanã-Pará

Duração: Tempo indeterminado. Administração e Representação: Diretoria e Assembleia Geral. Mandato: Dois (02) anos.
Reforma do Estatuto: A cargo da Assembleia Geral qualquer modificação que se fizer necessária neste Estatuto, será feita com a metade a mais um dos associados quites.
Responsabilidade: A cargo da Diretoria, os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade.
Dissolução: Em caso de extinção, seus bens serão doados a uma instituição congênere, a cargo da Assembleia Geral.
Diretoria: Presidente: Raimundo Monteiro da Costa; Vice-Presidente: Aleixo Cardoso da Costa; 1º Secretário: Oriel de Almeida Ferreira; 2º Secretário: Manoel Correa Martins; 1º Tesoureiro: Enéas Mourão Salomão; 2º Tesoureiro: Daniel Costa Martins.

Maracanã-Pa, 24 de janeiro de 1988

RAIMUNDO MONTEIRO DA COSTA
Presidente

(CONV. Nº 325-SEJU)

(G. R. 29.392)

Governo do Estado do Pará

PARATUR

Cia. Paraense de Turismo

Termo de Convênio que entre si celebram a COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com a seguir se declara:

Pelo presente instrumento particular de Termo de Convênio e melhor forma de direito, de um lado, doravante denominada simplesmente COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, Órgão da Administração Pública Indireta do Governo do Estado do Pará, organizada sob a forma de Sociedade Anônima, inscrita no CGC/MF-04.834.305/0001-50, com sede a Praça Kennedy s/nº, nesta cidade, representada neste ato e ocasião por seu Diretor-Presidente Prof. ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, casado, Bacharel em Turismo, residente nesta cidade, e de outro lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominada simplesmente SEMEC, representada neste ato pelo seu Titular, Professor JUSSEIR GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente em Belém, Estado do Pará, têm entre si justo contratado firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: É objeto deste Convênio dotar a SEMEC, (entidade responsável pela participação do Pará no evento), de recursos necessários à Participação no Festival Nacional da Música Regional Brasileira, um dos mais importantes eventos culturais do país, a realizar-se na cidade de Iraí, Rio Grande do Sul, no período de 20 a 22 de outubro de 1989.

SEGUNDA: Obriga-se a PARATUR como entidade responsável pelo incentivo da promoção de eventos turísticos e culturais e apoiados pelo Estado do Pará, a repassar para a SEMEC no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar desta data, a importância de NCZ\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS), oriundos do FUNDEPARÁ, para tal fim conforme Convênio 387/89 desse Órgão.

TERCEIRA: A SEMEC destinará os recursos objeto deste Convênio, ao pagamento de frete do ônibus que transportará os participantes e ajuda alimentação para utilização durante a viagem.

QUARTA: A prestação de contas dos recursos conveniados deverá ocorrer até o dia 31 de novembro de 1989, observadas as disposições legais.

QUINTA: As partes convenientes obrigam-se por si e sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas, e elegem o foro cível da Comarca de Belém como o competente para dirimir dúvidas oriundas deste Termo.

E por assim estarem PARATUR e SEMEC ajustadas, assinam o presente Termo de Convênio em três (3) vias de igual teor e forma para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Belém, Pa., 17 de outubro de 1989.

Alvaro Negrão do Espírito Santo
ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO
Companhia Paraense de Turismo - PARATUR

Jusseir Gonçalves de Souza
JUSSEIR GONÇALVES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

1. *Cláudio*
2. *Fabiano Soares*

(Ext. nº 19489 - Reg. nº 37492 - Dia: 26.10.89)

Governo do Estado do Pará

PARATUR

Cia. Paraense de Turismo

Termo de Convênio que entre si celebram a COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, como a seguir se declara:

Pelo presente instrumento particular de Termo de Convênio e melhor forma de direito, de um lado, doravante denominada simplesmente PARATUR - COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, Órgão da Administração Pública Indireta do Governo do Estado do Pará, organizada sob a forma de Sociedade Anônima, inscrita no CGC/MF-Nº..... 04.834.305/0001-50, com sede a Praça Kennedy s/nº, nesta cidade, representada neste ato e ocasião por seu Diretor-Presidente, Prof. ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, casado, Bacharel em Turismo, residente nesta cidade, e de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. NILSON PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente em Belém, Estado do Pará, têm entre si justo contratado firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: É objeto deste Convênio dotar a Universidade de recursos necessários à realização da IV FEIRA UNIVERSITÁRIA, um importante evento cultural do nosso Estado, a realizar-se no Núcleo Universitário, Município de Belém, no período de 27 de outubro a 11 de novembro de 1989.

SEGUNDA: Obriga-se a PARATUR, como entidade responsável pelo incentivo da promoção de eventos turísticos e culturais no Estado do Pará, a transferir para a Universidade, no prazo máximo de sete (7) dias a contar desta data, a importância de NCZ\$-3.100,00 (TRÊS MIL E CEM CRUZADOS NOVOS).

TERCEIRA: A Universidade utilizará os recursos objeto deste Convênio, através da Assessoria de Assuntos Comunitários, Coordenadora da Feira, que aplicará as atividades inerentes ao evento.

QUARTA: A prestação de contas dos recursos conveniados deverá ocorrer até o dia 31 de novembro de 1989, observadas as disposições legais.

QUINTA: As partes convenientes obrigam-se por si e sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas, e elegem o foro cível da Comarca de Belém como o competente para dirimir dúvidas oriundas deste Termo.

E por assim estarem a PARATUR e UNIVERSIDADE ajustadas, assinam o presente Termo de Convênio em três (3) vias de igual teor e forma para um só efeito e na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, Pa., 24 de outubro de 1989.

Alvaro Negrão do Espírito Santo
ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR

Nilson Pinto de Oliveira
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

1. *Reynier Costa*
2. *João*

(Ext. nº 19490 - Reg. nº 37493 - Dia: 26.10.89)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.586

BELEM - QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1989

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1610/89

RECORRENTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ

RECORRIDO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O ELEGÍO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ e as demandadas BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO e VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos seguintes termos: DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA I - As instituições financeiras acima identificadas reajustarão os salários base de seus empregados pelo percentual de 1.380% (hum mil trezentos e oitenta por cento), incidente sobre os níveis de 19 de setembro de 1988, inclusive. CLÁUSULA II - As gratificações de funções devidas aos empregados de cargos de confiança serão reajustadas pelo percentual de 1.140% (hum mil cento e quarenta por cento), incidente sobre os níveis de 19 de setembro de 1988, inclusive. CLÁUSULA III - As partes ajustam também a extinção da chamada "gratificação especial" de 1/6 que vem sendo paga e a incorporação do seu valor correspondente ao salário base dos funcionários beneficiados, a partir de 19 de setembro de 1989. CLÁUSULA IV - A vantagem referida na cláusula III fica estendida aos demais empregados que não vinham sendo beneficiados com esta parcela salarial. CLÁUSULA V - Os níveis resultantes das aplicações dos percentuais de que tratam as cláusulas I e II contêm a taxa de produtividade na porcentagem de 8% (oito por cento). CLÁUSULA VI - Após a aplicação dos percentuais definidos nas cláusulas I e II, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 19 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, especialmente os decorrentes do Decreto-lei n. 2.335, de 12 de junho de 1987, com redação dada pelo Decreto-lei n. 2.336, de 15 de junho de 1987 (antecipações salariais correspondentes às Unidades de Referência de Preços-URP), Lei n. 7.730, de 31 de janeiro de 1989 (instituiu o cruzado novo), Lei n. 7.737, de 28 de fevereiro de 1989 (dispo sobre reajuste compulsório de estípidios), Medi das Provisórias n. 48, de 19 de abril de 1989 (expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e n. 57, de 22 de maio de 1989 (expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e Lei n. 7.788, de 08 de junho de 1989 (Política Salarial). CLÁUSULA VII - As gratificações de função de "caixa" serão equiparadas pelo maior valor em 19 de setembro de 1989, independentemente do porte e classe da agência onde for lotado o funcionário beneficiado pela unificação da tabela. CLÁUSULA VIII - O valor da gratificação dos exercentes da função de "compensador de cheque" corresponderá ao da gratificação de "caixa" com a unificação a que se refere a cláusula VII da presente sentença normativa. CLÁUSULA IX - Os empregados transferidos compulsoriamente para servirem em agências localizadas no interior do Estado do Pará perceberão, a partir de 19 de setembro de 1989, o adicional de interiorização, na escala de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, considerando as dificuldades geográficas e sócio-econômicas para o local onde forem removidos, segundo regulamentação interna a ser baixada. CLÁUSULA X - A ajuda alimentícia fica ajustada ao valor facial de NCz\$13,00 (treze cruzados novos). CLÁUSULA XI - A gratificação de Natal (130 salário) será antecipada em três parcelas: a primeira parcela por ocasião das férias do empregado se concedidas no mês do janeiro e por ele previamente requerida; a segunda parcela creditada automaticamente em fevereiro de cada ano; e a terceira parcela na primeira semana do mês de outubro de cada ano, com base no salário do mês de setembro anterior, correspondente esta à chamada "gratificação do Círio", todas compensadas no pagamento dessa vantagem no mês de dezembro de cada ano ou na rescisão contratual, se for o caso. CLÁUSULA XII - Durante a vigência da presente sentença normativa os valores das verbas de natureza salarial serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais na forma dos dispositivos dos artigos 2º e 3º da Lei n. 7.788, de 03.07.89 ou, então, por outros critérios de reajustes que foram fixados em lei. CLÁUSULA XIII - Durante a vigência da presente sentença normativa, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: ao pessoal de portaria, contínuos e serventes - NCz\$75,20 (setecentos e cinquenta e cinco cruzados novos e vinte centavos); b) pessoal de escritório - NCz\$93,30 (novecentos e trinta e três cruzados novos e trinta centavos); c) tesoureiros, caixas e outros empregados de tesouraria que efetuem pagamentos e/ou recolhimentos - NCz\$97,00 (novecentos e setenta e sete cruzados novos); d) telefonistas - NCz\$77,00 (setecentos e setenta e sete cruzados novos). PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido na sentença normativa, na proporção das horas do seu trabalho. CLÁUSULA XIV - Durante a vigência desta sentença normativa, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA XV - É fixado o adicional de NCz\$30,00 (trinta cruzados novos) por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se na vigência desta sentença normativa, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA XVI - As horas extras diárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). PARÁ-

GRAFO PRIMEIRO - Quando prestadas durante toda a semana anterior, as instituições financeiras pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenados, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a compensação de que trata o artigo 374 da CLT. CLÁUSULA XVII - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22:00 horas e 6:00 horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA XVIII - Quando houver laudo pericial acusando a existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente. CLÁUSULA XIX - O valor da gratificação de função a que alude o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das cláusulas I, II e V respeitadas os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições financeiras acordantes pagarão, até doze meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula VI desta sentença normativa, que tenham ou venham completar dez anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou seu sucessor ou, ainda de mandato sindical. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. PARÁGRAFO QUARTO - A gratificação prevista no parágrafo segundo do será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamentação das instituições financeiras. CLÁUSULA XX - Durante a vigência da presente sentença normativa, as instituições financeiras reembolsarão as suas empregadas, bem como os seus empregados solteiros, viúvos e separados judicialmente, desquitados ou divorciados que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de duas vezes o maior valor-referência, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de setenta e dois meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados mencionados no "caput" desta cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a duas vezes o maior valor-referência, para cada filho caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega à Instituição, de cópia do recibo do salário, fornecido pela empregada (babá). § 2º - A concessão dos benefícios referidos no "caput" ou no parágrafo 1º não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche, ou auxílio-babá, para cada filho. § 3º - Os signatários convenionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" ou parágrafo 1º desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969, do Ministério do Trabalho (DOU de 24.1.1969). CLÁUSULA XXI - Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula XX, "caput" e Parágrafo 1º estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelas Instituições. CLÁUSULA XXII - As instituições financeiras pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com a idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pela normas reguladoras do Salário-Educação. CLÁUSULA XXIII - As instituições financeiras pagarão aos seus empregados auxílio-funeral no valor de 100 (cem) BTN's correspondentes ao mês de pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do documento de atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. CLÁUSULA XXIV - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão a seus empregados perante a Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de ação de compensação em período pela lei considerado noturno e aos investigadores de cadastro durante o expediente, ajuda para deslocamento no valor de NCz\$50,00 (cinquenta cruzados novos) por mês efetivamente trabalhado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia noite e seis horas. § 2º - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem. § 3º - As instituições financeiras acordantes ficam desobrigadas do fornecimento de transportes em razão do pagamento do valor previsto no "caput" da presente cláusula. CLÁUSULA XXV - Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.85, con- redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16.11.87, as instituições financeiras concederão a seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor cor-

respondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês. § 1º - Os signatários convenionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16.12.85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16.11.1987. II- DAS VANTAGENS-ESPECIAIS. CLÁUSULA XXVI - As instituições financeiras acordantes concederão licença prêmio de 01 (um) mês aos funcionários que tenham ou venham completar 5 (cinco) anos de emprego. § 1º - A critério da Diretoria e de modo excepcional a vantagem de que trata o "caput" desta cláusula será convertida em dinheiro. § 2º - Considerando o disposto no parágrafo anterior, poderá o empregado que completar ou vier a completar 3/5 (três quintos) dos períodos aquisitivos, converter em dinheiro, excepcionalmente, o valor equivalente ao período completo de um quinquênio ou tempo superior, observadas ainda as demais exigências regulamentares e sob as condições especiais de restituírem os valores recebidos se no final dos períodos convertidos cometerem faltas disciplinares ou forem dispensados a qualquer título, quando as instituições financeiras acordantes poderão proceder os descontos respectivos nas verbas rescisórias ou mesmo de qualquer crédito trabalhista. § 3º - Os empregados que se aposentarem e tiverem sido beneficiados pela conversão antecipada da licença-prêmio, nos termos dos parágrafos anteriores, ficam dispensados de restituírem os valores recebidos por antecipação. CLÁUSULA XXVII - As telefonistas das instituições financeiras passarão, excepcionalmente, a auferir as vantagens decorrentes da presente sentença. CLÁUSULA XXVIII - As instituições financeiras poderão aceitar opção expressa de seus funcionários de tesouraria e caixa não exercentes das funções previstas no Parágrafo 2º do art. 224 da CLT, que têm jornada de 6 (seis) horas, para a sua prorrogação, em no máximo 2 (duas) horas diárias, mediante o pagamento das respectivas verbas previstas nas cláusulas 10a. e 16a. CLÁUSULA XXIX - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numeração ou documentos, as instituições financeiras pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de NCz\$300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) que será atualizada mensalmente, de acordo com o índice de variação da BTN ou de índice que a substitua. CLÁUSULA XXX - As instituições financeiras descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado as seguintes despesas: a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo Sindicato profissional; b) de mensalidades associativas para o Sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, as instituições financeiras enviarão a relação de associados que sofrerão os descontos e, em relação complementar os nomes dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês; c) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de Planos de Benefício de Assistência Médica, de Empréstimos Pessoais, de Seguro de Vida, ou de outra natureza, mantidos pelas instituições financeiras. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados em favor do Sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias. CLÁUSULA XXXI - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames. CLÁUSULA XXXII - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 743 da CLT, por força da presente sentença, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; V - 1 (um) dia por semestre, para levar ao médico, filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até 48 (quarenta e oito) horas após. § 1º - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXXIII - Gozará de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) Gestante: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade; b) Alistado: O Alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) Doença/Acidente: Por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, que respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) Pré-Aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a Ins-

2 - Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 2

tituição Financeira; e) Prê-Aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito a estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) PAI: O pai, por 60 (sessenta) dias, após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à Instituição Financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto; g) Gestante/Aborto: A mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I - Aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade de provisoriedade será adquirida a partir do recebimento, pela Instituição Financeira, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - Aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. § 2º - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela Instituição Financeira, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decenal de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXXIV - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicação pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculte a Lei nº 5.958/78 não poderá opor-se, a Instituição Financeira, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato. PARÁGRAFO ÚNICO: A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da empresa. CLÁUSULA XXXV - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. PARÁGRAFO 1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida. É facultado à Instituição Financeira submeter o empregado a Junta Médica, após o período de 12 (doze) meses de licença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus a concessão de auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela Instituição Financeira. § 3º - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. § 4º - A Instituição Financeira que já conceda o benefício supra, quer diretamente quer através da entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. § 5º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. § 6º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. CLÁUSULA XXXVII - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta sentença, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pela Instituição Financeira, será da responsabilidade desta. CLÁUSULA XXXVIII - As multas decorrentes de faltas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das Instituições Financeiras e não poderão ser descontadas dos empregados. CLÁUSULA XXXVIII - Quando exigido ou previamente permitido pela Instituição Financeira, será por ela fornecido, gratuitamente o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXXIX - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. CLÁUSULA XL - As Instituições Financeiras darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, com limite de 2 (dois) empregados por Instituição Financeira. § 1º - Na comunicação da frequência livre, à Instituição Financeira, o Sindicato indicará, com menção da Instituição Financeira, a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita a liberação de que trata esta cláusula. § 2º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à Instituição Financeira empregadora para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. CLÁUSULA XLII - As Instituições Financeiras colocarão à disposição do Sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incluindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XLIII - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com a Instituição Financeira, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA XLIII - As Instituições Financeiras descontarão, de uma só vez, importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos empregados sindicalizados e 10% (dez por cento) dos empregados não sindicalizados, a título de desconto assistencial, incidindo aquele percentual sobre a remuneração de setembro de 1989 corrigido pelas vantagens ora convencionadas e reajustes legais, devendo aquele valor ser recolhido aos cofres da entidade até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto na folha de pagamento de todos os empregados localizados na base territorial do Sindicato acordante na vigência desta sentença. CLÁUSULA XLIV - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a

frequência livre prevista na cláusula XL, poderão ausentar-se do serviço para participação em curso ou encontro sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de duas ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. CLÁUSULA XLV - Quando exigida pela Lei, as Instituições Financeiras se apresentarão perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego. CLÁUSULA XLVI - Se violada qualquer cláusula desta sentença, ficará o infrator obrigado a multa igual ao maior valor de referência, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes. CLÁUSULA XLVII - A vigência da presente sentença será no período de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$33,55 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator:
Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Naxer Nassar, Alberone Lobato, Ary Oliveira, Marilda Coelho, Antonia Serra.
IMPEDIDA: Dra. Lygia Oliveira.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA.

Belém, 27 de setembro de 1989

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DO 1610/89

RECORRENTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ

RECORRIDO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FEABAN e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e a demandada FEDE RAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FEABAN, nos seguintes termos: CLÁUSULA 1ª. REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de setembro de 1989, os bancos concederão reajuste salarial de 1,08% (um mil e oitenta e quatro por cento) correspondente ao IPC intervalar do período de 19.09.88 a 31.08.89, calculado sobre o salário vigente em 1º de setembro de 1988. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a aplicação do percentual definido nesta cláusula, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, exclusivamente os decorrentes do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336, de 15 de junho de 1987 (antecipações salariais correspondentes às Unidades de Referência de Preços-URP), Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 (Institui o Orçamento novo), Lei nº 7.737, de 29 de fevereiro de 1989 (Dispõe sobre reajuste compulsório de remuneração), Medidas Provisórias nº 88, de 18 de abril de 1989 (Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização econômica) e nº 57, de 22 de maio de 1989 (Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e Lei nº 7.788, de 03 de julho de 1989 (Política Salarial). PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão compensados os aumentos ou reajustes decorrentes da promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implente de idade. PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigma, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a quinze dias. PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá compromete-se a desistir das ações, por ele eventualmente propostas, como substituto processual, que tenha como objetivo o pleito de pagamentos referentes aos Decretos-Leis nºs 2.283, de 28 de fevereiro de 1966, corrigido pelo 2.284, de 10.03.86 e 2.335, de 12.06.87, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336, de 15.06.87, bem como a Lei nº 7.730, de 31.01.89, que extinguiu a Unidade de Referência de Preços - URP do mês de fevereiro de 1989, e ainda os reflexos decorrentes das referidas pretensões judiciais. PARÁGRAFO QUINTO - Não serão consideradas as verbas que tiverem origem próprias nesta sentença. CLÁUSULA 2ª. AUMENTO SALARIAL - Sobre os salários reajustados na forma da cláusula 1ª, e seus parâmetros, é concedido o aumento real de 4% (quatro por cento). CLÁUSULA 3ª. CORREÇÃO SALARIAL - Durante a vigência desta sentença os valores das verbas previstas nas cláusulas 4ª, 9ª, 14ª, 15ª, 16ª e 21ª, serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais, na forma do disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.788/89, de 03 de julho de 1989, ou então, por outros critérios de reajuste que forem fixados em lei. CLÁUSULA 4ª. SALÁRIO DE INGRESSO - Durante a vigência desta sentença, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Continente e Ser-vientes - R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzados novos); b) Pessoal de Escritório R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzados novos); c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentos, R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzados novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta sentença, na proporcção das horas de sua jornada de trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, e seus parâmetros, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1989, o valor mínimo previsto no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA 5ª. CAIXAS - PROPORÇÃO DE INGRESSO - Os bancos poderão aceitar opção expressa dos seus funcionários de tesouraria e caixa, não exercendo nas funções previstas no parágrafo 2º do artigo 22 da CLT, que tem jornada de 6 (seis) horas, para a sua prorrogação em, no máximo, 2 (duas) horas diárias, mediante o pagamento das respectivas verbas previstas nas cláusulas 14ª e 16ª. CLÁUSULA 6ª. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - Os Bancos pagarão até o dia 30 de maio do ano de 1990, aos admitidos na data não posterior a 31 de dezembro de 1989, a metade da Gratificação

de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1990, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias. PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) não visto no Parágrafo Segundo do Artigo 20, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 49 do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias na primeira metade de janeiro de 1990. CLÁUSULA 7ª. SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Durante a vigência desta sentença, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA 8ª. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - Os Bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas: a) de farmácia e dentista, desde que mantidas pelo sindicato profissional; b) de mensalidades associativas para o Sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os Bancos enviarão a relação de associados que sofrerem os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês; c) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, mantidos pelo Banco. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias. CLÁUSULA 9ª. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - É fixado o adicional de R\$23,14 (vinte e três cruzados novos e quatorze centavos) mensal por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência desta sentença, ao mesmo empregado, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO ÚNICO - O Adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA 10ª. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal, remunerado, inclusive o sábado e feriados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a compensação de que trata o Artigo 174 da CLT. CLÁUSULA 11ª. ADICIONAL NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA 12ª. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente. CLÁUSULA 13ª. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional por Tempo de Serviço deverá constar a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula 13ª. Nesta sentença, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou ainda, de mandato sindical. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação disposta no parágrafo anterior, não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. PARÁGRAFO QUARTO - A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista no regulamento do Banco. CLÁUSULA 14ª. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exercem e aos que venham a exercer, na vigência da presente sentença, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$75,00 (setenta e cinco cruzados novos), mensais, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula 13ª. PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente disposição compreende as caixas encarregadas no recebimento de pedágio. CLÁUSULA 15ª. GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES - Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, enquantos no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de R\$25,40 (vinte e cinco cruzados novos e quarenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - Os que já percebem a gratificação prevista no "caput" desta cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, continuarão a recebê-la, enquantos no exercício do cargo. CLÁUSULA 16ª. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de R\$75,78 (cinco cruzados e noventa e sete centavos), por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda de custo referida no "caput" desta cláusula será concedida aos caixas e demais empregados sujeitos à jornada de 6 (seis) horas, quando optarem, expressamente, pelo intervalo de repouso e alimentação de 30 minutos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagens análogas em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentícia. CLÁUSULA 17ª. AUXÍLIO-CRECHE - Durante a vigência da presente sentença, os Bancos reembolsarão a todos os seus empregados, inclusive homens, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o maior valor-referência, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 77 (setenta e dois) meses; em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo Banco o pagamento não poderá ser cumulativo, obrigando-se os empregados a deslignarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício. PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício referido no "caput" não poderá ser cumulativo com aquele previsto no "caput" da cláusula 18ª. (Auxílio-Babá), devendo haver opção expressa das beneficiárias por auxílio-creche ou auxílio-babá para cada filho. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 349 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.706, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1969). CLÁUSULA 18ª. AUXÍLIO-

Belém 27 de setembro de 1989

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1610/89

RECORRENTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ

RECORRIDO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e a demandada SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A Instituição Financeira acima identificada, reajustará os salários de seus empregados pelo percentual de 1.380% (um mil trezentos e oitenta por cento) incidente sobre os níveis de 19 de setembro de 1988, inclusive. CLÁUSULA II - Os níveis resultantes das aplicações de que trata a cláusula I, contém a taxa de produtividade na porcentagem de 8% (oito por cento). CLÁUSULA III - Após a aplicação do percentual definido na cláusula I, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 19 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, especialmente os decorrentes do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de junho de 1987, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336, de 15 de junho de 1987, (antecipações salariais correspondentes às unidades de referência de preços (URP), Lei 7730 de 31 de janeiro de 1989 (disposições sobre reajuste compulsório de estípidios), medidas Provisórias nº 48 de 19 de abril de 1989 (Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e nº 57, de 22 de maio de 1989 (Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e Lei nº 7788 de 8 de julho de 1989 (Política Salarial). CLÁUSULA IV - As gratificações de função de "CAIXA" serão equiparadas pelo maior valor em 19 de setembro de 1989, independentemente do porte e classe da Agência onde foi lotado o funcionário beneficiado pela unificação da tabela. CLÁUSULA V - A ajuda alimentação fica ajustada no valor facial de NC\$13,00 (treze cruzados novos). CLÁUSULA VI - Durante a vigência da presente sentença, os valores das verbas de natureza salarial, serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais na forma do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei 7788 de 1989 ou então, por outros critérios de reajustes que forem fixados em lei. CLÁUSULA VII - Durante a vigência desta sentença, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Serventes - NC\$600,00 (seiscentos cruzados novos). b) Pessoal de Escritório - NC\$800,00 (oitocentos cruzados novos). c) Tesoureiro, Caixa e outros empregados de tesouraria que efetuem pagamentos e/ou recebimentos - NC\$800,00 + NC\$200,00. Obs.: NC\$200,00 é a gratificação de caixa. CLÁUSULA VIII - É fixado o adicional de NC\$30,00 por ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência desta sentença, ao mesmo empregado, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA IX - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). § 1º - Quando prestadas durante toda a semana, anterior, as Instituições financeiras pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenados, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa. § 3º - Fica dispensada a compensação de que trata o art. 374 da CLT. CLÁUSULA X - O valor da gratificação de função a que alude o parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), do salário efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das cláusulas I e IV, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. § 1º O adicional por tempo de serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente cláusula. § 2º - A Instituição Financeira acordante pagará até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula aos Empregados beneficiários desta sentença, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou seu sucessor, ou ainda de mandato sindical. § 3º - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. § 4º - A gratificação prevista no parágrafo 2º será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento das Instituições Financeiras. CLÁUSULA XI - Durante a vigência da presente sentença a Instituição Financeira reembolsará as suas empregadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados, ou divorciados que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o maior valor de referência, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. § 1º - Os empregados mencionados no "caput" desta cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a duas vezes o maior valor de referência, para cada filho, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com entrega à Instituição, de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá). § 2º - A concessão dos benefícios referidos no "caput" ou no parágrafo 1º, não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá, para cada filho. § 3º - Os signatários convenionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e parágrafo 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 do Ministério do Trabalho (DCU - 05.09.1986). CLÁUSULA XII - Idênticos reembolso e procedimentos previstos na cláusula XI, "caput" e parágrafo 1º estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INAMPS ou por Instituição por ele autorizada, ou ainda por médico portante de um convênio mantido pelas Instituições. CLÁUSULA XIII - A Instituição Financeira pagará o salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com a idade entre 7 e 14 anos, mediante comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-Educação. CLÁUSULA

XIV - A Instituição Financeira pagará aos seus empregados - auxílio funeral no valor de 100 (cem) BTN's, ou outros substitutivos que o Governo Federal indicar, correspondentes ao mês de pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. CLÁUSULA XV - A telefonista da Instituição Financeira passará excepcionalmente, a auferir as vantagens decorrentes da presente sentença. CLÁUSULA XVI - A Instituição Financeira poderá aceitar opção expressa de seus funcionários de Tesouraria e Caixa não exercentes nas funções previstas no parágrafo 2º do art. 224 da CLT, que tem jornada de 6 (seis) horas, para sua prorrogação, e em no máximo 2 (duas) horas diárias, mediante o pagamento das respectivas verbas previstas nas cláusulas anteriores. CLÁUSULA XVII - A Instituição Financeira, se compromete a fazer Seguro de Vida em Grupo, de todos os seus funcionários, contra assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, e a empregados, em caso de morte ou incapacidade permanente. CLÁUSULA XVIII - A Instituição Financeira descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas: a) Farmácia e dentista, desde que mantidos pelo Sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato do repasse, as Instituições Financeiras enviarão a relação de assalariados que sofreram os descontos e, em relação complementar os nomes dos associados que tiveram seus descontos interrompidos naqueles meses. c) De prestações devidas pelos seus empregados em razão de Planos de Benefício de Assistência Médica, de Empréstimos Pessoais, de Seguro de Vida, ou de outra natureza, mantidos pela Instituição Financeira. PARÁGRAFO ÚNICO - os valores descontados em favor do Sindicato Profissional serão repassados à Entidade dentro de 15 (quinze) dias. CLÁUSULA XIX - Mediante Aviso Prévio de 48 (quarenta e oito) horas será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para o ingresso em Instituição de Ensino Superior, desde que comprovada a sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escrita do estabelecimento de ensino com relação ao exame vestibular para ingresso em Instituição de Ensino Superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XX - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, serão respeitados. I) de 2 (dois) dias por 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II) de 3 (três) dias por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III) de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe; V) 1 (um) dia para doação de sangue devidamente comprovada; VI) 1 (um) dia por somatório para levar ao médico filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até 48 (quarenta e oito) horas após. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, e por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da Lei Civil. CLÁUSULA XXI - Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade; b) Alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença/acidente: Por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, que respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) Pré-Aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a Instituição Financeira; e) Pré-Aposentado: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei no va que assegure a aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para mulher, será mantido o direito a estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) Pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue às Instituições Financeiras no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto; g) Gestante/Aborto: A mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: 1) aos com "previdência na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela Instituição Financeira, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; 2) Aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e" a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição de direito a ela. § 2º - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela Instituição Financeira do seu estado gravídico, terá ela o prazo decenal de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXII - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/78 não poderá optar-se a Instituição Financeira, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato. PARÁGRAFO ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da empresa. CLÁUSULA XXIII - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas, mensalmente atualizadas. § 1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18

(dezoito) meses para cada licença conseguida. É facultado à Instituição Financeira, submeter o empregado a Junta Médica, após o período de 12 (doze) meses de licença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela Instituição Financeira. § 3º - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também o 13º salário. § 4º - A Instituição Financeira que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade da Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando os critérios mais vantajosos. § 5º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença, a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Caso ocorram diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. § 6º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os demais empregados. CLÁUSULA XXIV - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta sentença não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior ou ônus do prêmio do seguro de vida em grupo, referente a ele, mantido pela Instituição Financeira, será da responsabilidade desta. CLÁUSULA XXV - Quando exigido ou previamente permitido pela Instituição Financeira, será por ele fornecido, gratuitamente o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXVI - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXVII - A Instituição Financeira dará frequência livre, como se estivesse em pleno exercício de suas funções e sem prejuízos do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na diretoria e no conselho fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos bancários no Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresa de Crédito - CONTEC, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, com limites de 2 (dois) empregados por Instituição Financeira. § 1º - Na comunicação da frequência livre, a Instituição Financeira, o Sindicato indicará com menção da Instituição Financeira a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita a liberação de que trata esta cláusula. § 2º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à Instituição Financeira empregadora para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que rege o assunto. CLÁUSULA XXVIII - A Instituição Financeira colocará à disposição do Sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais do interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se esta de sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXIX - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com a Instituição Financeira, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA XXX - A Instituição Financeira descontará, de uma só vez, importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos empregados sindicalizados e 10% (dez por cento) dos empregados não sindicalizados a título de desconto assistencial, incidindo aquele percentual sobre a remuneração de setembro de 1989 corrigido pelas vantagens ora convencionadas e reajustes legais, devendo aquele valor ser recolhido aos cofres da entidade até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto na folha de pagamento de todos os empregados localizados na base territorial do sindicato acordante na vigência desta sentença. CLÁUSULA XXXI - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na cláusula XXVII, poderão ausentar-se do serviço para participação em curso ou encontro sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de duas ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a empresa por escrito, pelo respectivo profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. CLÁUSULA XXXII - Quando exigido pela Lei, as Instituições Financeiras se apresentarão perante o órgão competente para homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego. CLÁUSULA XXXIII - Se violada qualquer cláusula da presente sentença, ficará o infrator obrigado a pagar a multa igual ao maior valor de referência, a favor do empregado, que será devida, por ação quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qual quer que seja o número de empregados participantes. CLÁUSULA XXXIV - A vigência da presente sentença será no período de 19 de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilícito fica arbitrado pela Presidência em NC\$1.000,00 na quantia de NC\$33,55 para cada uma das partes.

Juiz Relator: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dra. Semiramis Ferreira, Pedro Nello, Marilda Coelho, Ary Oliveira, Antônio Serra, Domênico Faleci e Alberone Lobato

IMPEDIDO: Dra. Lygia Oliveira

Procurador Regional: DR. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 4 de outubro de 1989

(G. R. 29.233)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1876/89

RECORRENTE: SINDARPA-SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL, LAGOS TRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSFERÊNCIA FLUVIAL DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDI-

CATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL, LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ-SINDARPA e os demandados SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS NO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - A soldada base dos mestres, contramestres, marinheiros, taifeiros, culinários, panificadores, marinheiros de máquinas fluviais e regionais que empregam suas atividades no Estado do Pará, representados pelos sindicatos profissionais, sofrerá reajuste de 100% (cem por cento) sobre a soldada base vigente em 31 de agosto de 1989. O reajuste concedido quita a inflação do período, inclusive reposição de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis) por cento do Plano Bresser e aumento real de salário. PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste acima, quanto aos empregados da Empresa de Navegação da Amazônia S/A-ENASA, deverá ser calculado levando em conta a atualização do percentual aplicado na convenção coletiva anterior, 19.09.88 a 31.08.89, uma vez que referida empresa só concedeu reajuste de 91,4% (noventa e um vírgula quatro por cento), restando completar 8,6% (oito vírgula seis por cento), a partir de 19 de setembro de 1988, conforme acordo efetuado pelo Presidente da Enasa perante a Delegacia Regional do Trabalho, com os sindicatos das categorias profissionais. CLÁUSULA II - A etapa "in natura" sofrerá o mesmo reajuste da cláusula primeira. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando os tripulantes estiverem em terra à disposição do armador por conveniência da empresa, ou à disposição do sindicato de classe na Presidência, ser-lhes-á paga uma complementação no valor de NC\$10,00 (dez cruzados no vos) diários, reajustados na forma da legislação em vigor, sem que essa complementação sofra desconto ou recolhimento relativos à etapa "in natura" e incidência nos demais direitos. PARÁGRAFO SEGUNDO - A complementação de que trata o parágrafo anterior não repercutirá na soldada base ou qualquer outra parcela remuneratória. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a gramagem estabelecida pelo órgão competente. CLÁUSULA III - O adicional de periculosidade será pago à razão de 30% (trinta por cento) da soldada base mensal e etapa, com repercussão nas demais verbas trabalhistas, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósitos do FGTS, idem para o adicional de insalubridade. CLÁUSULA IV - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% (cinco por cento) da soldada base mensal, para cada três anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos de trabalho prestados ao mesmo empregador, salvo se houver sido demitido por justa causa, repercutindo esse adicional sobre todos os demais direitos trabalhistas, a exemplo da cláusula anterior. CLÁUSULA V - A gratificação de função do cozinheiro e taifeiro fluvial será reajustada também na forma acima adotada para a soldada base e etapa. CLÁUSULA VI - Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, perceberá a soldada base e vantagens dessa categoria superior. Quando o mestre fluvial, contramestre fluvial, marinheiro fluvial ou convés ou marinheiro regional de convés acumularem a função de comando a bordo de qualquer embarcação perceberão, além da soldada base da função acumulada, uma gratificação de comando, estipulada em 25% (vinte e cinco por cento) da soldada base da categoria superior, que terá repercussão sobre as demais parcelas remuneratórias como sejam horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, adicional de periculosidade ou insalubridade, 13º salário, férias e depósito do FGTS. A vantagem prevista na presente cláusula, é devida também ao mestre regional, quando desempenhando função superior. CLÁUSULA VII - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas correspondentes, à passagem de regresso à cidade de origem, hospedagem e ajuda de custo de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração percebida, salvo se dispensado por justa causa ou manifestarem expressamente vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA VIII - Atendendo às circunstâncias especiais da prestação dos serviços que desaconselham o aporte direto das horas extraordinárias de trabalho, as partes convençionalmente estabelecer para as categorias profissionais acordantes em 120 (cento e vinte) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, que serão pagas pelo valor correspondente a 188,57 (cento e oitenta e oito vírgula cinquenta e sete) dos valores da soldada base mensal acrescida da etapa, gratificações, adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade (prêmios a quaisquer títulos) pagos ao tripulante, acrescido o resultado do percentual de 50% (cinquenta por cento) que se constituirá parte integrante do salário do fluvial em qualquer situação (embarcado ou desembarcado), tudo de acordo com a Constituição em vigor, capítulo II dos Direitos Sociais, art. 7º, inciso XIII e XVI e Enunciado nº 264/TST-MEMÓRIA DE CÁLCULO: 44 horas semanais: 7 dias = 6,29 horas diárias x 30 dias = 190,57, divisor mensal para o cálculo da hora normal; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das 120 (cento e vinte) horas extras na fórmula desta cláusula quita o empregador de toda obrigação concernente à remuneração dos serviços extraordinários e desobriga o armador de elaborar mapas de horas extras e controle de quarto de serviço e divisão a bordo. CLÁUSULA IX - O adicional noturno será pago à razão de 20% (vinte por cento) incidentes sobre a hora normal composta pela soldada base, etapa com a exceção prevista no parágrafo segundo da cláusula segunda, gratificação de comando ou função, adicional de insalubridade ou periculosidade e será pago a todos os integrantes representados pelos sindicatos convenentes, indistintamente (memória de cálculo: adicional x 8 horas x 30 dias). PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional noturno pago na forma prevista nesta cláusula, quita o armador para todos os efeitos legais, no que pertine ao mencionado direito. CLÁUSULA X - Em face das peculiaridades do trabalho fluvial, serão pagas a título de dobra de remuneração dos dias de repouso 5 (cinco) diárias por mês, calculadas com todas as parcelas salariais: soldada base, etapa, horas extras, gratificações, adicionais de insalubridade ou de periculosidade, de tempo de serviço e noturno pago ao tripulante, não sendo tais diárias compensadas com qualquer folga concedida em terra. A dobra dos repouso terá direta repercussão no pagamento de férias, 13º salário, e depósito do FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos repouso remunerados na forma acima quita o empregador de toda a obrigação concernente à remuneração dos serviços em dias destinados ao repouso do tripulante e será sempre pago em dobro, nunca em triplo. CLÁUSULA XI - Para realização de curso de aperfeiçoamento, fica facultado ao armador determinar a seu critério, o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cartões de lotação de sua empresa, dentro da categoria pertencente ao curso, assegurado o pagamento de sua remuneração total, enquanto vigor o curso. Contudo, findo este, não poderá o tripulante deixar a empresa antes de completar um ano de serviço, sob pena de pagar ao armador uma indenização correspondente aos salários que lhe pagou, a partir do período do referido afastamento. CLÁUSULA XII - As empresas de navegação fluvial e lacustre ficam autorizadas a contratar e remeter aos sindicatos das categorias profissionais a documentação correspondente a 10% (dez por cento) do valor do segundo pagamento que for enviado a seus empregados em decorrência desta contratação, conforme autorização dada em assembleia geral.

CLÁUSULA XIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a cumprir fielmente o disposto no Art. 545 da CLT, desde que sejam solicitadas pelo sindicato representativo da categoria profissional, inclusive quanto aos empregados não sindicalizados. Havendo discordância quanto ao desconto, tal fato deve ser decidido expressamente junto ao sindicato. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas de navegação fluvial e lacustre se comprometem a dar sincera preferência a fluviais sindicalizados. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos fluviais comprovante de pagamento mensal, ou por viagem, com o timbre da empresa, discriminando os salários e vantagens, bem como os descontos e depósitos obrigatórios. CLÁUSULA XV - As empresas licenciarão o empregado eleito presidente do sindicato, ou da federação, os seus substitutos, assegurando aos mesmos a remuneração que percebiam quando em atividade a bordo, bem como desobrigando-os da marcação de ponto em terra. As empresas licenciarão até dois Presidentes de Sindicato de seus quadros de empregados, aqueles mais antigos por ordem de eleição. CLÁUSULA XVI - Quando houver no porto entidade estivadora devidamente registrada e reconhecida no órgão competente, poderá a empresa deixar de empregar o tripulante para exercer atividade a ela correlata. Em caso contrário, compromete-se a remunerá-lo pelo exercício da aludida atividade pelo valor equivalente a uma hora de salário/mês (com todas as parcelas remuneratórias por hora de efetivo trabalho, sendo a fração hora considerada como hora integral. CLÁUSULA XVII - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - Na hipótese de sinistro a bordo, devidamente comprovado através de inquérito pela autoridade naval, que resulte na perda total de objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por tal perda correspondente a 6 (seis) soldadas-base. Ficará assegurado ao tripulante a indenização de qualquer outro objeto, desde que declarado antes da viagem junto ao escritório do armador, salvo quando o tripulante for culpado pelo sinistro. CLÁUSULA XVIII - Em caso de rescisão de contrato de iniciativa de empregado que contar com menos de um ano de serviço, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho prestado à empresa. CLÁUSULA XIX - Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o desembarque do tripulante operar-se-á pela causa oitiva do Art. 109 do Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM), dirimidos os conflitos acaso daí decorrentes perante o órgão judiciário competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na rescisão contratual sem justa causa, ou em caso de demissão do empregado fluvial, o desembarque do tripulante perante a Capitania dos Portos deverá ser simultânea com a data de sua saída anotada na CTFS. PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento dos direitos das indenizações trabalhistas devidas ao tripulante é de 5 (cinco) dias após efetivada a despedida, ou término de aviso prévio. O não pagamento e desembarque feito dentro dessa forma importará em penalidade ao armador correspondente a um dia de salário integral até a data em que cumprir a obrigação. A multa será cobrada a partir do dia imediato ao da dispensa, ou término do aviso prévio até a data em que o pagamento for efetivado, administrativa ou judicialmente. CLÁUSULA XX - As empresas de navegação fluvial e lacustre deverão às suas expensas manter o seguro em grupo para seus empregados fluviais, cobrindo os riscos por morte acidental, natural ou invalides permanente decorrente de acidente ou não, inclusive decorrentes de navegação em zona de guerra ou assemelhada desde que nesta não esteja o Brasil envolvido. PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização estipulada nos contratos celebrados em consequência do ora ajustado, não deverá ser inferior a 40 (quarenta) soldadas base percebidas pelo tripulante a quando do evento (morte ou invalidez). CLÁUSULA XXI - As empresas se comprometem a efetivar o pagamento do 13º salário, férias e depósito do FGTS de acordo com o que preceituam os diplomas que regem esses direitos, sob pena de infringirem referidas leis e sujeição às penalidades previstas nesta sentença Normativa, parcelas estas que serão pagas relativas aos dias efetivamente trabalhados. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a viagem tiver a duração inferior a 15 dias, ainda assim serão pagos os direitos do tripulante na proporção de 1/12. CLÁUSULA XXII - A presente sentença Normativa aplica-se às empresas de navegação fluvial e lacustre e às agências de navegação no Estado do Pará, inclusive às sociedades de economia mista e outras entidades na forma do parágrafo 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988. CLÁUSULA XXIII - Quando os tripulantes forem desembarcados pelas causas 19a. e 20a. do art. 109 do RTM, ou seja, disponibilidade remunerada e emprego em terra com o mesmo armador, por conveniência da empresa, perceberá sua remuneração integral, ou seja: soldada base, etapa, insalubridade/periculosidade, gratificações, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e todos os demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XXIV - Após 60 (sessenta) dias de serviço ininterrupto ao mesmo empregador e baseado fora do porto de seu domicílio, a empresa concederá aos integrantes da categoria representada pelos sindicatos das categorias profissionais acordantes 10 (dez) dias de folgas no porto do seu domicílio, percebendo os empregados todos os salários e vantagens como se estivessem a bordo, além das passagens de ida e volta ao local de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula não se aplica ao tripulante contratado por viagem a prazo determinado (antiga viagem redonda). CLÁUSULA XXV - Se os mantidos e obedecidos, embora não citados nesta sentença normativa, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que vierem a ser instituídas por ato das autoridades competentes. CLÁUSULA XXVI - A presente sentença não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas aos empregados. CLÁUSULA XXVII - As divergências surgidas entre os sindicatos acordantes por motivo de aplicação da presente sentença normativa, o processo de sua prorrogação total ou parcial de seus dispositivos, bem como os direitos e deveres dos empregados e das empresas serão apreciados de conformidade com a CLT. CLÁUSULA XXVIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre admitirão a fixação no quadro de aviso, para a comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XXIX - As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a informar ao sindicato da categoria profissional, sempre que possível, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os acidentes que ocasionem a morte ou assistência hospitalar do tripulante. De imediato, a prisão em flagrante, ou por ordem judiciária, de qualquer tripulante. CLÁUSULA XXX - Os salários e vantagens dos fluviais serão reajustados mensalmente de acordo com a legislação vigente. CLÁUSULA XXXI - Ocorrendo a despedida do fluvial, sem justa causa no mês que antecede ao reajuste anual de sua categoria (data base de 19 de setembro de cada ano), fará ele jus a receber da empresa ou armador, a indenização adicional prevista no art. 9º das leis 6.708/79 e 7.238/84, sendo esse direito calculado com a integralidade dos salários e vantagens assegurados nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXXII - É garantido o emprego ao fluvial que estiver a 3 (três) anos para aposentar-se por tempo de serviço perante o INAMPS, efetuado o caso de cometer ato ilícito que enseje sua dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial. CLÁUSULA XXXIII - As presentes normas desta sentença normativa durante e após o término de vigência da mesma, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se em direito adquirido dos empregados.

e parágrafo único do art. 10 da Lei n. 7.788, de 3.7.89, só podendo ser alteradas ou suprimidas por acordo posterior. CLÁUSULA XXXIII - Nas embarcações que transportam combustíveis a granel, havendo o serviço de bombeador, o mesmo deverá ser executado por pessoal de terra, não se constituindo abrigação da tripulação. CLÁUSULA XXXIV - Em face da presente sentença normativa a categoria econômica acordante não efetuará nenhuma punição disciplinar ou dispensa por motivo de greve, nem a solicitará à Capitania dos Portos. Entretanto, fica autorizada pelos sindicatos das entidades profissionais, a descontar 3 dias de salário e vantagem no mês de setembro do ano em curso. Ficam revogadas todas as cláusulas contratuais suspensas desde o início até o término da paralisação coletiva. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores e empresas de navegação lacustre, fluvial e marítima e agências de navegação existentes na área sob a jurisdição do TRT da 8a. região. CLÁUSULA XXXVI - Os sindicatos acordantes, em conjunto, elaborarão tabela de salários, que pelo menos as sinados, obrigam as empresas quanto ao pagamento dos direitos assegurados nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXXVII - A presente sentença normativa terá a duração de 1 (um) ano, vigindo de 19 de dezembro de 1989 até 31 de agosto de 1990. CLÁUSULA XXXVIII - Quando a embarcação lotar 1 (um) Marinheiro Fluvial de Máquinas, ou Marinheiro Regional de Máquinas, farão eles jus a uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) da soldada base, com repercussão nos demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XXXIX - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as dúvidas que surjam em razão de aplicação das normas desta sentença normativa. A cláusula XII foi aprovada por maioria de votos, vencido o Juiz Ríder Brito que a rejeitava, as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade; custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de NC\$ 33,55 sobre NC\$ 1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Ríder Brito, Semiramis Ferreira, Nazer Nassar, Alberone Lobato, Ary Oliveira, Mariha Coelho, Antonia Serra.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA.

Belém, 20 de setembro de 1989

(G. R. 28.961)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1876/89

RECORRENTE: SINDICATOS DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente homologou o aditamento feito ao acordo firmado entre as partes, julgado na sessão deste Tribunal de 20.09.89, como a seguir: CLÁUSULA XL - Na presente sentença normativa a compensação dos reajustes espontâneos e compulsórios concedidos no período revisando, será feita da seguinte maneira. I - Excetua-se da aplicação pura e simples do aumento de 100% (cem por cento) da Cláusula Primeira, o caso específico dos empregados da Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA S/A, que deverá ser calculado levando em conta a atualização do percentual aplicado na sentença normativa anterior, (31/09/88 a 31/08/89) uma vez que referida empresa só concedeu reajuste na ordem de 91,4% (noventa e um vírgula quatro por cento) a partir de 01/09/88, conforme ajuste efetuado pelo Presidente da ENASA perante a Delegacia Regional do Trabalho com os Sindicatos representativos das diversas categorias profissionais, tendo sido o adiantamento concedido por essa Empresa no período referido de apenas 479,52% (quatrocentos e setenta e nove vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o salário de 31/08/88. II - As antecipações concedidas no período que ultrapassarem 631,88% (seiscentos e trinta e um vírgula oitenta e oito por cento), serão descontadas pelas empresas, excetuando os aumentos resultantes do item XII da Instrução nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho. CLÁUSULA XLI - A infringência de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa importará na aplicação de penalidade equivalente a 5 (cinco) valores de referência regional, cobrável em dobro em caso de reincidência e, assim, sucessivamente. CLÁUSULA XLII - O pagamento dos salários dos fluviais será sempre mensal. Se a viagem por prazo determinado for inferior a 30 (trinta) dias os salários serão pagos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, mas as férias proporcionais e o 13º salário guardarão a proporcionalidade de 1/12 (um e doze avos), qualquer que seja o número de dias trabalhados no mês. CLÁUSULA XLIII - O aviso prévio será sempre pago na forma prevista no nº II do art. 487, da CLT, quando o contrato de trabalho for a prazo indeterminado, ou ocorrer somatória, prorrogação ou sucessão de contratos a prazo determinado, mais de duas viagens redondas. Fica vedada a contratação do tripulante a título de experiência. CLÁUSULA XLIV - As empresas empregadoras ficarão obrigadas a trasladar o corpo do tripulante falecido em viagem para a cidade onde residir sua família à época do falecimento. CLÁUSULA XLV - O tripulante que houver melhorado sua carta de qualificação no CBNA, ou organismo de ensino náutico equivalente nas condições estipuladas na cláusula décima-primeira desta sentença normativa, ficará assegurado o direito de ser promovido para a categoria correspondente a da nova carta na mesma empresa, quando ocorrer vaga. CLÁUSULA XLVI - Fica proibido às empresas fornecerem numerário aos tripulantes (remedantes e outras pessoas) com a finalidade de adquirirem gêneros alimentícios destinados aos consumo dos fluviais, devendo o rendimento ser fornecido diretamente pelo armador. CLÁUSULA XLVII - Em caso de contratação do tripulante fora de Belém, o armador, ou a empresa, deverá pagar os custos médicos e hospitalares, bem como o pagamento de salários e vantagens dos dias de deslocamento e trânsito, bem como o pagamento de 13º salário, quando ocorrer a transferência.

Juiz:

Juiz:

Juiz:

Juiz:

Juiz:

Juiz:

Juiz:

Juiz:

Juiz:

ra, Pedro Mello, Ary Oliveira, Antonio Serra, Marilda Coelho, Nazar Nasar e Sr. Alberone Lobato.

Procurador Regional: Dr. Nelson Alves Cunha

Belém, 25 de setembro de 1989



(G. R. 29.024)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 0/MI 914/89

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará e o demandado Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante, inclusive aqueles remunerados a través de salário-tarefa, entendidos como tal o salário vinculado a quantias fixas, duplicatas ou outros títulos de crédito cobrados, obedecerão as seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 10 de junho de 1989, mediante a aplicação do índice de 100% (oitocentos e dez por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1989, compensados os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos entre junho de 1988 e maio de 1989. Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação IBGE, de acordo com a legislação vigente. 1.2. - PISOS SALARIAIS - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela a seguir, que é parte integrante desta sentença normativa, para todos os fins de direito, com vigência a partir de 10 de junho de 1989. Os pisos salariais aqui estabelecidos referem-se ao salário mínimo e parte fixa dos salários, não incluindo as comissões, prêmios e demais verbas adicionais: 1. Para empresas com mais de 30 (trinta) empregados de qual-quer categoria: 1.1 - Vendedor, motorista-vendedor, inspetor ou funções iguais ou semelhantes, conforme disposto no art. 10 da Lei n. 3.207/57 MC\$156,00 (cento e cinquenta e seis cruzados novos) por mês; 1.2. - Auxiliar de vendas ou semelhantes, conforme disposto no art. 10 da Lei n. 3.207/57 MC\$138,00 (cento e trinta e oito cruzados novos) por mês; 2. Para empresas com até 30 (trinta) empregados de qualquer categoria: 2.1. Vendedor, motorista-vendedor, inspetor ou funções iguais ou semelhantes, conforme disposto no art. 10 da Lei n. 3.207/57 MC\$138,00 (cento e trinta e oito cruzados novos) por mês; 2.2. - Auxiliar de vendas ou semelhantes, conforme disposto no art. 10 da Lei n. 3.207/57 MC\$130,00 (cento e trinta cruzados novos) por mês; 3. Para todas as empresas independentemente do número de empregados de qualquer categoria: 3.1. Demonstrador, promotor de vendas ou funções iguais ou semelhantes, conforme disposto no art. 10 da Lei n. 3.207/57 MC\$144,00 (cento e quarenta e quatro cruzados novos) por mês. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 51 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora extra diurna, sem prejuízo da dobra remuneratória quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. O adicional de horas extras será devido inclusive aos empregados que prestam serviços externos, sempre que o empregador fiscalizar ou supervisionar a execução das tarefas ou controlar de qualquer modo a atividade do empregado, inclusive através de rotas, roteiros, zonas ou rotinas assinaladas. Para o cálculo das horas extras levar-se-ão em conta o salário fixo mais as comissões, prêmios, bonificações e demais verbas assinaladas. 2.2. - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. 2.3. - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completar cinco anos de trabalho na empresa ou no grupo econômico, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado QUINQUENÁRIO, no valor de 3% (cinco por cento) do salário básico mensal, para cada cinco anos de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço; 2.4. - SALÁRIO/PARTE VARIÁVEL/MÉDIA - Os prêmios e/ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante, integrar-se-ão ao salário para todos os fins pela média dos últimos três meses trabalhados, devendo a média assim encontrada ser somada a parte fixa, inclusive por ocasião do pagamento das férias, gratificação natalina e da rescisão contratual. 2.5. - COMISSÃO - Os empregadores comprometer-se-ão a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada. 2.6. - REDUÇÃO DE PERCENTUAIS/PROIBIÇÃO - É vedada a redução dos percentuais das comissões, prêmios, bônus e verbas assinaladas contratualmente pactuadas. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, desde que a substituição ultrapasse vinte dias, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. GESTAÇÃO - Desde a confirmação da gravidez até sessenta dias após o término da licença maternidade prevista na Constituição Federal; 4.2 - DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO - Pelo prazo de sessenta dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA V - APOSENTADORIA - Ocorrendo falecimento de trabalhadores das categorias profissionais representadas por esta entidade, as respectivas empresas pagarão, a título de auxílio funeral, à suas famílias, o valor de um salário mínimo. CLÁUSULA VI - SEGURO - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados portadores da categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, seguro de acidente

pessoal coletivo (AP), com o capital segurado mínimo equivalente a cinquenta vezes a remuneração do empregado; CLÁUSULA VII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença-saúde, nos termos da Consolidação da Previdência Social, até o limite de três dias de licença, sendo punida a recusa com a aplicação de multa prevista nesta sentença normativa. CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 8.1. PROVA ESCOLAR - realizada com estabelecimento oficial ou qualificado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de setenta e duas horas e posterior comprovação de sua realização, através da declaração do estabelecimento de ensino. 8.2. - MORTE DE PARENTE - Ascendentes ou descendentes diretos, até o segundo grau, pelo prazo de três dias; 8.3 - DOENÇA DE FILHO - seguida de internamento, por dois dias. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA IX - ABANDONAMENTO - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio, pertencentes ao 10 Grupo - Empregados do Comércio - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio-CNTC, com o quadro de atividades a que se refere o art. 377 da CLT, em atividades do Estado do Pará, nos termos da Lei n. 3.207, de 18.07.57, incluindo-se nessa categoria os vendedores, viajantes, praticantes, demonstradores de vendas, motoristas-vendedores, auxiliares de vendas, promotores de vendas, supervisores de vendas, agentes técnicos de vendas, reposidores de mercadorias, inspetores de vendas, propagandistas e demais empregados que exerçam funções iguais ou semelhantes, conforme disposto no art. 10 da Lei n. 3.207/57 e de acordo com a Tabela de Equivalências da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - editada pelo Ministério do Trabalho. CLÁUSULA X - ADMISSÃO/CYPS - Na admissão a CYPs será entregue pelo trabalhador contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de quarenta e oito horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente, as denominações das funções constantes da Lei n. 3.207/57 ou os verbetes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, ou ainda a nomenclatura utilizada na cláusula IX da presente sentença normativa. CLÁUSULA XI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas, no tocante a: 11.1 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas convocarem seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse as 20:00 horas, obrigá-los-ão a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte ao final do trabalho na falta de transporte coletivo. 11.2 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Nos pagamentos dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 11.2.1 - HORA DE PAGAMENTO - O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte. 11.2.2 - CONTRACHEQUE - As empresas fornecerão, no ato do pagamento em envelopes, contracheques ou semelhantes onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 16 do Refundado. 11.3 - VALE-TRANSPORTE - Nos locais atendidos por serviço público regular de transporte de passageiros, as empresas fornecerão o vale-transporte instituído por lei, a ser suprido por sistema próprio da empresa, nas localidades onde ainda não tiver sido implantada a modalidade. 11.4 - UNIFORME/EPI - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quatro uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual-EPI que forem necessários para o desempenho das respectivas funções. Para fins previstos neste dispositivo, considerar-se-ão uniformes as macacões, as roupas especiais, capacetes, bonés e semelhantes, que forem de uso obrigatório, seja por determinação contida em norma legal, seja por exigência contratual. A substituição dos uniformes e EPI's serão feitas mediante apresentação do material a ser substituído. 11.5 - TREINAMENTO - As empresas obrigam-se a promover, periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho, noções de Direito do Trabalho (direitos e deveres) e matérias técnicas específicas, conforme a função desempenhada. As empresas, por ocasião da realização do treinamento, deverão adaptar os horários dos empregados treinados, remunerando como hora extraordinária o eventual excesso da jornada normal de trabalho. 11.6. DIÁRIAS - Quando a serviço fora da sede de prestação de serviço, os trabalhadores farão jus a indenização das despesas de viagens. 11.7. FÉRIAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica proibida a execução de serviços estranhos para o qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo terminante e definitivamente vedado o desvio de funções a qualquer título ou pretexto. 11.8 - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 12.1 - PRAZO - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de dez (10) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes a razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de atraso. 12.2 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical com jurisdição na área, em sua sede social ou em suas Delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentarem, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e a Portaria n. 3.382, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, para o empregado com mais de um ano de serviço. CLÁUSULA XIII - RELAÇÕES COM SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, conhecimento e acatamento das seguintes regras: 13.1. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente no âmbito de sua base territorial, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes e delegados o devido reconhecimento dos Municípios fora da Capital, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT, e mais os seguintes: 13.1.1 - IMPRESSA SINDICAL - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo às empresas a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não tenham ofensas, a quem quer que seja. 13.1.2 - LICENÇA COM VENCIMENTOS - Fica ratificada em todos os seus termos a licença já deferida atualmente, para o presidente do sindicato demandante. 13.2. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade demandante, imediatamente levará ao conhecimento da administração das empresas, as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento da

presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas ser providenciada pelas empresas. CLÁUSULA XIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente de todos os seus empregados que pertencem a categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 80 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, no mês de agosto de 1989, e os valores equivalentes a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da remuneração nos meses seguintes, considerando-se para tal fim a totalidade da remuneração mensal, incluindo parte fixa e variável, quando esse for o caso. O rateio da contribuição obedecerá a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para o sindicato demandante e 15% (quinze por cento) para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio-CNTC. 14.1. Por ocasião da regulamentação do art. 80, inciso IV da Constituição Federal, prevalecerão as normas e percentuais então estabelecidos. CLÁUSULA XV - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou semelhante. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em folha de entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta n. 183.141-0 da Agência Centro Belém-PA do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta da Agência bancária que para tal fim for indicada pela entidade demandante, em qualquer hipótese até dez dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELACIONAIS - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contados a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes a categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário de cada um, a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GACS, conforme previsto no art. 20 da Portaria MTE/GM n. 3.233/83 (DOU de 30.12.83). CLÁUSULA XVIII - RESPEITO AS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estes pela entidade sindical demandante, reconhecerão a importância e o interesse comum das partes, comprometendo-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança do trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA XIX - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Fica instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 19.1 - BEBEDOUROS - As empresas dotarão nos locais de trabalho bebedouros automáticos com água gelada, em condições de potabilidade. Nos locais onde não for possível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador e mediante notificação à entidade sindical demandante. 19.2. ARMÁRIOS/CHUVEIROS - As empresas instalarão, em suas respectivas plantas industriais, armários individuais privativos e chuveiros coletivos, estas na proporção adequada para atendimento ao conjunto de trabalhadores. 19.3. AMBIENTAÇÃO - As empresas promoverão a ambientação do empregado, no primeiro dia de trabalho, quando ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XX - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas, das entidades sindicais demandadas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXI - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e a entidade demandada pelo seu fornecimento, conforme determina o inciso II do § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer a negociação direta entre as empresas e a entidade sindical demandante, com a assistência do sindicato demandado e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, a mediação, à arbitragem ou a Justiça do Trabalho nessa ordem. CLÁUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida multa de vinte e cinco bônus do Tesouro Nacional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXIV - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento nos termos do inciso III do art. 80 e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores, nojam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXV - FÓRO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante

pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXVI - DATA-BASE E VIGÊNCIA - fica mantida a data-base de 10 de junho, e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, contado a partir de 10 de junho de 1989. Custas e bre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$33.55 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Procurador Regional:

Belém, 25 de Setembro de 1989

(G. R. 29.071)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC C/ H 1469/89

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDICATAS E OUTROS

Como consta de ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDICATAS, nos seguintes termos: CLÁUSULA 1a. - CORREÇÃO SALARIAL: As empresas se comprometem a corrigir o salário de seus empregados mediante aplicação do índice acumulado do IPC do período de 01.09. de 1988 a 31.08.1989 sobre os salários vigentes em 31.08.1989, para vigorar a partir de 01.09.1989, compensados todos os aumentos salariais concedidos a título de antecipação. PARÁGRAFO ÚNICO: O índice acumulado do IPC de 01.09.1988 a 31.08.1989, já consideradas as compensações concedidas, é de 83,83% (oitenta e três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) que servirá para correção salarial. CLÁUSULA 2a. - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS: Aos salários resultantes da correção salarial a que alude a cláusula precedente, será aplicada o percentual de 3% (três por cento), a título de aumento de salário. CLÁUSULA 3a. - PRODUTIVIDADE: Ao resultado da correção das cláusulas anteriores, será aplicado cumulativamente o percentual de 5% (cinco por cento) a título de produtividade. CLÁUSULA 4a. - PISO SALARIAL: Os Pisos Salariais dos Motoristas serão corrigidos pelo índice final resultante da aplicação cumulativa do estabelecido nas três cláusulas ou seja: 98,83% (noventa e oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a partir de 01.09.1989, corrigidos mensalmente de conformidade com a legislação salarial, permanecendo unificado nacionalmente e fixando-se para os Motoristas de Veículos com capacidade de até 20 (vinte) toneladas o piso de R\$23.905,00 (noventa e cinco e cinco centavos novos) e para os Motoristas de Veículos com capacidade superior a 20 (vinte) toneladas piso equivalente a R\$23.160,00 (um mil cento e sessenta cruzados novos). CLÁUSULA 5a. - ABONO FAMILIAR: 5.1 - As Empresas concederão a todos os seus empregados um abono familiar mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência, vigente à época do pagamento, arredondando para a unidade de cruzado novo seguinte, por filho menor de 14 (quatorze) anos, de idade, sempre compensado com o salário Familiar Legal; 5.2 - As Empresas concedam, ainda, em conceder igual Abono Familiar mensal de 20% (vinte por cento) sobre o Maior Valor de Referência, por filho inválido de qualquer idade, devendo a condição de invalidez ser atestada por médico da Empresa ou, na falta deste, por Serviço Médico do INAMPS, iniciando-se o pagamento desse benefício a partir do mês da comprovação da invalidez; 5.3 - O Abono Familiar de que tratam os subitens precedentes também será pago nos casos em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença, a contar da data do início do benefício concedido pelo Instituto Nacional da Previdência Social, até sua aposentadoria. O disposto acima também se aplica nos casos de afastamento por acidente de trabalho, gestação e parto, e durante a estabilidade provisória prevista nesta Sentença; 5.4 - O pagamento do Abono Familiar, de que tratam os subitens anteriores, será feito mediante a observância da legislação específica que regula a concessão do Salário Familiar, ressalvado o disposto nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3. CLÁUSULA 6a. - FÉRIAS: 6.1 - Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido do mencionado adicional de periculosidade. 6.2 - Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas e a média das horas extraordinárias consideradas para este fim o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período da concessão; 6.3 - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos e feriados; 6.4 - Na rescisão de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.2. CLÁUSULA 7a. - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO: 7.1 - As Empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 79, inciso XVII da Constituição Federal, um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção: 7.1.1 - Empregados com 3 anos completos até 3 anos e 11 meses de serviço na Empresa, 35%; 7.1.2 - Empregado com 4 anos completos até 4 anos e 11 meses de serviço na Empresa, 45%; 7.1.3 - Empregado com 5 anos completos até 5 anos e 11 meses de serviço na Empresa, 55%; 7.1.4 - Empregado com 6 anos completos até 6 anos e 11 meses de serviço na Empresa, 65%; 7.1.5 - Empregado de 15 anos completos ou mais de serviço na Empresa, 100%. 7.2 - Não estabelecido como pagamento mínimo, o valor correspondente a R\$33.100,00 (trêscentos e trinta e dez reais) corrigido mensalmente pelo índice de correção salarial; 7.3 - O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço efetivo prestado à Empresa; 7.4 - O benefício previsto, neste item, deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado,

do, acrescido do adicional de periculosidade, do adicional de insalubridade, das médias de produção e adicional noturno, quando devidos e apurados no período dos últimos 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: horas extras, 13º salário, prêmios, ajudas de custo, salário família, gratificações de função em comissão, etc.; 7.5 - Na hipótese de dispensa sem justa causa por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus. CLÁUSULA 8a. - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO - Respeitada a duração normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as Empresas acordantes remunerarão como serviço extraordinário o que for prestado além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinquena ou mês. CLÁUSULA 9a. - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As Empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário básico hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido. CLÁUSULA 10a. - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do repouso semanal remunerado, a média das comissões e horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade, quando devido. CLÁUSULA 11a. - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte. CLÁUSULA 12a. - EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no seu emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, além do tempo previsto no artigo 392 e seus parágrafos da CLT. CLÁUSULA 13a. - EMPREGADO ACIDENTADO - 13.1 - Fica assegurada aos empregados acidentados no trabalho, a estabilidade provisória no seu emprego, de 1 (hum) ano, a contar da data da alta médica concedida pelo INAMPS, obedecendo as seguintes condições: a) Que o empregado por ocasião do acidente conte no mínimo, com 12 (doze) meses de serviço prestado à Empresa; b) Que o afastamento, por força de acidente, seja por um período mínimo de tempo de 90 (noventa) dias; c) Que o empregado não sofra nenhuma redução de sua capacidade laborativa, decorrente do acidente. 13.2 - No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, as Empresas se comprometem analisar caso por caso, estudando a possibilidade de aprovação do empregado em outra atividade compatível com a redução da sua capacidade laborativa e com o seu salário contratual, desde que esse aproveitamento esteja limitado ao percentual de 2% (dois por cento) do total de empregados de cada localidade. CLÁUSULA 14a. - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - 14.1 - As Empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 1 (hum) diretor, efetivo ou suplente, do Sindicato acordante, por Empresa que atue na base territorial do órgão de classe desde que já não tenha outro liberado, devendo o diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício da função de representação, para a qual tenha sido legalmente eleito. 14.2 - Afastando-se o diretor liberado para o gozo de férias ou benefício previdenciário ou ora conveniado se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberação. CLÁUSULA 15a. - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores aos seus empregados sindicalizados e que tenham por finalidade a justificativa de ausência de trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral. CLÁUSULA 16a. - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL - As Empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, um auxílio mensal correspondente a R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzados novos) por filho nesta condição, corrigidos mensalmente pelo mesmo índice da correção salarial. CLÁUSULA 17a. - AUXÍLIO FUNERAL - As Empresas pagarão auxílio funeral no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos) por morte de empregado ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social, corrigidos mensalmente pelo mesmo índice da correção salarial. CLÁUSULA 18a. - APOSENTADORIA - Os empregados que contarem com pelo menos 10 (dez) anos de serviço na mesma Empresa, terão assegurada garantia no emprego durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa. CLÁUSULA 19a. - ASSISTÊNCIA MÉDICA A APOSENTADOS - As Empresas que mantiverem o Convênio de Assistência Médica asseguram aos atuais empregados que vierem a se afastar do trabalho por motivo de aposentadoria, em quaisquer de suas modalidades, a manutenção da citada Assistência Médica, estendida aos seus dependentes legais, nos mesmos padrões patrocinados aos seus paradigmas em atividade. CLÁUSULA 20a. - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL - As Empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, TAL - As Empresas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INAMPS, das Empresas, dos Sindicatos ou Credenciados. CLÁUSULA 21a. - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Para efeito do pagamento do 13º, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas e a média das horas extras, consideradas estas pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência, além dos adicionais de periculosidade e noturno, quando devidos. CLÁUSULA 22a. - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL - Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS. CLÁUSULA 23a. - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Em havendo necessidade de substituição do empregado, afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral (doença ou acidente de trabalho, gestação e parto), por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por outro empregado do próprio quadro, as Empresas pagarão ao substituto o mesmo salário do substituído pelo período em que durar a substituição, limitando-se esta vantagem aos cargos cujos salários não ultrapassem a 2 (dois) Pisos Salariais. CLÁUSULA 24a. - A garantia supracitada é extensiva aos empregados que vierem a substituir aqueles que tenham optado pelo gozo de 20 (vinte) dias de férias, com o recebimento do abono de 10 (dez) dias facultado pela CLT, observado o limite de salário ali previsto. CLÁUSULA 25a. - O pagamento do benefício de que trata esta cláusula será feito pelas Empresas, sob o título de "Salário Substituição". CLÁUSULA 26a. - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As Empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando, em verbos pagas, com especificação da quantidade de horas extras, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS, devendo ser anexado aos comprovantes, no caso dos empregados que trabalham nas equipes de entrega automática domiciliar e bu industrial, mapa mensal de controle das entregas automáticas com os valores nominais de cada tipo de vasilhame. CLÁUSULA 27a. - UNIFORMES - As Empresas fornecerão, gratuitamente e trimestralmente 1 (hum) jogo de uniforme e 1 (hum) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega automática receberão, também, uma vez por ano (uma) capa

de chuva para cada um de seus integrantes. PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que já adotam política diferenciada e mais vantajosa para os empregados, manterão inalterado tal procedimento. CLÁUSULA 28a. - Para efeito de aplicação exclusivamente dos benefícios desta Sentença será computado o tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período por ele trabalhado anteriormente na mesma Empresa. A presente cláusula é aplicável também ao empregado que se aposentar e for readmitido na mesma empresa. CLÁUSULA 29a. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Ocorrendo com o término do benefício previdenciário durante a vigência do Contrato de Experiência, este ficará automaticamente suspenso, voltando a fluir o prazo respectivo a partir do primeiro dia útil imediato a alta médica. CLÁUSULA 30a. - RECRUTAMENTO INTERNO - Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, as Empresas se comprometem a proceder recrutamento, segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles do recrutamento externo. PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas afixarão comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno, esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto. CLÁUSULA 31a. - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os empregados dispensados, sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do Aviso Prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração, os empregados que pedirem demissão ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de obtarem novo emprego, comprovadamente. Nesta hipótese o empregado fará jus ao recebimento proporcional dos dias por ele trabalhados. CLÁUSULA 32a. - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - As Empresas deverão efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados que tiverem seus contratos rescindidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do término do prazo do respectivo Aviso Prévio, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário por dia de atraso, desde que o atraso não seja por culpa da Empresa. CLÁUSULA 33a. - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (hum) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou Delegacia do órgão de classe. Tal homologação será feita sem ônus para a Empresa. CLÁUSULA 34a. - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes: 32.1 - 5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; 32.2 - 3 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social; 32.3 - 5 (cinco) dias por motivo do nascimento de filho; 32.4 - 1 (hum) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira reconhecido(a) pela Previdência Social. CLÁUSULA 35a. - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL - 35.1 - No caso de dispensa do Dirigente Sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo em consequência determinada a sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, as Empresas, a título de perda e danos, estarão sujeitas ao pagamento de uma multa como segue: 35.2 - A multa prevista nesta cláusula será correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, sem quaisquer outros acréscimos. 35.3 - A multa aqui estipulada não substitui nem anula o direito do empregado de receber as verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora, e demais cominações legais. CLÁUSULA 36a. - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE - As Empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas. CLÁUSULA 37a. - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - As Empresas ficam impedidas de contratar terceiros para execução de serviços de enchimento, pequenas limpezas, vigilância, entrega automática, bem como serviços mecânicos rotineiros e de manutenção de vulto. CLÁUSULA 38a. - TÉCNICOS DE SEGURANÇA - As Empresas se comprometem a tomar os serviços de "Técnico de Segurança", na forma da legislação vigente, somente daqueles convenientemente credenciados pelo Ministério do Trabalho. CLÁUSULA 39a. - BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - O pagamento dos benefícios previdenciários serão efetuados diretamente pelas Empresas, após celebração do indispensável convênio com o INAMPS. CLÁUSULA 40a. - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - As Empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de cada sinistro. CLÁUSULA 41a. - QUADRO DE AVISOS - A entidade sindical poderá afixar um quadro de avisos nos locais de trabalho, com informações visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais. CLÁUSULA 42a. - ENCONTROS TRIMESTRAIS - Serão realizados durante a vigência desta sentença normativa 4 (quatro) encontros trimestrais, para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente sentença. CLÁUSULA 43a. - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - As empresas reconhecem legitimidade para os sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (Súmula, do artigo 872, da CLT) com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta sentença, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos. CLÁUSULA 44a. - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Juntamente com as férias, as Empresas pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º Salário, independentemente de opção. CLÁUSULA 45a. - EXTRATOS BANCÁRIOS DO F.G.T.S. - As empresas entregarão aos empregados os extratos das contas vinculadas do F.G.T.S., sempre que fornecidos pelos Bancos Depositários, inclusive por ocasião da rescisão dos Contratos de Trabalho. CLÁUSULA 46a. - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES - Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de 1º e 2º graus e de nível superior, poderá mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração. CLÁUSULA 47a. - CÔMPUTO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS - No cálculo do 13º Salário, férias, repouso remunerado (domingos e feriados), serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas. CLÁUSULA 48a. - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS - Os empregados que trabalharem horas excedentes da jornada normal, terão o intervalo de 11 (onze) horas contado a partir do término do trabalho extraordinário. CLÁUSULA 49a. - SALÁRIO EDUCAÇÃO - As Empresas se comprometem a desenvolver estudos com vistas à implementação da sistemática do Salário Educação, previstas nos decretos-números 87.043 e 88.374, de 22.03.82 e 07.06.83, respectivamente. CLÁUSULA 50a. - PARCELAMENTO DE FÉRIAS - Os empregados de cetera acordo com a Empresa e observados os ditames legais poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos de 15 (quinze) ou de 10 (dez) dias. CLÁUSULA 51a. - ADIANTAMENTO QUINZENAL - As Empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devidos, sob as condições mais favoráveis já praticadas. CLÁUSULA 52a. - VALE REFEIÇÃO - As Empresas fornecerão vale refeição exclusivamente para o pessoal de serviço externo corrigido mensalmente pelo índice da correção salarial, em quantidade igual ao número de dias operacionais, ressalvadas as condi-

ções mais favoráveis já praticadas. CLÁUSULA 51a. - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS - 51.1 - As Empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados sindicalizados que indicados pelas Entidades de Categoria Profissional tenham, comprovadamente, a frequentar cursos de interesse das Entidades Sindicais no território nacional, sob as condições abaixo: 51.2 - A licença não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo; 51.3 - O número de licenças será limitado a 2 (duas) por empresa e por ano; 51.4 - Para melhor controle dessas licenças, o Sindicato da Categoria Econômica e a Empresa deverão ser notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo informados a respeito dos itens abaixo: a) Empregado indicado; b) Empresa e local em que trabalha; c) Nome do curso e o resumo de seus objetivos; d) Entidade ministradora do curso; e) Data de início e término do curso. CLÁUSULA 52a. - DISPOSIÇÕES GERAIS - 52.1 - As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente sentença normativa não se integram no Contrato Individual de Trabalho dos empregados beneficiários, para quaisquer outros efeitos que não os expressamente previstos nesta sentença. 52.2 - Esta sentença substituirá, em todos os itens que a mesma se refere, quaisquer outros Acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as Empresas, seus empregados e o Sindicato, desde que estes Acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados; 52.3 - Os benefícios estipulados nesta sentença normativa serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colacionados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem os mais vantajosos para os empregados; 52.4 - Serão aplicadas aos trabalhadores da Entidade acordante quaisquer vantagens de caráter econômico e social que visem a ser obtidos pelos Sindicatos da mesma categoria profissional através de instrumento normativo celebrado com o Sindicato da Categoria Econômica. CLÁUSULA 53a. - As Empresas estipularão para seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais Coletivo, com o capital assegurado mínimo de R\$ 10.300,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros novos). CLÁUSULA 54a. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As Empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão no mês de setembro de 1989 de todos os seus empregados que pertencerem a categoria profissional demandante a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, a que se refere o inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância de 3% (três por cento) do salário base; e 1% (um por cento) do salário base, mensalmente, a partir do mês subsequente a data-base, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato; 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Norte; e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres - CNTT. CLÁUSULA 55a. - Os descontos de mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo sindicato profissional com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA 56a. - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou Delegacia Sindical; ou à conta nº 7.933-2 da Agência Central Belém-PA, do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar da Contribuição Confederativa, exclusivamente à conta nº 13.060-8 da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, sob pena de em caso de inadimplimento, incorrer a empresa em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas deverão indicar nas guias de recolhimento a quantidade de empregados objetivo do desconto. Incumbendo à entidade sindical demandante fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA 57a. - MULTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Sentença Normativa pelas Empresas, implicará a estas em multa de 40 (quarenta) BTN's, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato. CLÁUSULA 58a. - FÓRO - As controvérsias resultantes desta sentença normativa serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho. CLÁUSULA 59a. - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA - 59.1 - A presente sentença normativa de trabalho será encaminhada ao Eyrégio TTT da Região para homologação e sua vigência será de 1 (hum) ano a partir de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990. 59.2 - A vigência desta sentença normativa será prorrogada automaticamente, por período sucessivo de 1 (hum) ano, caso não seja denunciada por quaisquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu termo final. Ocorrendo a prorrogação, obrigam-se as partes acordantes a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data base, sua formalização perante os órgãos competentes. CLÁUSULA 60a. - COMISSÕES - Ficam estabelecidos os seguintes valores para comissões: a) por botijão de 13 quilos, cheio, trocado com o cliente - R\$ 0,05 (cinco centavos); b) por botijão de 13 quilos embarcado/desembarcado - R\$ 0,06 (seis centavos); c) por botijão de 13 quilos vendido na sistemática - R\$ 0,06 (seis centavos). Todas as cláusulas desta sentença foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido, que por ser íliquido fica arbitrado pela Presidência em R\$ 1.000,00, na quantia de 33,55 para cada uma das partes.

Luiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

Drs. Ríder Brito, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Nazer Nassar, Alberone Lobato, Ary Oliveira, Marilda Coelho, Antonia Serra.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA.

Belém, 27 de setembro de 1989

TRIBUNAL DE CONTAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.822-Relator Conselheiro ELIAS MAIF

DAIBES HAMOUCHE.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 68.793-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, relativamente ao emprego da importância, à época, de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 496/86 e seu Termo Aditivo firmado com a SEPLAN visando a execução do projeto "Centros de Comércio e Bairros", de responsabilidade do Dr. ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA, ex-Secretário.

ACORDÃO Nº 16.823-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Assunto: Prestação de Contas Negada.

Processo nº 71.755-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLARES, de responsabilidade do Sr. MANOEL BATISTA BARBOSA, Presidente, relativamente ao emprego da importância, à época, de R\$ 22.064,00 (VINTE E DOIS MIL, E SESSENTA E QUATRO CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 246/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão da Sede Social", da referida Entidade, sem outras implicações financeiras ou penais.

ACORDÃO Nº 16.824-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 73.194-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, relativamente ao emprego da importância, à época, de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 01/88 firmado com a SEDUC, para fazer face às despesas com a conclusão de 01 (uma) Unidade Escolar no Bairro do Jurunas, de responsabilidade do Sr. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, ex-Secretário.

ACORDÃO Nº 16.825-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 73.690-INSTITUTO BOM PASTOR, relativamente ao emprego da importância, à época, de R\$ 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 108/88, firmado com a SEPLAN, para atender às despesas com o projeto "Reforma da Quadra de Esportes", da referida Entidade, de responsabilidade da Irmã NAIR BEZERRA DA TRINDADE, Diretora.

ACORDÃO Nº 16.826-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 75.631-PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, relativamente ao emprego da importância, à época, de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 449/88 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro às Ações Administrativas", do citado Município, de responsabilidade do Sr. ZOLIVALDO SARRAZIN FLORENZANO, ex-Prefeito.

ACORDÃO Nº 16.827-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 77.321-Registrou a Portaria nº 1843, de 24 de julho de 1989, que aposenta JOANNA MARIA BARBOSA BRITO, ocupante do cargo de Diretor EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos proventos face ao Decreto nº 6221, de 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.828-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 76.028-MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de R\$ 104.091.513,65 (CENTO E QUATRO MILHÕES, NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TREZE CRUZADOS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1988.

ACORDÃO Nº 16.829-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Assunto: Tomada de Contas Aprovada.

Processo nº 72.824-I-PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, relativamente ao emprego da importância, à época, de R\$ 71.135,25 (SETENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E CINCO CRUZADOS E VINTE E CINCO CENTAVOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 476/86 firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Conclusão do Mercado de Vila Aurora", no referido município;

II-Aplicou ao responsável Sr. WALDEMAR NUNES, ex-Prefeito, a multa correspondente a dois (02) valores de Referência Regional, na forma do art. 7º da Lei nº 4.592, de 24.11.75, com a redação dada pela Lei nº 4.811, de 14.12.78.

ACORDÃO Nº 16.830-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Assunto: Tomada de Contas Aprovada.

Processo nº 72.964-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 100/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Sede Social da referida Entidade, de responsabilidade do Sr. LUIZ LOPES SOBRINHO, Presidente.

ACORDÃO Nº 16.831-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 77.310-Registrou a Portaria nº 1798, de 18 de julho de 1989, que retifica os proventos do 3º Sargento PM ENÉAS DIAS PINHENTEL, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.680.

Processo nº 73.101-Deferiu Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e a firma CONNAZA- CONSERVADORA NAZARÉ LTDA., para prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio da referida Autarquia.-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processos nºs 75.491 e 75.838-Deferiu Contratos nºs. 037/88 e 001/89 celebrados entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e as firmas:

-SUTERQ S.A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, para aquisição de peças genuínas nacionais, da marca Caterpillar; e a

-UNIVERSAL SERVIÇOS, para a execução dos serviços de reforma na Colônia de Marituba, nesta Cidade.-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 75.185-Deferiu Contrato nº 153/88 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S.A. e MEGA- PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., para a implantação de RDR 13.8 KV, Ramal para ATURIAI, da RDU, Monofásica de ATURIAI, da RDU Monofásica de PATAL, e da RDU Monofásica de VILA NOVA, com fornecimento parcial de material.- Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 75.581-Deferiu Convênio nº 011/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SOCIEDADE CIVIL GRUPO EXPERIÊNCIA, destinado ao projeto "Apoio Financeiro para Participação em Eventos Culturais". Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 75.669-Deferiu Contrato nº 09/89 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma MOTOGERAL LTDA., para o fornecimento de quatro (04) motores elétricos de indução trifásico.- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 75.670-Deferiu Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e os Srs. AVELINO PAIVA DA COSTA e RAIMUNDA MELO DA COSTA, para locação do imóvel de suas propriedades, sítos a Praças 7, de Setembro, s/nº, Km 45 da Belém-Brasília (BR-010), no município de Irituia, neste Estado, para funcionamento da representação da referida Autarquia.- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 75.781-Deferiu Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. JO NAS RODRIGUES SIQUEIRA, para locação do imóvel de sua propriedade, sítio à Av. Bertoldo Costa com a Rua Olavo Nunes, no município de Maracanã, neste Estado, destinado à instalação de Órgão da referida Secretaria.- Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 75.779-Deferiu Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Sra. ANDRÉIA RA SANTOS DE CAMPOS, para locação imóvel de sua propriedade, sítio à Rua Frei Raimundo Lambertz, nº 1818, Bairro Cidade Nova, no município de Marabá, neste Estado, destinado à instalação de Órgão da referida Secretaria.- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 76.041-Deferiu Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. MARIA DE JESUS REIS CARMONA, para locação do imóvel de sua propriedade, sítio à Estrada do Maguari, no município de Ananindeua, neste Estado, onde funciona a 16ª CIRETRAN.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 75.822-Deferiu Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a AS SOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE BRAGANÇA, para funcionamento da base física da Agência do SIMA- Serviço de Informação do Mercado Agrícola, sítio à Praça Marechal Deodoro, nº 129, no município de Bragança, neste Estado.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 76.095-Deferiu Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA, para locação do imóvel de sua propriedade, sítio à Av. Maranhão, nº 1266, em Conceição do Araguaia, neste Estado, onde funciona a 5ª CIRETRAN.- Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 76.259-Deferiu Convênio nº 028/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE D. ELISEU, destinado ao projeto "Apoio Financeiro à Administração da referida Prefeitura".-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processos nºs 76.260 e 76.261-Deferiu Convênios nºs 030 e 032/89 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE:

-BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, e

-URUARÁ, destinados aos projetos "Apoio Financeiro às Administrações das referidas PREFEITURAS".- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 76.268-Deferiu Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a firma MAPEL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para a manutenção da máquina copiatória marca NASHUA, pertencente a referida Secretaria.- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.681.

Processo nº 75.280-Arquivou o presente processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma CONSTRUO- ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., para a recuperação do pavimento térreo do Hospital dos servidores do Estado.-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.682.

Processo nº 73.888-Anexou o presente processo nº trata do Termo Aditivo ao Contrato nº 13/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para os serviços complementares na E.E. "ANTONIO PAES DA SILVA", bairro da Condor ao da respectiva prestação

ção, para apreciação conjunta.-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

RESOLUÇÃO Nº 11.683.

Processos nºs 74.962, 75.379, 75.475, 75.720 e 76.046.-Mangou anexar os presentes processos que tratam dos Termos Aditivos aos Convênios nºs 426 e 11/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o COLÉGIO "ELIAS VIANA"; Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma PRO-SOLOS PROJETOS DE CÁLCULOS E FUNDAÇÕES; Termos Aditivo ao Convênio nº 23/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO "DOM BOSCO"; Contrato nº 020/89 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA., aos das respectivas prestações de contas para análise em conjunto.-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

RESOLUÇÃO Nº 11.684.

Processos nºs 73.847, 74.475 e 75.810.-Anexou o presente processo que tratam dos cadastros celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e:

- CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA RURÓPOLIS, Convênio nº 22/88 e seu Termo Aditivo;
- P.R.M. ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Contrato nº 87/88; e
- LUCÍDIO OLIVEIRA E CIA. LTDA., Contrato nº 50/88 ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.- Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

RESOLUÇÃO Nº 11.685.

Processos nºs 73.853, 73.844, 73.849 e 75.813.- Anexou os presentes processos que contêm os Convênios nºs 03, 07 (e seu Termo Aditivo) e 26/88 e Contrato nº 61/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- ESCOLA DE 1º GRAU LEONARDO SOLHEIRO, INSTITUTO DOM BOSCO, COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA e firma A. AMÉRICO NETO- COMÉRCIO E INDÚSTRIA, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 11.686.

Processos nºs 75.392 e 75.399.-Anexou os presentes processos que contêm os termos aditivos aos Convênios nºs 37 e 48/88 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESCOLA DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO e COLÉGIO PAULINO DE BRITO, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

RESOLUÇÃO Nº 11.687.

Processo nº 75.404.-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 177/88, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, visando a execução do projeto "Aquisição de Equipamentos para os Setores de Vídeo e Fotografia do Museu da Imagem e do Som do Estado", ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunta.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

RESOLUÇÃO Nº 11.688.

Processos nºs 75.477 e 75.694.-Anexou os presentes processos que contêm os Contratos nºs 169/88 e 012/89 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e as firmas SOTEL- SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., e VOLT'S ENGENHARIA LTDA., ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 11.689.

Processo nº 75.660.-Deferiu o cadastro do Contrato nº 002/89 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a firma ENDICON- ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONST. LTDA., p/ a ampliação da R.D.U. de Curionópolis.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

RESOLUÇÃO Nº 11.690.

Processo nº 75.811.-Anexou o presente processo que trata do Contrato nº 52/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma EUCLIDES REBOUCAS DA SILVA, visa a confecção de equipamentos que servirão para atender Unidades Escolares de Ensino Estadual, no Município de Santarém, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 11.691.

Processo nº 75.974.-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a CASA DE SAÚDE SANTA LÚCIA, para a prestação de Assistência Médico-Hospitalar, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

RESOLUÇÃO Nº 11.692.

Processo nº 76.165.-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 30/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o COLÉGIO NÓBREGA, para concessão de 44 (quarenta e quatro) bolsas de estudo de 2º Grau, a alunos financeiramente carentes regularmente matriculados no referido estabelecimento de ensino, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta.- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

(G. R. 29.368)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de setembro de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.832-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Assunto: Tomada de Contas Aprovada

Processo nº 72.921-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA- SEÇÃO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 263/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas inerentes ao I Congresso de Odontologia da Amazônia, I Congresso Paraense de Odontologia e III Encontro de Otorrinolaringólogos Dentistas da Amazônia, de responsabilidade do Dr. PAULO BISI DOS SANTOS, Presidente.

ACORDÃO Nº 16.833-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Assunto: Tomada de Contas Aprovada.

Processo nº 72.835-I-PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU TI, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 150.000,00 (CIENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio celebrado com a SEVOP, no exercício de 1986;

II-Aplicou ao Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, responsável por ditas contas, a multa correspondente a três (03) vezes o Maior Valor de Referência, fixa do para o Estado do Pará, na forma do art. 155 do Regimento deste Tribunal, face a intempestividade das mesmas.

ACORDÃO Nº 16.834-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 72.073-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 2.722.354,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZADOS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 734/86 e seus Termos Aditivos firmados com a SEPLAN, objetivando a execução do " Levantamento Aerográfico da Região Metropolitana de Belém", de responsabilidade do Dr. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, ex- Diretor Presidente.

ACORDÃO Nº 16.835-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

Assunto: Prestação de Contas.

Processo nº 71.845-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 423/86 firmado com a SEPLAN, para que o Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA seja citado, a fim de ter a oportunidade para defesa.

ACORDÃO Nº 16.836-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 65.403-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 2.289.902.080, (DOIS BILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E DOIS MIL E OITENTA CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 527/85 e seus Termos Aditivos firmados com a SEPLAN, visando a execução do projeto "Implantação de Sistema de Limpeza Pública", desta cidade, de responsabilidade do Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, ex- Prefeito.

ACORDÃO Nº 16.837-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.459-(2º Julgamento), Conheceu e deu provimento ao Recurso de Revisão interposto por ANA MARIA ORLANDINA TANCREDI CARVALHO, quanto a decisão contida no Acórdão nº 16.720, de 29.06.89 determinando que a Secretaria de Estado de Administração, baixe novo ato, corrigindo-lhe os proventos.

ACORDÃO Nº 16.838-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.515-Registrou a Portaria nº 0973, de 08 de maio de 1989, que aposenta MARIA CASTRO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo nº 76.583-Registrou a Portaria nº 1086, de 15 de maio de 1989, que aposenta MARIA TEIXEIRA CHAGAS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. Caldeira Castelo Branco".

Processo nº 76.682-Registrou a Portaria nº 1093, de 16 de maio de 1989, que aposenta HELENA MARIA DO CARMO COSTA, no cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. Profª Rosalina Cruz".

Processo nº 76.700-Registrou a Portaria nº 1135, de 18 de maio de 1989, que aposenta ALICE DE BRITO BORGES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Município de São Sebastião da Boa Vista.

Processo nº 76.703-Registrou a Portaria nº 1168, de 23 de maio de 1989, que aposenta PEDRO AQUINO DE OLIVEIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 2º Grau "Avertano Rocha", devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização de acordo com o salário mínimo vigente.

ACORDÃO Nº 16.839-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.787-Registrou a Portaria nº 1203, de 31 de maio de 1989, que aposenta MARIA MOURA PIRES DE SOUZA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Altamira.

Processo nº 76.793-Registrou a Portaria nº 1183, de 30 de maio de 1989, que aposenta MARIA ALICE BASTOS DO NASCIMENTO, no cargo de Professor, Código

go GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. Rui Barbosa".

Processo nº 76.794-Registrou a Portaria nº 1182, de 30 de maio de 1989, que aposenta MARIA MARILUCE OETRAS DE ANDRADE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim.

Processo nº 76.796-Registrou a Portaria nº 1218, de 01 de junho de 1989, que aposenta IRACÉA DAS GRACAS FERREIRA GONÇALVES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

Processo nº 76.853-Registrou a Portaria nº 1251, de 06 de junho de 1989, que aposenta MARIA DE LOURDES MALATO LOUREIRO, no cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402-EE2, Lic. Plena, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Desu.

Processo nº 76.958-Registrou a Portaria nº 1337, de 13 de junho de 1989, que aposenta HAIDÉE CARVALHO DE AZEVEDO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-DEPG.

Processo nº 76.962-Registrou a Portaria nº 1286, de 13 de junho de 1989, que aposenta MARIA LUIZA SOUZA DE FREITAS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Amazo NAS Figueiredo".

Processo nº 77.069-Registrou a Portaria nº 1449, de 23 de junho de 1989, que aposenta MARIA DO SO CORRO CUNHA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-município de Bragança.

Processo nº 77.077-Registrou a Portaria nº 1439, de 22 de junho de 1989, que aposenta MARIA REGINA MEIRELES RODRIGUES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Mocajuba.

Processo nº 77.086-Registrou a Portaria nº 1452, de 23 de junho de 1989, que aposenta RISONIDE ROCHA WANGHON, no cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-402-EE1, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

Processo nº 77.130-Registrou a Portaria nº 1626, de 06 de julho de 1989, que aposenta MARIA EUNICE BEZERRA PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Profº Renato P. Conduru", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de acordo com o Decreto nº 6221, de 02.09.89.

ACORDÃO Nº 16.840-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.844-Registrou a Portaria nº 1283, de 07 de junho de 1989, que reforma soldado PM RG 9793-RONALDO SÁVIO DE CAMPOS NAZARÉ, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

Processo nº 76.848-Registrou a Portaria nº 1270, de 07 de junho de 1989, que reforma soldado PM RG 6133- ANTONIO HERMÍNIO RODRIGUES PEREIRA, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia Militar.

Processo nº 77.014-Registrou a Portaria nº 1410, de 19 de junho de 1989, que reforma soldado PM RG 11597-VALDO RAIMUNDO LOPES PEREIRA, pertencente a 2ª CIPM Conceição do Araguaia.

Processo nº 77.015-Registrou a Portaria nº 1409, de 19 de junho de 1989, que Reforma 1º Sargento PM RG 4433- CARLOS FERNANDO SOUZA, pertencente à Companhia de Comando e Serviço, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos relativos às Reformas de RONALDO SÁVIO DE CAMPOS NAZARÉ, ANTONIO HERMÍNIO RODRIGUES PEREIRA e VALDO RAIMUNDO LOPES PEREIRA, de acordo com o salário mínimo vigente.

ACORDÃO Nº 16.841-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 75.706-Registrou a Portaria nº 1160, de 23 de maio de 1989, que aposenta ZILA MARIA DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401 Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

Processo nº 76.205-Registrou a Portaria nº 1588, de 05 de julho de 1989, que aposenta DINAH DE OLIVEIRA POMPEU BENDELACH, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Profª Graziela Moura Ribeiro".

Processo nº 76.215-Registrou a Portaria nº 1785, de 18 de julho de 1989, que aposenta ELZA MARIA LOBO DA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. Plácida Cardoso".

Processo nº 76.392-Registrou a Portaria nº 0864, de 28 de abril de 1989, que aposenta LUIZA DE SOUZA PESSOA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Santarém N.A.E.S".

Processo nº 76.567-Registrou a Portaria nº 1789, de 18 de julho de 1989, que aposenta ROSA SALES CORREA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Hilda Vieira".

Processo nº 76.667-Registrou a Portaria nº 1060, de 15 de maio de 1989, que: I-Retifica os proventos de RAIMUNDA DE JESUS BERREDO REIS, aposentado no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, II-Autorizou o pagamento da diferença de proventos base a partir de 28.11.86, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos cálculos dos proventos ao Decreto nº 6.221, de 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.842-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 76.954-Registrou as Portarias nºs 1329 e 1328

de 12.5.89, que aposenta RITA MARLENE PICAÇO DE FA
RIAS, nos cargos de:

- a) Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.
b) Supervisor Escolar, Código GEP-M-402-EE/2, Ref. X, Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.

Processo nº 77.295-Registrou a Portaria nº 1820, de 19 de julho de 1989, que aposenta LÚCIA DE PAULA FURTADO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Benevides.

Processo nº 77.299-Registrou a Portaria nº 1768, de 17 de julho de 1989, que aposenta MARIA DOS ANJOS ALENCAR CRUZ, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ourém, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos, nos termos do parecer do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

ACORDÃO Nº 16.843-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 77.079-Registrou a Portaria nº 1446, de 23 de junho de 1989, que aposenta MARIA JOSÉ GONÇALVES PONSZCA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-AM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de de 19 Grau" Monsenhor Azevedo.

Processo nº 77.084-Registrou a Portaria nº 1450, de 23 de junho de 1989, que aposenta AGOSTINHA SILVA DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-AM-809, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos, adequando-os ao salário Mínimo vigente no país.

ACORDÃO Nº 16.844-Relator Conselheiro LAURO DE BE
LÉM SABBÁ.

Processo nº 77.297-Registrou a Portaria nº 1815, de 19 de julho de 1989, que aposenta MARIA DE NAZARE GONÇALVES BENTES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo nº 77.306-Registrou a Portaria nº 1777, de 17 de julho de 1989, que aposenta ORFÉLIA ARAÚJO TAVARES, no cargo de Professor Assistente, PA-A lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Sta. Cruz do Arari, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos, adequando-os ao Salário Mínimo vigente no país, relativos à aposentadoria de MARIA DE NAZARE GONÇALVES BENTES.

ACORDÃO Nº 16.845-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 77.305-Registrou a Portaria nº 1754, de 13 de julho de 1989, que aposenta MARIA ALZERI NA MARTINS VIEIRA NOGUEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Baião.

Processo nº 76.467-Registrou a Portaria nº 1815, de 19 de julho de 1989, que aposenta MARIA CÉLIA SILVA SARMENTO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Sour, "E.E. Maria Catanhece".

Processo nº 77.304-Registrou a Portaria nº 1753, de 13 de julho de 1989, que aposenta IZALTIMA DE OLIVEIRA REIS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-AM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Irituia, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a necessária atualização dos cálculos dos proventos.

ACORDÃO Nº 16.846-Relator Conselheiro ELIAS MAIF
DAIBES NAMOUCHE.

Processo nº 77.391-Registrou a Portaria nº 1868, de 26 de julho de 1989, que aposenta MARIA DE SOUZA LIMA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Guruçá.

Processo nº 77.439-Registrou a Portaria nº 1869, de 26 de julho de 1989, que aposenta ELZA FERREIRA FRANÇA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.

Processo nº 77.440-Registrou a Portaria nº 1889, de 28 de julho de 1989, que aposenta ANTONIA LOLA DOS SANTOS, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão do Poço, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos cálculos dos proventos de acordo com o Decreto nº 6.221/89, de 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.847-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 77.446-Registrou a Portaria nº 1890, de 31 de julho de 1989, que aposenta MARIA CELESTINA BRAGA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Viséu, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos ao Decreto nº 6.221, de 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.848-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 77.298-Registrou a Portaria nº 1766, de 17 de julho de 1989, que retifica os proventos do Sôldado PM MACDOLÉ SOUZA PAVACHO, pertencente a Companhia do Comando Geral da PMPA, devendo a Secretaria de Estado de Administração rever os cálculos dos proventos, adequando-os ao salário mínimo vigente, conforme parecer de Departamento Técnico deste Tribunal.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.693.

Processos nºs 74.439 e 74.476-Deferiu Contratos nºs 69 e 88/88 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e as firmas:

- CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA., para execução de serviços de recuperação da quadra de esportes do Departamento de Educação Física e Desporto-DEPID, nesta cidade; e

- PROJIL ENGENHARIA LTDA., para execução dos serviços de elaboração de projeto Elétrico e Hidro-Sanitário da E.E. de 19 Grau "Edmundo Queiroz", localizada em Marituba, município de Ananindeua.

Processos nºs 75.772, 75.774, 75.777, e 75.782-Deferiu Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e:

- LIA DA ROCHA MACHADO, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Av. Senador Lemos nº 904, nesta capital;

- ALAMIR DE JESUS DA PAZ MARINHO, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Rua Sebastião de Freitas nº 1500, em Capanema;

- SHERPA-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para locação do imóvel de sua propriedade sito à Rua F, Quadra 58, Lote 12, no município de Paraopebas; e

- PEDRO BARROS DA SILVA, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Av. Bernardo Sayão s/nº, em Santa Maria do Pará, destinado a instalação de Órgãos da referida Secretaria.

Processo nº 77.006-Deferiu Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR, para a prestação de serviços especializados em programação de sistema de computação.-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.694.

Processos nºs 73.848 e 74.434-Anexou os presentes processos que contém os Convênios nºs 23 (e seu termo aditivo) e 21/88 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e COLÉGIOS INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA e GENTIL BITTENCOURT, aos respectivos prestações de contas para apreciação em conjunto.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.695.

Processo nº 73.835-Anexou o presente processo que trata do Convênio nº 05/88 e seu Termo Aditivo firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ESCOLA DE 19 GRAU "SANTA FILOMENA", para concessão de 100 bolsas de estudos a alunos regularmente matriculados no referido estabelecimento de ensino, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto.-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES NAMOUCHE.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.696.

Processos nºs 74.008, 74.175, 75.452 e 73.886-Anexou os presentes processos que tratam dos:

Contrato e seu Termo Aditivo celebrados entre a EMPRESA MATROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS e a EMPRESA SACRAMENTA LTDA.;

Termos Aditivos ao Convênio nº 146/88 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM;

Contrato nº 190/88 celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e CHE ELETRICIDADE LTDA.;

Convênio nº 29/88 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE 19 e 29 Graus "Monte Dourado", aos das respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta.-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.697.

Processo nº 75.279-Anexou o presente processo que trata dos Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma ENGERBRAS-EMPRESA DE ENGENHARIA BRASILERA LTDA, objetivando a construção de um (01) Plataforma em concreto armado para passagem de veículo de carga, em Itinga, no município de D. Elizeu neste Estado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.698.

Processos nºs 76.635, 76.633 e 75.990-Mandou anexar os presentes processos que tratam dos Termos Aditivos aos Convênios nºs 526 e 530/88 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ; e Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma CONSTUO-ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA., aos das respectivas prestações de contas, para análise em conjunto.-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.699.

CONSIDERANDO que o disposto no art. 229 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará não regulamentou o tempo mínimo de afastamento do Conselheiro para efeito de redistribuição;

R E S O L V E:

Que somente serão redistribuídos os processos cujo Relator tenha se afastado do serviço por motivo de férias, licença ou a interesse do Tribunal, por prazo superior a trinta (30) dias.

Portaria nº 8.647 de 15.09.89, CONSIDERANDO o resultado da seleção de três (3) Assessores Técnico, que desempenham atividades de controle externo, para participação nos Cursos do PAAG, Objeto de convênio concluído entre o MINIFAZ, a ESAF e os Tribunais de Contas estaduais, Resolve: DESIGNAR os Drs. GUILHERME SANTOS DE SANT'ANNA, PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS e MARIA CRISTINA ANDRESEN TRINDADE TORRES, Assessores Técnico TC-AT-04, Classe "B", para participarem

dos Cursos do Programa Avançado de Auditoria Governamental, a serem realizados em Brasília, sob a Administração da ESAF.

Portaria nº 8.651 de 14.09.89, Resolve: DISPENSAR do ponto de 11 à 13 de setembro de 1989 os funcionários deste Tribunal

NAZARE LIMA DE MELO, MARIA JOSE DA CONSOLAÇÃO FREITAS, JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS, JULIETA FERRAZ RICARDO DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTS, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, DIONÍSIO DO NASCIMENTO MEDEIRA, JOSELIA PESSOA NEVES, MARLENE ALBUQUERQUE GONÇALVES, MARIA LUCIA DAVID NEVES, RUTH HELENA D.BASTOS, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO, MARIA DAS GRAÇAS LEITE TORRES, NOEMIA SIDRIM FRANCO, FATIMA VALOIS DO NASCIMENTO, ROSALINA LOURENÇO PESSOA, SANDRA GOMES FERREIRA, DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA, MANILDA GOMES DE SOUZA, MARIA CELIA TORRES FERREIRA, ANDREA MARTINS CAVALCANTE, SILVIO QUEIROZ MENDONÇA, MARIA DE JESUS A. NASCIMENTO, RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA, NAZARE GOMES TRAJANO, MONICA FERREIRA DA S. SANT'ANNA, CRISTIANA MARTINS SOARES, ALGENY MONTEIRO DE SOUZA, ALBINA MARIA DOS R. LEITAO, OLIVIA NASCIMENTO VALOIS, GRAÇA NAZARE FERREIRA DE VILHENA, WANDA CASTELO BRANCO DE MELO, EDIR COSTA PEREIRA DE SOUZA, KLEBER ROBERTO N. DE SOUZA, ALVARO GONÇALVES NETO, ÂNGELA CAMPOS CARMONA, ROSA HELENA MARTINS, EDILETE ALMEIDA FERNANDES, MARIA JOSE PONTES DE AZEVEDO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LOBO, ROBERTO DE AZEVEDO EGUES, DARCI RISSINO FERREIRA DA SILVA, JOSE EDUARDO ROFRIGUES LOBO, MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES e MARIA DAS DORES FELIZ PAIXAO, designados para 8 participarem do III Simposio Paraense de Contabilidade, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Portaria nº 8.652 de 15.09.89, Resolve: DESIGNAR o

funcionário LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, para substituir CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA, no período de 15.09 a 14.10.89.

Portaria nº 8.653 de 15.09.89, Resolve: DESIGNAR o

funcionários JAIME COSTA UCHOA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, para substituir, RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, no período de 23.09 a 14.10.89.

Portaria nº 8.655 de 21.09.89, Resolve: REVOGAR a

partir de 20.09.89 a Portaria nº 8.652, de 15 de setembro de 1989, que designou o funcionário LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, para substituir CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA.

Portaria nº 8.656 de 21.09.89, Resolve: DESIGNAR o

funcionário LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, para substituir JOSE ALVES DA SILVA, no período de 20.09 a 14.10.89.

Portaria nº 8.660 de 25.09.89, Resolve: CONCEDER a

funcionária ELIONETE MARTINS DE SOUZA Assistente Técnico Classe "A" TC-AC-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983-nova redação dada aos artigos, 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará) no período de 16.10. à 14.11.89.

Portaria nº 8.661 de 26.09.89, Resolve: DESIGNAR os

funcionários JOSE BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARRES, Assessor Técnico Classe "B" TC-AC-4, MARIA OLIVEIRA LERO VINAGRE, Assistente Técnico Classe "B" TC-AC-2 e OSMAR BELLARMINO MARQUES, Assessor de Nível Superior TC-NS-03, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de abertura da carta convite nº 046/89, destinada ao fornecimento de refeição e lanches no restaurante do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a ser realizada no dia 28.09.89 às 10:00 horas neste Tribunal.

Portaria nº 8.662 de 26.09.89, Resolve: DESIGNAR os

funcionários MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES, Diretora da Divisão de Material, TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCANTARA, Assistente Técnico Classe "A" TC-AC-1 e SA DA TUMA DA SILVA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AC-2, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de abertura da carta convite nº 047/89, destinada à aquisição de impressos, a ser realizada no dia 29.09.89 às 10:00 horas neste Tribunal.

Portaria nº 8.664 de 28.09.89, Resolve: CONCEDER ao funcionário REGINALDO DO VALE ALVES, Agente dos Serviços Auxiliares de Controle Externo TC-AC-7, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83-nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 a 30.10.89.

Portaria nº 8.665 de 29.09.89 Resolve: DESIGNAR o funcionário RUI BATISTA PINHEIRO, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Transporte TC-NM-09, durante o impedimento do titular JOSE SIQUEIRA CORDOVIL, nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

Portaria nº 8.666 de 02.10.89, Resolve: Conceder a funcionária NOEMIA SIDRIM FRANCO, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do artº 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83-nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 02 a 31.10.89.

Portaria nº 8.667 de 02.10.89, Resolve: CONCEDER a funcionária ANNA DOS SANTOS PINHEIRO, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, noventa (90) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 02 a 31.10.89.

Portaria nº 8.668 de 02.10.89 Resolve: CONCEDER a funcionária DYLMA FRANÇA SOUTO, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, sete (7) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 13 a 19.09.89.

Portaria nº 8.669 de 02.10.89, Resolve: CONCEDER ao funcionários JOSE EDUARDO RODRIGUES LOBÃO Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 14 de setembro a 13 de outubro de 1989.

Portaria nº 8.670 de 02.10.89, Resolve: CONCEDER a funcionária NAZARE OLIVEIRA DE ARAUJO, Assistente Técnico Classe A TC-AT-1, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Artº 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 11 a 25.09.89. (G. R. 29.367)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.849-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 77.246-Registrou a Portaria nº 1700, de 11 de julho de 1989, que aposenta PAULA DE ATAÍDE LIMA, no cargo de Agente de Portaria, Código GE-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marituba.

Processo nº 77.250-Registrou a Portaria nº 1703, de 11 de julho de 1989, que aposenta LACYRA DE LEÃO RAIOL, no cargo de Agente Administrativo, Código GE-TP-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. Vera Simplicio".

Processo nº 77.251-Registrou a Portaria nº 1502, de 11 de julho de 1989, que aposenta RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GE-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. Rui Barbosa".

Processo nº 77.256-Registrou a Portaria nº 1702, de 11 de julho de 1989, que aposenta ALDENORA SILVA COSTA DE MORAIS, no cargo de Agente Administrativo, Código GE-TP-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracaná.

Processo nº 77.257-Registrou a Portaria nº 1500, de 11 de julho de 1989, que aposenta LAUDELINO BATISTA RODRIGUES, no cargo de Agente de Portaria, Código GE-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, devendo a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO atualizar os proventos de acordo com o salário mínimo vigente.

ACORDÃO Nº 16.850-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAINES HAMOUCHE.

Processo nº 76.242-Registrou a Portaria nº 0781, de 13 de abril de 1989, que aposenta GETÚLIO LEONI DAS DA SILVA PAIMPLONA, no cargo de Engenheiro, Código GE-AN-599-608, Ref. II, lotado na Secretaria

de Estado de Educação-capital, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com a legislação vigente e em razão dos aumentos salariais posteriores.

ACORDÃO Nº 16.851-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAINES HAMOUCHE.

Processo nº 77.441-Registrou a Portaria nº 1887, de 31 de julho de 1989, que aposenta MARY PARAGUAS SÓ DA SILVA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GE-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos aos novos níveis de vencimentos, e, se necessário, ao salário mínimo vigente.

ACORDÃO Nº 16.852-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAINES HAMOUCHE.

Processo nº 77.462-Registrou a Portaria nº 1951, de 04 de agosto de 1989, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o 3º Sargento PM-RG 4435-OSCAR SANTOS DE OLIVEIRA LISBOA, pertencente ao Batalhão de Polícia de Trânsito, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos proventos, na forma da legislação vigente.

ACORDÃO Nº 16.853-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.672-Registrou a Portaria nº 1126, de 18 de maio de 1989, que: I- Retifica os proventos de RAIMUNDO NONATO VASCONCELO, aposentado no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital.

II- Autorizou o pagamento da diferença: proventos base e salário-aula a contar de 28.11.86.

Processo nº 77.292-Registrou a Portaria nº 1819, de 20 de julho de 1989, que aposenta ALDIR SILVA SENA, no cargo de Agente de Portaria, Código GE-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo nº 77.301-Registrou a Portaria nº 1775, de 17 de julho de 1989, que aposenta NAZARE ALBERTINA OZELA DE VILHENA, no cargo de Professor, Código GE-TP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, "E.E. Pinto Marques".

ACORDÃO Nº 16.854-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAINES HAMOUCHE.

Processo nº 76.675-Registrou a Portaria nº 1104, de 16 de maio de 1989, que: I- Retifica os proventos de JOSÉ MARIA CONSTANTELINS, aposentado no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

II- Autorizou o pagamento da diferença: provento base e salário-aula a contar de 28.11.86, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos cálculos dos proventos face ao Decreto nº 6.221, 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.855-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 72.447-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 017/87, firmado com a SEPLAN, para as despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água", no município, de responsabilidade do Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, ex- Prefeito.

ACORDÃO Nº 16.856-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 74.569-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 13.566.420,00 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E SEXTENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 178/88, firmado com a SEPLAN, visando a execução do projeto "A Cidade no Circo", de responsabilidade do Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário.

ACORDÃO Nº 16.857-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 74.942-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 1.191.807.451,20 (UM MILHÃO, CEM TO E NOVENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1988, de responsabilidade do Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ, ex-Presidente.

Processo nº 75.982-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através da 1ª parcela do Convênio nº 355/86 e seu Termo Aditivo firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Câmara do referido município", de responsabilidade do Sr. JOÃO CONSTANTINO DE LOUREIRO, ex-Prefeito.

Processo nº 76.164-PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 15.288.000,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 324/88 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Obras do Mercado do referido município", de responsabilidade do Sr. ZOLIVALDO SARRAZIN FLORENZANO ex-Prefeito.

ACORDÃO Nº 16.858-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Assunto: Tomada de Contas Aprovada.

Processo nº 72.885-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS

MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 194/86 e seu Termo Aditivo celebrados com a SEPLAN, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Apoio Financeiro", a referida municipalidade, de responsabilidade do Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO, ex-Prefeito;

II-Aplicou ao responsável por ditas contas a multa correspondente a duas (02) vezes o valor de Referência fixada para o Estado do Pará, na forma do art. 7º da Lei nº 4.592, de 24.11.75, com a redação dada pela Lei nº 4.811, de 14.12.78, ficando concedido o prazo de dez (10) dias, contados da publicação do Acórdão, para o recolhimento da referência da importância aos cofres estaduais devidamente corrigida monetariamente; e

III-Findo o prazo estabelecido no item anterior sem o devido atendimento, o processo será encaminhado, ao Ministério Público junto a este Tribunal para os procedimentos de direito.

RESOLUÇÃO Nº 11.700.

Processo nº 72.168-deferiu o cadastro do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e PROJETO-PROJETO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., para manutenção e assistência técnica aos equipamentos telefônicos e seus componentes pertencentes a referida Autarquia.-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 11.701.

Processos nºs 73.862, 74.424 e 73.863-Anexou os presentes processos que tratam de:

Convênios nºs 17 e 19/88 e seus Termos aditivos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ESCOLAS DE 1º GRAU BOA ESPERANÇA e 1º e 2º GRAU PROFº. PAIXÃO, no município de Bragança; e

Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e Sra. MARIA DAS GRACAS DUARTE MILHOMES, aos das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

RESOLUÇÃO Nº 11.702.

Processo nº 74.130-Anexou o presente processo que trata dos Termos Aditivos ao Contrato celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e AEME-Eng. e Com. E REPRESENTAÇÕES LTDA., para a construção de um Centro de Saúde de Periferia em Benfica, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 11.703.

Processo nº 74.832-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 445/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, para dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio Financeiro às Ações Administrativas", do citado município, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 11.704.

Processo nº 75.182-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 01 ao Contrato celebrado entre a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS e a firma M. MASSOUD RABELO, objetivando a prestação de serviços referente à Assistência Técnica do PBX, instalado na sede da mencionada Instituição, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.- Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAINES HAMOUCHE.

RESOLUÇÃO Nº 11.705.

Processo nº 75.376-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 03/88, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, para concessão de 141 bolsas de estudos a alunos regularmente matriculados no referido estabelecimento de ensino, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

RESOLUÇÃO Nº 11.706.

Processo nº 75.611-Anexou o presente processo que trata do Contrato celebrado entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. JOÃO SILVEIRA BRAGA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito a Rua Olavo Nunes nº 10-altos, destinado à instalação do Escritório da referida Empresa, em Maracaná, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA AZEVEDO BARBOSA.

RESOLUÇÃO Nº 11.707.

Processo nº 75.616-Anexou o presente processo que trata do Contrato e seu Termo Aditivo celebrados entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ e a CASA DO DOCE LTDA., para prestação de serviços de Fornecimento de Alimentos aos funcionários da referida Empresa, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

RESOLUÇÃO Nº 11.708.

Processo nº 75.861-Mandou anexar o presente processo que trata do Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a firma SERVINO-TE-SERVIÇOS COM. E REP. RICONORTE LTDA., para prestação de serviços de vigilância armada nos prédios dessa Secretaria, nesta capital, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

RESOLUÇÃO Nº 11.709.

Processos nºs 75.723 e 75.760-Anexou os presentes processos que tratam dos:

Termos Aditivos ao Convênio nº 27/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO "CATARINA LABOURE";

Termos Aditivos ao Contrato, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIA, em Bragança, aos das respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta. - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.710.

Processo nº 75.883-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e CLÍNICA ZOGHBI LTDA- PEDIATRIA E HOSPITALIZAÇÃO, objetivando a prestação de Assistência Médica-Hospitalar, Laboratorial e outros aos beneficiários do referido Órgão, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto. - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.711.

Processo nº 75.975-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e Dr. RUBEM JOSÉ DOURADO DA FONSECA, para prestação de serviços Técnicos em Pneumologia e Clínica Geral aos segurados da referida Autarquia no Município de Santarém, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta. - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.712.

Processos nºs 76.002, 76.592, 76.553, 74.470, 75.867, 75.812, 73.854 e 73.864-Anexou os presentes processos que tratam dos:

Contrato nº 022/89 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e INTEC- INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.;

Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma G.R.S. ENGENHARIA LTDA.;

Contratos nºs 20/89, 82 e 53/88 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e as firmas CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA., CONSTREQ- CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., e Z.N. SIQUEIRA;

Contrato celebrado entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ e o ESTALEIRO SÃO BENEDITO;

Convênios nºs 04 e 24/88 e seus Termos Aditivos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESCOLA DE 1º GRAU "NOVO MUNDO" e ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO, aos das respectivas prestações de contas. - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.713.

Processos nºs 76.273 e 75.402-Anexou os presentes processos que tratam dos Termos Aditivos aos Convênios nºs 51 e 20/88 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO MIGUEL", em Monte Dourado e a ESCOLA DE 1º GRAU DO "MICKY", em Castanhal, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta. - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.714.

Processo nº 76.280-Anexou o presente processo que trata do Contrato nº 16/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma A.B. CÂMARA & CIA LTDA., para execução dos serviços de adaptação de 03 (três) salas de aula na E.E. de 1º GRAU "GENERAL GURJÃO", localizado à Rua Triunvirato. - Cida de Velha, nesta capital, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta. - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.715.

Processos nºs 76.168 e 76.296-Anexou os presentes processos que tratam dos Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e os Drs. CLAUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALES e ELIZABETH DE SOUZA MAGALHÃES MELO, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta. - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.716.

Processo nº 76.435-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 347/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, visando a execução do Projeto "Serviços Técnicos Especializados, Obras e Equipamentos" necessários à Construção de um Estúdio de Som para as Emissoras do referido Órgão, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta. - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.717.

Processo nº 76.545-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 344/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, visando a execução do Projeto "Serviços Técnicos Especializados, Obras e Equipamentos" necessários à Construção de um Estúdio de Som para as Emissoras do referido Órgão, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta. - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.718.

Processo nº 76.611-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e Dr. FELINTO BENTES MARINHO, para prestação de serviços técnicos-profissionais em medicina relacionados à consulta e tratamento especializados em Clínica Médica aos beneficiários do citado Instituto, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta. - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.719.

Processo nº 76.629-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 535/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, para a execução do Projeto "Apoio Financeiro ao IV Encontro Nacional de Presidentes de FEBEM", ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta. - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.720.

Processo nº 75.410-Deferiu Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA., a fim de dar prosseguimento às obras relativas a construção de 105 (cento e cinco) unidades habitacionais, inclusive urbanização, sistema viário e infra-estrutura no terreno de propriedade dessa Autarquia, localizada à Rodovia Tapana, "Cidade Satélite Nuneslândia", no município de Ananindeua, neste Estado. - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 75.668-Deferiu Contrato nº 197/88 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a firma ELETRO FERRAMENTAL LTDA., destinado à ampliação da R.D.U. MARABÁ (Distrito Industrial- PROMETAL). - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 75.679-Deferiu Contrato celebrado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ e a Empresa SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA., para a prestação dos serviços de vigilância e segurança de todas as dependências internas do prédio onde funciona a sede da referida Autarquia. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.000-Deferiu Contrato nº 016/89 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a firma VOLT'S ENGENHARIA LTDA., destinado à reforma e ampliação da R.D.U. de Ananindeua (Bairros Nova União e Elo Perdido II). - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.031-Deferiu Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma B.L.B. ELETRÔNICO LTDA., destinado à manutenção e Assistência técnica preventiva e corretiva de energia nos equipamentos da marca "FUNPEC" instalados no Ambulatório Médico da referida Autarquia. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.302-Deferiu Contrato nº 179/88 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a firma SOTEL- SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., para a implantação da R.D.U. das colônias Garrafão, Irurama e Tipizal, em Santarém, neste Estado. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.422-Deferiu Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. TITO DOS REIS MARQUES, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Comandante Ernesto com Padre Manoel Raiol, S/nº, em Mosqueiro, neste Estado, que servirá de residência à enfermeira da referida Secretaria. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.431-Deferiu Convênio nº 036/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARRREIRAS, destinado ao projeto "Apoio Financeiro à Administração", do referido município. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.549-Deferiu Contrato nº 08/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma EQUIPE ENGENHARIA LTDA., para execução dos serviços de adaptação de quatro (04) salas de aulas na Escola Estadual de 1º Grau "MATEUS DO CARMO", no bairro da Terra Firme, neste Estado. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 75.817-Deferiu Contrato nº 172/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma J.M. ENGENHARIA E COMÉRCIO, para a execução dos serviços de recuperação geral da quadra de esportes da Escola Estadual "RODRIGUES PINAGE", nesta Capital. - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 75.961-Deferiu Contrato nº 001/89 celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a firma DISCOL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., destinado à manutenção e assistência técnica do sistema telefônico marca Multitel, composto de 07 (sete) aparelhos mod. 929 e uma (01) central de comutação UA-100, pertencentes à referida Empresa. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.423-Deferiu Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. NANNUN NOBRE LTDA., para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Trav. São Francisco nº 149 no município de Barcarena, neste Estado, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processos nºs 75.773 e 76.428-Deferiu Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e:

- ZENÓBIA LÚCIA CRUZ COSTA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Trav. 10 de Novembro, Vila Luciana, casa nº 05, em Altamira, neste Estado, destinado à instalação de Órgão da referida Secretaria; e a

- EMPRESA PRIMAC- PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., destinado aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Central de Ar Condicionado instalados no prédio da referida Secretaria. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.550-Deferiu Contrato nº 09/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma EQUIPE ENGENHARIA LTDA., destinado à execução dos serviços de adaptação de 10 (dez) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau "BRIGADEIRO FONSELLES", no bairro da Terra Firme, nesta capital. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.650-Deferiu Convênio nº 0087/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE

mentos de Som para a Câmara" do referido município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.079-Deferiu Rescisão amigável ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma MASTER ENGENHARIA LTDA, referente à construção de 01 (um) Centro de Saúde de Periferia, no Bairro da Guanabara, nesta capital. - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 76.177-Deferiu Contrato nº 11/89 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma PRO SEGURANÇA EQUIPAMENTOS LTDA., destinado ao fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados da referida Empresa. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.622-Deferiu Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A., destinado à execução dos serviços de vitrines e painéis para o prédio do Memorial "MAGALHÃES BARATA", nesta Capital. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processos nºs 76.649 e 76.725-Deferiu Convênios nºs 081 e 085/89 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE:

- SALVATERRA, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema de Energia Elétrica" no Povoado de Mangueiras", no citado município; e

- CACHOEIRA DO ARARI, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Embarcação", para o referido município. - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.722.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela comissão encarregada do Concurso de Seleção para participação nos cursos do Programa Avançado de Auditoria Governamental-PAAG.

R E S O L U Ç Ã O:

Homologar o seguinte resultado:

CLASSIF.	CANDIDATOS	MÉDIAS
1º	GUILHERME SANTOS DE SANT'ANNA	7.78 (sete pontos e setenta e oito décimos)
2º	PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS	5.73 (cinco pontos e setenta e seis décimos)
3º	Mª CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES	5.60 (cinco pontos e sessenta e seis décimos)

(G. R. 29.366)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 182/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 12.10. 89

OFÍCIO

Nº 155/89 : Juiz Gomes da Silva - Relator do TRF da 1ª Região

Assunto : Ver comunicar que no Mandado de Segurança nº 89.01.21721-C-PA, impetrado naquele Tribunal pelo MPF, contra ato deste Juízo, exarou de decisão cuja cópia segue anexa, já transitada em julgado. Decisão publicada no DJ de 05.09.89.

DISPATCHO : Junte-se aos autos. Belém, 12.10.89. (s) F. Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição de José Juraci Siqueira de Castro

Adv. : Miguel Brasil Cunha

Assunto : Ver expor fatos inerentes ao processo nº 13.483 e requerer providências.

DISPATCHO : J. Conclusos. Belém, 12.10.89. a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PETIÇÃO DO INCTA

Proc. : Antônio Mito das G. Tavares

Assunto : Ver expor fatos inerentes ao proc. nº 33.576 e requerer providências

DISPATCHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE FRANCISCO DE JAUZA AR.

Adv. : Leocam Gordiano J. Jr.

Assunto : Pelo exposto, requerer providências nos autos nº 4490-136.

DISPATCHO : Junte-se aos autos. 12.10.89. (s) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

RELAÇÃO GERAL

PROCESSO : 15.01.051

Autor : Emídio Martins Paradela
Adv. : José Cabral
Réu : INPS
Adv. : Francisco Edmir L. Figueira
DESPACHO : Sobre a petição e documentos de fls. 378/386, diga o Autor-Exe-
quente. Belém, 12.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 29.466
Exqte. : IAPAS
Adv. : Aládio Costa Ferreira
Excdos. : Mília Com. e Rep. Ltda. e/ou Antônio Domingos de Canelas Bastos
DESPACHO : Já que o mandado de citação se en-
contra, ainda, para cumprimento,
conforme certidão supra, proceda-
-se a penhora e avaliação nos bens
indicados às fls. 12. Intime-se.
Belém, 12.10.89. (a) F. Cunha - J.
F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.722
Exqte. : CRN da 1ª Região
Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
Excdos. : Clínica INCOR
Adv. : Luiz Neto
DESPACHO : Intime-se o Conselho-Exequente
através da carta precatória, para
dar cumprimento à 2ª parte do des-
pacho proferido à fl. 08. Belém,
12.10.89. (a) F. Cunha - J.F. S.
da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.137
Exqte. : SUNAB
Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta
Excdos. : Lopes Bandeira
SENTENÇA : Vistos, etc. A SUNAB, através de
sua procuradoria, munida de Certi-
dão de Dívida Ativa, regularmente
inscrita, ingressou neste Juízo
com a presente Ação Executiva con-
tra LOPES BANDEIRA, qualificado à
fl. 02. (...) Ante o exposto, jul-
go extinta a presente execução,
nos termos dos arts. 269, II; 598;
794, I e 795 do CPC e art. 156, I,
do CTN. Em consequência, ordeno o
arquivamento dos autos. Custas ex-
-lege. P.R.I. Belém, 12.10.89. a)
F. Cunha - Juiz Federal Substituto
da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.434
Exqte. : SUNAB
Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta
Excdos. : Armazéns Pantoja Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto,
julgo extinta a presente execução,
nos termos dos arts. 269, II; 598;
794, I e 795 do CPC e art. 156, I,
do CTN. Em consequência, ordeno o
arquivamento dos autos. Custas ex-
-lege. P.R. e I. Belém, 12.10.89.
(a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 34.437, 34.798, 89.932-0,
89.1078-6, 89.10867, 89.1205-3
Exqte. : SUNAB
Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta e outros
Excdos. : M.N. Silva da Silva (Funerária
São João) e outros
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSOS : Nºs 89.946-0, 89.988-5, 89.1001-
8 e 89.1034-4
Exqte. : ORE
Adv. : Maria Rosângela da Silva
Excdos. : Meiber Maria Farias de Andrade Ra-
mos e outros
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

AÇÃO EXECUTIVA

PROCESSO : Nº 4.041
Exqte. : CEF
Adv. : Leonam Cruz
Excdos. : Alfredo Pereira e outros, Si-
go, Alfredo Pereira Leite e
outros
DESPACHO : Solicite-se a devolução do manda-
do a que se reporta o expediente
de fl. 50. Belém, PA, 12.10.89. a)
F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 5.850
Exqte. : CEF
Adv. : Gilberto Augusto M. Chaves
Excdos. : José Carlos Monteiro Raymundo
DESPACHO : Solange M. F. do C. Dantas
: Deem-se as vistas requeridas com
as cautelais legais. Após, venha-
-me os autos imediatamente conclu-
-sos. Belém, 12.10.89. (a) F. Cu-
-nha - Juiz Federal Substituto da
1ª Vara.

PROCESSO : Nº 7.359
Autora : CEF - Filial do Pará
Adv. : Leonam Gondim da Cruz
Réus : Raimundo Matos Soares e outros
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 44.
Belém, 12.10.89. (a) F. Cunha -
J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 7.472
Exqte. : CEF
Adv. : Leonam Gondim da Cruz
Excdos. : Júlio Ferreira de Oliveira e ou-
-tros
DESPACHO : O pedido de fl. 52 ficou prejudi-
cado pelo solicitado na petição de
fl. 53, que ora defiro. Belém, 12.
10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da
1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.978
Exqte. : CEF
Adv. : Maria Cecília Rodrigues e outra
Excdos. : Francisca Santos Rodrigues e ou-
-tros
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 32.
Belém, 12.10.89. (a) F. Cunha -
J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.892
Exqte. : ECT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Excdos. : Raimundo Iran da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ex-positis JUL-
GO improcedente a presente ação
de execução, c ondenando a exe-
-quente, INTERESSA BRASILEIRA DE CO-
-RREIOS E TELECOMUNICAÇÕES - ECT, no paga-
mento de custas e honorários de
advogado, que arbitro em 10% (dez
por cento) sobre o valor da causa,
atualizado e convertido para o pa-
drão monetário vigente. Custas ex-
-lege. P.R.I. Belém, 13.10.89. a)
F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara

PROCESSO : Nº 20.999
Exqte. : CEF
Adv. : Edwiges Rocha Moraes
Excdos. : Locadora Velassar Ltda e outros
DESPACHO : O pedido de fls. 35 se encontra
prejudicado pelo de fl. 36, que
ora defiro. Expeça-se mandado de
citação, penhora e avaliação. Be-
lém, 12.10.89. (a) F. Cunha - J.F.
S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.593
Exqte. : CEF
Adv. : Maria Anália M. Franco
Excdos. : Raimundo de Albuquerque Maranhão
Neto
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 48.
Expeça-se carta precatória à Se-
ção Judiciária no Estado do Para-
nhão. Belém, 12.10.89. (a) F. Cu-
nha - Juiz Federal Substituto da
1ª Vara.

PROCESSO : Nº 31.026
Exqte. : CEF
Adv. : Fátima de Nazaré F. Gobitsch
Excdos. : Jorge Martins de Souza
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 17.
Belém, 12.10.89. (a) F. Cunha -
J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 31.950
Exqte. : CEF
Adv. : Fátima de Nazaré F. Gobitsch
Excdos. : José Gilberto Pinto Guimarães
Adv. : Solange M. F. do C. Dantas
DESPACHO : Diga o Couto Procurador da Repú-
blica. Belém, 12.10.89. (a) F. Cu-
nha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 31.952
Exqte. : CEF
Adv. : Fátima de Nazaré F. Gobitsch
Excdos. : Leopoldo Gomes Carneiro e s/
mulher
Adv. : Solange M. F. do C. Dantas
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 34.634
Exqte. : CEF
Adv. : Max Luís C. D'Cliveira
Excdos. : Edmundo Comercial e Industrial Li-
mitada e outros
DESPACHO : Cite-se, na forma do pedido de fl.
16. Belém, 12.10.89. (a) F. Cunha
- J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 89.192-2
Exqte. : A. Figueira Espelaria - liv. Globo
Adv. : A. Figueira Espelaria - liv. Globo
Excdos. : A. Figueira Espelaria - liv. Globo
Adv. : A. Figueira Espelaria - liv. Globo
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

DESPACHO : e outros
: Intime-se a agravada para os ter-
mos do art. 526 do CPC, última pa-
te. Belém, 12.10.89. (a) F. Cunha
- J.F.S. da 1ª Vara.

RECLAMAÇÃO PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 18.515
Reqte. : ECT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Reqdo. : José Maria Moreira Campos
Adv. : Deusdedit Brasil e outros
DESPACHO : Sobre o pedido e documentos de fls.
187/226 e ante o requerido à fl.
227, diga o Reclamado-Exequente.
Belém, 12.10.89. (a) F. Cunha -
J.F.S. da 1ª Vara.

RECURSOS A EXECUÇÃO

PROCESSO : Nº 30.570
Embte. : Affonso Domingos de Barros (Meta-
lúrgica Rio Mar S/A)
Adv. : Raimundo Rubens F. Lopes
Embda. : SUDAM
Adv. : Antônio Raimundo O. de Paula
DESPACHO : Vistos em despacho. Baixo o feito
em diligência para determinar as
seguintes providências: 1ª - Ofi-
cio-se à Receita Federal para que
encaminhe a este Juízo, cópias das
cinco últimas declarações do Impo-
sto de Renda da METALÚRGICA RIO
MAR S/A e, 2ª - Intime-se, pesso-
almente, a SUPERINTENDÊNCIA DO DE-
SENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔ-
NIA - SUDAM, para que informe a
atual situação da METALÚRGICA RIO
MAR S/A. Belém, 12.10.89. (a) F.
Cunha - Juiz Federal Substituto
da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 35.716
Embte. : INCOR
Adv. : Luiz Neto
Embdo. : CRN da 1ª Região
Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
DESPACHO : Preliminarmente, cumpra-se o des-
pacho proferido à fl. 15 dos au-
tos da ação principal. Belém, 12.
10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da
1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA
2ª VARA
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETA-
RIA DA 2ª VARA
EXPEDIENTE DO DIA 12.10.89

TRILIX:
Nºs.: 159 e 161/89-SP - TRF 1ª REGIÃO - BRA-
SÍLIA-DF - JUIZ VIEIRA DA SILVA - PRE-
SIDENTE
Assunto: Comunica decisão proferida nos autos
de Conflito de Competência nºs.: ...
89.01.10536-5/PA e 89.01.10564-0/PA,
que decidiu pela competência do Juízo
Suscitante
DESPACHOS: À Secretaria. Belém, 12.10.89 (a) Dr.
Aristides Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara

OFÍCIO:
Nº.: 107/89-CRF/SR/DF/PA
Assunto.: Ven informar em atenção ao Ofício nº
2576/89
DESPACHO: R. A. Conclusos. Belém, 12.10.89 (a)
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
da 2ª Vara

PERIÓDICO:
De: MIGUEL MARQUES LARNA
Adv.: Dr. Carlos Belbino C. Potiguar
Assunto.: Ven dizer em atenção ao despacho de
fls. 75, ref. proc. nº 36.362
DESPACHO: R. A. Conclusos. Belém, 12.10.89 (a)
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
da 2ª Vara
De: MOISES MAGINE KANASHI
Adv.: Dr. Emídio Kiro Kanashi ou Dr. Artemio
de Lima Neves Junior
Assunto.: Ven pedir seja decretada a extinção da
punibilidade pela prescrição pelos fa-
tos expostos, ref. proc. 34.657
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: CÂMARA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Ray Martini Santos
Assunto.: Requer a devolução das peças que ins-
truíram a inicial, ref. proc. nº. ...
17.756
DESPACHO: Idêntico ao anterior
De: ROGÉLIO FERNANDES FILHO
Adv.: Dr. Santana Pereira
Assunto.: Ven expor e requerer nos autos do pro-

DESPACHO: cesso nº 18.220
Idêntico ao anterior

De: CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUARINHOAIA
Adv.: Dr. Daniel Queiroz Coelho de Souza
Assunto: Requer seja comunicado à SR/DFP/PA da decisão proferida nos autos nº 6.112

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 12.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCESSOS:**EXECUÇÕES FISCAIS**

Exeqüente: UNIKO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Nº.: 22.002
Executada: EXPORTADORA AZEVEDO LIMITADA
Adv.: Dr. Carlos Alberto Queiroz Platilha
DESPACHO: Indique a Exeqüente os bens sobre os quais poderá incidir a penhora. Belém, 12.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 23.332
Executada: M. MORAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
DESPACHO: Explique-se melhor a Exeqüente, tendo em vista o contido na certidão de fls. 6-V. Belém, 12.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 23.384
Executados: PEDRO SOUZA NASCIMENTO, TECIA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES E METALÚRGICA NORTE LTDA. (respectivamente)
DESPACHOS: Cite-se o Executado no endereço indicado a fls. Belém, 12.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 23.487
Executada: PRIVE HOTÉIS DE TURISMO LIMITADA
DESPACHO: Comprove a Exeqüente a propriedade dos bens indicados a fls. 9. Belém, 12.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 22.845
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 6ª REGIÃO
Adv.: Dr. Deryllios Rendeiro de Noronha
Executada: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
DESPACHO: Diga o Exeqüente. Belém, 12.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 28.233
Exeqüente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza
Executada: NORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORTE LTDA
Adv.: Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller
DESPACHO: Indique o Exeqüente os bens sobre os quais poderá incidir a penhora, observada a ordem de prelação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830, de 22/9/80 Belém, 12.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EXECUÇÃO:
Nº.: 9.384
Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Executados: UBIRACY FREITAS PIMENTEL e outros
DESPACHOS: Citem-se nos endereços indicados a fls. Belém, 12.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

NOTIFICAÇÃO

Nº.: 89.0001591-5
Notificante: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE SANTOJA E OUTROS (Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza)
Notificada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: I - Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para regularização da representação processual dos requerentes, tendo em vista que, conforme se verificou a fls. 6/11-V, os mesmos não outorgaram a Manoel das Graças Ribeiro (Procurador ad negotia) os poderes da cláusula ad iudicia. II - Intime-se. Belém, 12.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
DIRETOR DE SECRETARIA - Fernando de Souza Gregório

EXPEDIENTE DE 12.10.89**TELEX**

Nº.: 113/89 - Presidente do TRF da 1ª Região - Juiz Vieira da Silva

Assunto: Comunica a decisão de julgamento de Conflito de Competência
DESPACHO: Junte-se aos autos, respectivamente. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

OFÍCIOS:

Nº.: 309, 310, 1938, 1935, 1902, 1934, 300, 304, 297, 298, 1981, 1982 e 1977/89 - CART/SR/DFP/PA - Bel. Geraldo José de Araújo

Assunto: Solicita baixa para prosseguimento das diligências, nos autos dos I. P. nºs 011/87-DFP.2/SNM/PA, 56/87-DFP.2/SNM/PA, 125/89-SR/PA, 112/89-SR/PA, 35/88-SR/PA, 110/89-SR/PA, 22/89-DFP.2/SNM/PA, 050/88-DFP.2/SNM/PA, 056/88-DFP.2/SNM/PA, 010/89-DFP.2/SNM/PA, 128/89-SR/PA, 133/89-SR/PA, 136/89-SR/PA, respectivamente.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 1986/89 e 1983/89-CART/SR/DFP/PA - Bel. Néder Duarte

Assunto: Solicita baixa para complementação das diligências nos autos dos IP nºs 141/89 e 140/89-SR/DFP/PA, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 1927/89-CART/SR/DFP/PA - Bel. José Ferreira Sales

Assunto: Solicita dilação de prazo para complementação das diligências nos autos dos IP nºs 105/89-SR/PA

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 301/89-SGOR/CRJ - Bel. Jacinto Sousa Neto

Assunto: Solicita novo prazo para complementação das diligências nos autos de I. P. nº 013/89-DFP.2/SNM/PA

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 1950/89 e 1951/89-CART/SR/DFP/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo

Assunto: Solicita prazo para complementação das diligências nos autos dos IP nºs 117/89 SR/PA e 121/89-SR/PA, respectivamente

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 279, 1982 e 280/89-SGOR/CRJ - Bel. Geraldo José de Araújo

Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos I. P. nºs 029/89-DFP.2/SNM/PA, 163/89-SR/PA e 027/89-DFP.2/SNM/PA

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por 40 dias. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 1793/89-CAR/SR/DFP/PA - Bel. Néder Duarte

Assunto: Solicita prazo nos autos de I. P. nº 150/89-SR/DFP/PA

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 1786/89-CAR/SR/DFP/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo

Assunto: Solicita baixa nos autos de I. P. nº 154/89-SR/PA

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 788/89-CART/DFP.2/SNM/PA - Bel. Leonardo Lela da Costa

Assunto: Encaminha folhas de Antecedentes Penais referente ao IP nº 20/89-DFP.2/SNM/PA.

DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 008/89-GC - TRF DA 1ª REGIÃO - Dr. Euclides Reis Aguiar

Assunto: Envia Tabela de Custas

DESPACHO: A Secretaria para atender observando e fazendo cumprir. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 254/d-89 - Dr. Aldebare C. M. Klautau Neto

Assunto: Solicita informação sobre existência de prec. nesta Vara.

DESPACHO: Pague as custas, forneça-se a certidão desejada. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 112/89-CR/DFP/PA - Del. Dr. Fábio Gaetano

Assunto: Apresenta informação ref. ao Ofício de nº 2341/JF.

DESPACHO: J. Concluse. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: S/N - COMARCA DE PARCARENA - Carlos A. Flexa de Oliveira, Juiz de Direito.

Assunto: Devoe Carta Precatória ref. ao prec. nº 89.0000763-7.

DESPACHO: J. Concluse. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES

DO: INCRA

Adv.: Drª Maria de F. de Oliveira

Assunto: Requer a suspensão de feito ref. ao processo nº 36.446.

DESPACHO: J. Concluse. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DESPACHO: J. Concluse. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DO: INCRA
Adv.: Drª Maria de F. de Oliveira

Assunto: Vem apresentar os novos endereços das Executadas nos autos dos prec. nºs 37.037, 36.499 e 33536, respectivamente.

DESPACHO: J. Concluse. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DO: INCRA
Adv.: Drª Maria de F. de Oliveira

Assunto: Requer a citação das Executadas nos autos dos prec. nºs 33.536, 36.611 e 37.135, respectivamente.

DESPACHO: J. Concluse. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DA: SUNAB
Adv.: Drª Heloísa M. C. Fagundes

Assunto: Requer citação da empresa executada nos autos de prec. 33.983.

DE: Humberto G. D. Filho - Engº Agrônomo

Assunto: Vem atender ao despacho exarado às fls. 134 do prec. nº 36.278.

DESPACHO: J. Concluse. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De: I N C R A
Prec.: Maria Consuelo P. dos Santos

Assunto: Requer a suspensão da Execução Fiscal nº 31.521 pelo prazo de 36 meses

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: PNEUSERVICE BELÉM LTDA.
Adv.: Jaci Monteiro Calares

Assunto: Vem dizer que o cheque nº 50030048 no valor de R\$ 5.244,90 refere-se ao pagamento das cinco parcelas e não, como se alega, de setembro nos autos de prec. nº 89.0891-9

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prec.: Almerindo Augusto de V. Trindade

Assunto: Vem interpor Apelação nos autos de prec. nº 89.600-2

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: THELMA AMADOR DA SILVA
Adv.: Oirama Valente dos Santos

Assunto: Vem interpor Agravo de Instrumento nos autos de prec. nº 89.104-3

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: C E F
Adv.: Nelson de Carmo Figueiredo

Assunto: Requer com supedâneo no art. 268 do CPP diga-se de admiti-la como Assistente de Acusação

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: MARIA LAUREL SANTOS SALOMÃO e outros
Adv.: Derly Ferreira Agnelo e outros

Assunto: Vem apresentar os quesitos preliminares nos autos da Ação de Desapropriação nº 36.278

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: MAURO MENDES DA SILVA
Adv.: e mesmo

Assunto: Vem manifestar-se nos autos da Ação de Censuração em Pagamento e requerer que que se diga em mandar ouvir a consignação e após determinar a expedição de alvará

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: S U N A B
Prec.: Maria Amélia R. de Oliveira

Assunto: Requer a Citação de EDSON DE JESUS DOS SANTOS LEXO nos autos de prec. 35.443

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: I A P A S
Prec.: Elizabeth Lopes Figueiredo

Assunto: Requer a reunião dos prec. nºs 31.510 e 31.511

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: I A P A S
Prec.: Elizabeth L. Figueiredo

Assunto: Vem reiterar o pedido de fls. 12 nos autos de prec. nº 31.489

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: I A P A S
Prec.: Elizabeth L. Figueiredo

Assunto: Vem dizer que está de pleno acordo com o r. despacho de fls. 14/v nos autos de prec. nº 31.650

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº.: 89.1601-6

De: FLORANA FLARAMÉLIA PERFUMES DO NORTE LTDA.

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Delegado da Receita Federal em Belém

DESPACHO: A. Concluse. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 89.1524-9, 89.1518-4, 89.1495-1, 89.1498-6, 89.1504-4, 89.1508-7, 89.1510-9, 89.1514-1, 89.1525-7, 89.1530-3, 89.1534-6, 89.1538-9, 89.1542-7, 89.1547-8, 89.1550-8,

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 2

Outubro - 1989 - 15

89.1553-2 e 89.1558-3.
De : O R E A
Adv. : Franklin Rabêlo da Silva
Assunto : Vem promover Ação de Execução Fiscal contra JEFFERSON DUARTE DOS SANTOS, PAULO ROBERTO SOARES, UBIRACY LUNA, NELSON AMARAL, ANTONIO DO NASCIMENTO VIANA, MIL LER DA SILVA TEIXEIRA, NAZARE PAIXÃO DE SOUZA, EDUARDO MENDES GONÇALVES, RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA, ENGENHARAS LTDA., ENTRESSOLOS LTDA, BORA-CONSTRUTORA REGIONAL LTDA, BENEDITO NEGRÃO, GEOSER - PERFURAÇÕES E SONDAGEM, RAIMUNDO KONATO DE SOUZA, GEOTÉCNICA LTDA e CONSTRUTORA MERIDIONAL LTDA, respectivamente.
DESPACHO : A. Cite-se Arbitre as honorárias em 10% sobre o valor da causa salve se houver embargos. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

NºS : 89.1583-4, 89.1588-5, 89.1576-1, 89.1581-8, 89.1636-9, 89.1643-1 e 89.1634-2.

De : S U N A B
Proc. : Maria Sylvia G. Pimenta
Assunto : Vem promover Ação de Execução Fiscal contra JOÃO BORGES FERREIRA, JUVENAL PAULINO DE FARIAS, M. L. A. CUNHA (POE TINHA) DOS BABYS, O. A. CHAFFAR (LANÇONETE NAMURA), DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTES E BABY LTDA, A. W. L. FRANCO (FRIGO FRANGO), POLAR SUPERMERCADO LTDA, respectivamente.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº : 89.1631
De : C E F
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
Assunto : Vem preparar Execução Forçada contra MA-NOEL GERALDO VITAL DE CASTRO
DESPACHO : A. Conclua-se. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.1624-5
De : ANTONIO FULGENCIO FILHO e outros
Adv. : Aluizio Almeida Lima e outros
Assunto : Vem preparar Ação Popular contra BERNARDETE CORREIA FARIAS CARDOSO
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº : 89.1590-7
De : ANGELINO DA SILVA OLIVA
Adv. : Carlos Alberto Serra de Souza
Assunto : Vem preparar Ação de Consignação em Pagamento contra União Federal
DESPACHO : Idêntico ao anterior

De : RITOPESCA RIBAMAR IND. COM. PESCA S/A
Nº : 89.1627-0
Adv. : Haroldo A. Santes
Assunto : Vem preparar Ação Declaratória contra IBAMA
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº : 89.1626-1
De : CONTINENTAL DE PESCA LTDA.
Adv. : Haroldo A. Santes
Assunto : Vem preparar Ação Declaratória contra IBAMA
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº : 89.1629-6
De : BELEM PESCA S/A
Adv. : Haroldo A. Santes
Assunto : Vem preparar Ação Declaratória contra IBAMA
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº : 89.829-3
De : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo A. de Vasconcelos Trindade
Assunto : Requer o arquivamento de IP nº 77/89
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº : 89.1623-7
De : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Requer o arquivamento de IP nº 193/87
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº : 89.118-3
De : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Vem requerer o arquivamento de Inquérito Policial nº 21/89
DESPACHO : A. Conclua-se. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.1621-0
De : C E F
Adv. : Nelson de Carmo Figueiredo
Assunto : Vem preparar Ação Sumaríssima contra CAJ LOS MITO KAWITANI
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÃO:

De : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Requer a volta de IP nº 71/88-SR/DPF/PA a esfera policial
DESPACHO : J. Conclua-se. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO

Dpde : JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO : J. Conclua-se. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO**CLASSE III - EXECUÇÃO FISCAL**

Nº : 33.151
Expte : I B D F
Adv. : Maria Neide de Oliveira Mattos
Excto : ESTANCIAGINHA LTDA.
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Assim sendo, com fundamento no § 2º de art. 40 da Lei nº 6.830/80, determine o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observando que, nos termos do § 3º de citada dispositivo, os autos poderão ser desarquivados, desde que, respeitado o prazo prescricional, sejam a qualquer tempo encontrados e devolvidos e/ou bens a ele pertencentes, para que assem a construção judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 12.10.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 12.10.89

TELEX:

Nº : 163/89-SP - BRASÍLIA - DF.
De : TRIBUNAL REG. FEDERAL DA 1ª Região.
Assunto : Vem dizer que sessão daquele Tribunal realizada em 05.10.89, julgando conflito de competência nº 89.01.10567-5/PA. Decidiu pela Competência do Juízo Suscitante.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

OFÍCIO:

Nº : 04/89-OM/243-DPF2/SNM/PA.
De : Maria das Graças Malheiros Monteiro
Assunto : Vem comunicar Prisão em Flagrante de SÉRGIO MOTA DE ALMEIDA e EUCLIDES PEREIRA MOTA.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

De : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A.
Adv. : Antonio Carlos de Araújo Beckman
Assunto : Requer juntada de documento, nos autos do processo nº 36.087/88.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA S/A.
Adv. : Antonio Carlos de Araújo Beckman.
Assunto : Idêntico ao anterior, processo 36.083.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : SEMI RODRIGUES DE MORAES e outros
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
Assunto : Vem CONTESTAR, nos autos do processo nº 35.987.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS.**CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : Nº 89.0001397-1
Autor : ORFINO ANTONIO DE SOUZA e outros
Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : I N P S
DESPACHO : Preliminarmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Adv. dos autores comprove que possui inscrição suplementar na Seccional da OAB-PA, (Parágrafo Único, artigo 55, da Lei nº 4.215, de 1963), ou que haja cumprido o disposto no § 2º, artigo 56, da mesma Lei. Intime-se.

SENTENÇAS:**CLASSE: I****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 89.0001091-3
Impte. : CEREALISTA FLOR DO NORTE LTDA
Adv. : Mauro Mendes da Silva
Impeço : Delegado Regional da SUNAB do Pará
Proc. : Moacir Guimarães Moraes Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. (...), Pelo exposto, julgo a impetrante carecedora do direito de impetrar a segurança, ante a ausência de certeza e liquidez do seu pretensão direito, ressaltando-lhe o uso das vias ordinárias para provar o alegado. Custas, pela impetrante, na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula 512-STF). P. R. I.

CLASSE: XI**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:**

Processo : Nº 89.0001478-1
Recte. : ADAMOR DEMETRIO e outros
Adv. : Alin Silvio Aflalo Garcia
Recdo. : D N E R
Proc. : Roberto Tadeu de Freitas Araújo
SENTENÇA : Vistos, etc. (...), No caso dos autos, entendo não ser possível adaptar-se a presente ação ao tipo de procedimento que seria adequado, pelo que INDEFIRO a inicial, com apoio no artigo 295, V, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito (artigo 267, I, CPC). Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 89.0001599-0
Recte. : ERNANDO COELHO DA SILVA
Adv. : Alin Silvio Aflalo Garcia
Recdo. : D N E R
Proc. : Antonio de Lima Freitas
SENTENÇA : Vistos, etc. (...), No caso dos autos,

entendo não ser possível adaptar-se a presente ação ao tipo de procedimento que seria adequado, pelo que INDEFIRO a inicial, com apoio no artigo 295, V, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito (Art. 267, I, CPC). Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 12.10.89.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 89.0001650-4 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : PINOARE S/A
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001651-2 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : INDÚSTRIA DE CONSERVAS ANAGIJO LTDA.
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001652-4 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : LATICÍNIOS AMORES LTDA.
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001653-9 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : UNIAO MESOLA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001654-7 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : MTA - MINERAÇÃO TRANSAZONICA LTDA.
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001655-5 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : SABOARIA SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001656-3 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : UNIAO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001657-1 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : HAMEX - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001658-0 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁGUAS MINERAIS
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001659-8 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : O. C. BILTON
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001660-1 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIARISTAS DO PARÁ - AEPAR (CANTAPARÁ)
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001661-0 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXCDO : RIBERTEX COMERCIO E INDUSTRIA S/A
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001662-6 PROT: 12/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CARTA PRECATÓRIA (TEST. OU PERITO)
EXCDO : MARIA FRANCISCA ALVES
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001664-4 PROT: 12/10/89
CLASSE : 05001 - CARTA PRECATÓRIA (TEST. OU PERITO)
RETE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
AMAZONIA - SUDAM
REMO : PLANAP AGRO INDUSTRIAL E PECUARIA S/A
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001662-8 PROT: 04/10/89
CLASSE : 05005 - EMBARCOS A EXECUÇÃO
EMBOTE : NORTE SUL COMERCIO, PROJETOS E
CONSTRUCOES LTDA.
EMBODO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001665-2 PROT: 12/10/89
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPETE : SEMI RODRIGUES DE MORAES E OUTROS
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00014
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00016

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00016

Belém, 16/10/89

(a) M^a de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Aristides Porto de Medeiros
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

(G. R. 29.342)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

E D I T A L N^o 045/89

A DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6^a PRETORA CRIMINAL DA CAPITAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. VANIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA-15^a Promotora de Justiça, em exercício da Capital, foi denunciado ALEXANDRE JORGE CONCEIÇÃO NAVEGANTE, brasileiro, macapaense, solteiro, residente à Cidade Nova VI, Trv. WE/81, casa -1102-Coqueiro, estando em lugar incerto e não sabido. Como incurso nas penas dos arts. 150, 163, incisos I e IV, 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta 6^a Pretoria Criminal, no dia 08 de novembro de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. REPARTIÇÃO CRIMINAL, 17 de outubro de 1989. EU ROSINALDO BRANCHES LAVOR, que o datilografei e subscrevi. (a) ELEONORA PEREIRA TAVARES-6^a Pretora Criminal.

E D I T A L N^o 04039/89

A Doutora ELEONORA PEREIRA TAVARES-6^a Pretora Criminal, faz saber aos que dele lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, 25^a Promotor Público da Capital, foi denunciado ELIZAMA CARDOSO BRABO, paraense, solteiro, doméstico, com 22 anos de idade, filha de Benedito Santana Brabo e Maria Fátima Cardoso Brabo, residente na Passagem Oliveira Belo nº 503 (fundos), bairro da Matinha, e ROSIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES, paraense, solteiro, servente, filho de Orlando Martins Rodrigues e Maria Nascimento Rodrigues, residente na travessa 03 de maio, passagem Oliveira Belo nº 503, (fundos), bairro da Matinha, nesta cidade, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 16 da lei 6.368/76 e art. 29 do Código Penal Brasileiro, respectivamente. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 30/11/89, às 10:00 horas a fim de serem interrogados pela prática do crime mencionado. ELEONORA PEREIRA TAVARES, 6^a PRETORA CRIMINAL DA CAPITAL, EU ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão que o datilografei e subscrevi Repartição Criminal, em 13 de outubro de 1989. x: x: x

E D I T A L N^o 040/89:

A Doutora ELEONORA PEREIRA TAVARES-6^a Pretora Criminal, faz saber aos que dele lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. ADOLFINO ALVARES FARIAS, 25^a Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado MARINALDO RODRIGUES FRANCO, paraense, solteiro, de 19 anos de idade, residente no Ramal da Agulha, Rod. Augusto Montenegro, 538- Icoaraci, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 219 "Caput" do Código Penal, E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23/11/89, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. ELEONORA PEREIRA TAVARES, 6^a Pretora Criminal da Capital, EU ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão que datilografei e subscrevi. Repartição Criminal, em 13 de outubro de 1.989. x: x: x: x: x

PODER JUDICIÁRIO

6^a REPARTIÇÃO CRIMINAL DA CAPITALE D I T A L N^o 04043/89:

A DOUTORA ELEONORA PEREIRA TAVARES-6^a PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que dele lerem ou dele tomarem conhecimento que pela 25^a Promotora de Justiça- Dra. VANIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA, foi denunciado ORLANDO FRANCO DA SILVA, paraense, casado, nascido em 02.07.34, filho de Francisco José da Silva e da Lúcia Ferreira da Silva, residente na Trav. Hamaita s/nº com trav. Visconde-Pedreira, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas punitivas do art. 16 da lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 08/11/89, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6^a Pretora Criminal da Capital, EU ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão que o datilografei e subscrevi. Repartição Criminal, 13 de outubro de 1.989. x- x- x- x- x- x

E D I T A L N^o 044/89:

A DOUTORA ELEONORA PEREIRA TAVARES-6^a PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que dele lerem ou dele tomarem conhecimento que pela 25^a Promotora Pública, a Dr^a M^a DE NZARÉ ABDAROL L. SANTOS, foi denunciado MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, paraense, solteiro, braçal, maior, residente na Passagem Pé em Dama, nº 23, Bairro do Gama, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso no art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente exped-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23/11/89, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática mencionada. ELEONORA PEREIRA TAVARES, 6^a Pretora Criminal da Capital. EU ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão que o datilografei e subscrevi. Repartição Criminal, em 13 de outubro de 1.989.

COMARCA DE FRIMAVERA

EDITAL N^o 015/89

A Dra. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da Comarca de Primavera, Estado do Pará, Brasil, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. CAMILLA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Promotora de Justiça desta Comarca de Primavera, foi denunciado EVANDILSON SILVA REIS, brasileiro, paraense, solteiro, vaqueiro, com 19 anos de idade, filho de Sebastião José dos Reis e Alcinda Silva Reis, residente e domiciliado nesta cidade de Primavera, sito à Trav. Enéas Pinheiro, S/N, que se encontra em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 21 das leis de Contravenções Penais (Vias de Fato). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 de novembro, próximo futuro, às 17:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera, aos 05 de outubro do corrente ano. Eu *Francisco Rodrigues Filho*, Escrivão Juramentado, datilografei e subscrevi.

Dra. Eva do Amaral Coelho
Dra. Eva do Amaral Coelho
Juíza de Direito da Comarca
de Primavera - Pará

BIB. JUDICIAL DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

COMARCA DE FRIMAVERA

EDITAL N^o 014/89

A Dra. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da Comarca de Primavera, Estado do Pará, Brasil, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. SINA GUILLERMINA SANTOS, Promotora de Justiça de Primavera, foi denunciado JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, paraense, solteiro, sem profissão, filho de Manoel Costa e Jucelina Rodrigues da Costa, residente e domiciliado nesta cidade de Primavera, sito à Trav. Enéas Pinheiro, S/N, que se encontra em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art. 129/130 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 de novembro próximo futuro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime cometido acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera, aos 05 de outubro de 1989. Eu *Francisco Rodrigues Filho*, Escrivente Juramentado, datilografei e subscrevi.

Dra. Eva do Amaral Coelho
Dra. Eva do Amaral Coelho
Juíza de Direito da Comarca
de Primavera - Pará
(G. R. 29.380)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CITACAO

A Doutora MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento que tem curso nesta Comarca pelo Cartório do Único Ofício, os autos de arrolamento em que é arrolante TEREZINHA DE JESUS DA SILVA e arrolado, MARIA DOS SANTOS PINTO. Encontram-se os cojuizes em lugar incerto e não sabido, ficam por este Edital Citados os Senhores MANOEL ALVES DOS SANTOS, SERAFIM SANTANA CAMPOS, GILSON FERNANDES DA SILVA e LUIS GONZAGA ARAUJO MATOS, para habilitarem-se nos presentes autos na forma do que dispõe o § 1º do artigo 999 do C.P.C. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paragominas-Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de outubro, no ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu *Antonio de Jesus*, Escrivente juramentado, o datilografei e subscrevi.

Maria Aparecida Santa Brigida Oliveira
Juíza de Direito
COMARCA DE PARAGOMINAS
(G. R. 29.357)

EDITAL DE CITACAO DO Sr. JOSÉ AFONSO DIAS ALMEIDA COM O PRAZO DE (30) DIAS, na forma abaixo.

A DOUTORA CARMEM LÚCIA MONTEIRO FÁRIA, JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12a. VARA CÍVEL DO ESTADO DO PARÁ, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos a presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente EDITAL CITA o Sr. JOSÉ AFONSO DIAS ALMEIDA, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido para responder aos termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, que lhe move EUGENIA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, técnica em Edificações, residente e domiciliada nesta cidade nesta cidade Apassagem Canaã nº 11, Entrocamento, para no prazo de (15) dias contestar, querendo, a presente ação. DESPACHO: Designo o dia 20 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas a audiência de conciliação. Cite-se na forma requerida. Belém, 15.8.89. (a) LIA ROSA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 12a. Vara Cível, ficando certo que não contestada a presente ação dentro do prazo legal, pelo réu, se presumirão como verdadeiros todos os fatos alegados pela Autora. E para que o interessado, de futuro não possa alegar ignorância dos fatos. Expedi o presente Edital e outros que se façam necessários que serão afixados no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de outubro de 1989. Eu *Antonio de Jesus*, Escrivão do 12º Ofício da A.J.C. datilografei e subscrevo.

CARMEM LÚCIA MONTEIRO FÁRIA, JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12a. VARA CÍVEL
(G. R. 29.342)